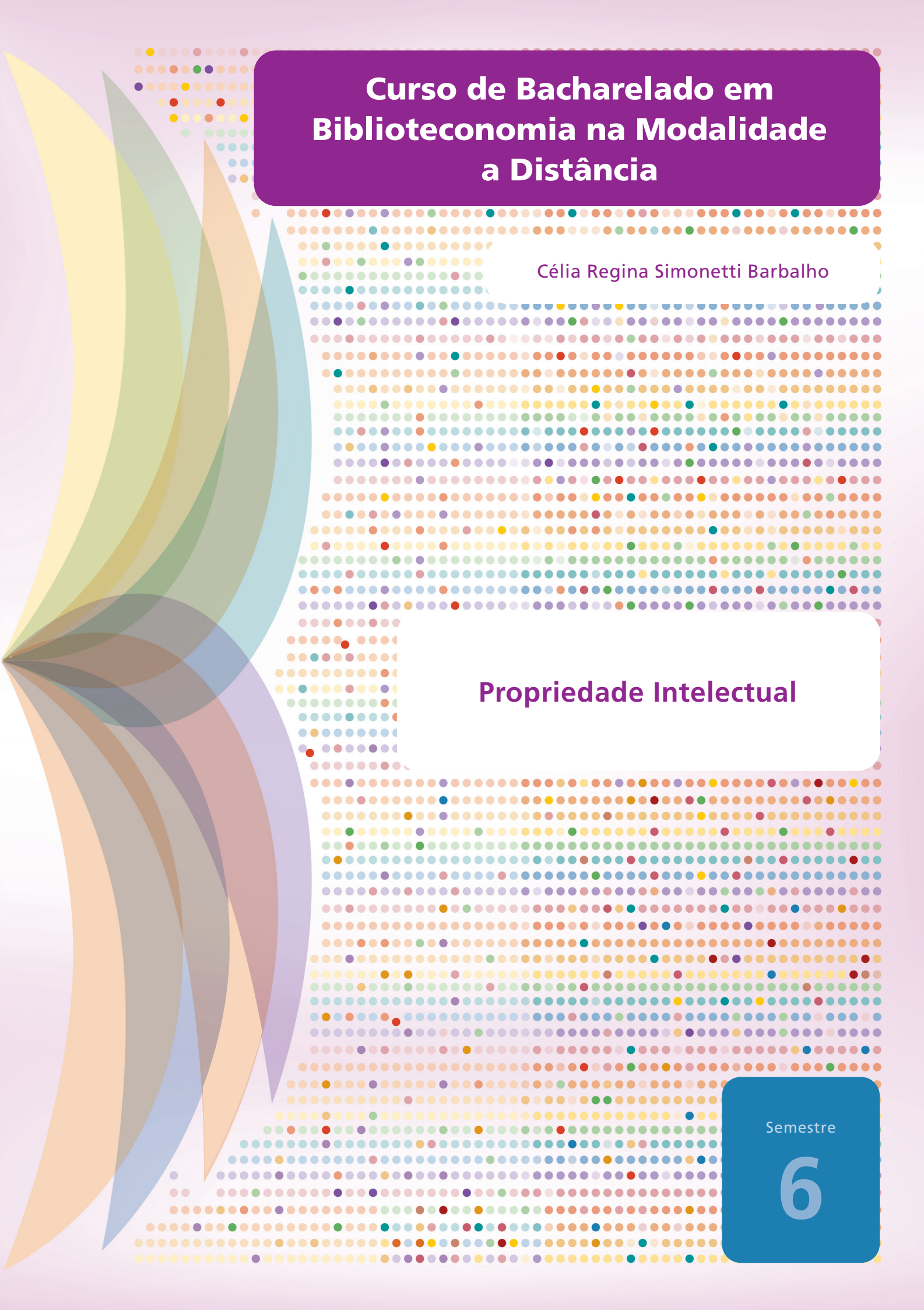




Curso de Bacharelado em Biblioteconomia na Modalidade a Distância

Célia Regina Simonetti Barbalho

Propriedade Intelectual

Semestre

6

Curso de Bacharelado em Biblioteconomia na Modalidade a Distância

Célia Regina Simonetti Barbalho

Propriedade Intelectual

Semestre

6

Brasília, DF



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro

Faculdade de Administração
e Ciências Contábeis
Departamento
de Biblioteconomia



Permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito ao autor e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Presidência da República

Ministério da Educação

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

Diretoria de Educação a Distância (DED)

Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB)

Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Núcleo de Educação a Distância (NEAD)

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC)

Departamento de Biblioteconomia

Leitor

Adelaide Maria de Souza Antunes

Comissão Técnica

Célia Regina Simonetti Barbalho

Helen Beatriz Frota Rozados

Henriette Ferreira Gomes

Marta Lúcia Pomim Valentim

Comissão de Gerenciamento

Mariza Russo (*in memoriam*)

Ana Maria Ferreira de Carvalho

Maria José Veloso da Costa Santos

Nadir Ferreira Alves

Nysia Oliveira de Sá

Equipe de apoio

Eliana Taborda Garcia Santos

José Antonio Gameiro Salles

Maria Cristina Paiva

Miriam Ferreira Freire Dias

Rômulo Magnus de Melo

Solange de Souza Alves da Silva

Coordenação de

Desenvolvimento Instrucional

Cristine Costa Barreto

Desenvolvimento instrucional

Flavia Busnardo

Diagramação

André Guimarães de Souza

Revisão de língua portuguesa

Patrícia Sotello

Projeto gráfico e capa

André Guimarães de Souza

Patrícia Seabra

Normalização

Lamas Consultoria

B228p Barbalho, Célia Regina Simonetti.

Propriedade intelectual / Célia Regina Simonetti Barbalho ; [Leitor] Adelaide Maria de Souza Antunes. – Brasília, DF : CAPES : UAB ; Rio de Janeiro, RJ : Departamento de Biblioteconomia, FACC/UFRJ, 2022.

120 p. : il.

Inclui bibliografia.

ISBN 978-85-85229-99-3 (brochura)

ISBN 978-85-85229-98-6 (e-book)

1. Propriedade intelectual. 2. Inovação. I. Título.

CDD 346.04

CDD 608.5

Catálogo na publicação por: Solange Souza CRB-7 / 6646

Caro leitor,

A licença CC-BY-NC-AS, adotada pela UAB para os materiais didáticos do Projeto BibEaD, permite que outros remixem, adaptem e criem a partir desses materiais para fins não comerciais, desde que lhes atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. No interesse da excelência dos materiais didáticos que compõem o Curso Nacional de Biblioteconomia na modalidade a distância, foram empreendidos esforços de dezenas de autores de todas as regiões do Brasil, além de outros profissionais especialistas, a fim de minimizar inconsistências e possíveis incorreções. Nesse sentido, asseguramos que serão bem recebidas sugestões de ajustes, de correções e de atualizações, caso seja identificada a necessidade destes pelos usuários do material ora apresentado.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Macaco Naruto	11
Figura 2 -	Evolução histórica da propriedade intelectual segundo <i>Zukerfeld</i> (2008).....	20
Figura 3 -	Desenho da patente de <i>Filippo Brunelleschi</i> , segundo <i>Mariano Taccola</i> , que descreve a patente em seu livro <i>De ingeneis</i>	21
Figura 4 -	Revisões da <i>Convenção da União de Paris</i> <i>para Proteção da Propriedade Industrial</i> (CUP)	24
Figura 5 -	Trajetória da <i>Convenção da União de Berna para</i> <i>Proteção das Obras Literárias e Artísticas</i> (CUB).....	25
Figura 6 -	Principais acontecimentos da trajetória do desenvolvimento da propriedade intelectual	26
Figura 7 -	Principais acontecimentos da trajetória do desenvolvimento da propriedade intelectual no Brasil	30
Figura 8 -	Composição do conceito de propriedade intelectual	32
Figura 9 -	Elementos diferenciadores dos bens intelectuais	34
Figura 10 -	Ciclo da Propriedade Intelectual (modelo japonês)	45
Figura 11 -	Modalidades de Proteção da PI	47
Figura 12 -	Direitos do Autor	49
Figura 13 -	Modalidades de proteção dos direitos autorais	51
Figura 14 -	Significado dos ícones das Licenças <i>Creative Commons</i>	53
Figura 15 -	Patentes: significado e implicações	58
Figura 16 -	Fluxo do processo de solicitação de patente.....	61
Figura 17 -	Folha de rosto da uma patente	63
Figura 18 -	Codificação da Classificação Internacional de Patentes	64
Figura 19 -	Classificação das marcas quanto à natureza e à apresentação	68
Figura 20 -	Marca tri e bidimensional	70
Figura 21 -	Vantagens da indicação geográfica.....	72
Figura 22 -	Tipos de indicação geográfica.....	72
Figura 23 -	Exemplos de indicação de procedência	73
Figura 24 -	Exemplos de denominação de origem.....	73

Figura 25 - Tipos de proteção do conhecimento tradicional	79
Figura 26 - Tipos, objetos e modalidades de propriedade intelectual	81
Figura 27 - Tipos de Propriedade Intelectual e suas aplicações	81
Figura 28 - Tipos de abordagens da prospecção de futuro	95
Figura 29 - Objetivos da prospecção tecnológica	97
Figura 30 - Benefícios da prospecção tecnológica	99
Figura 31 - Etapas dos estudos de prospecção tecnológica	99
Figura 32 - Técnicas primárias e secundárias da prospecção tecnológica	102
Figura 33 - Técnicas de prospecção tecnológica	103
Figura 34 - Fluxo de trabalho do bibliotecário nos estudos de prospecção tecnológica	105

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Principais Convenções, Tratados e Acordos da PI no mundo.....	29
Quadro 2 - Síntese dos direitos autorais.....	56
Quadro 3 - Relação de itens não patenteáveis	60
Quadro 4 - Síntese das estratégias em relação aos principais objetivos da busca em documentos de patentes	65
Quadro 5 - Síntese da Propriedade Industrial	75
Quadro 6 - Proteção <i>Sui Generis</i>	80
Quadro 7 - Objetivos e métodos para a prospecção tecnológica ...	104

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	11
1	UNIDADE 1: FUNDAMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
1.1	OBJETIVO GERAL	15
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	15
1.3	INTRODUÇÃO	17
1.4	PROCESSO CRIATIVO HUMANO E SUA PROTEÇÃO	17
1.5	SISTEMATIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DO PROCESSO CRIATIVO	19
1.6	CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	31
1.6.1	Atividade	35
1.6.2	Atividade	35
	CONCLUSÃO	37
	RESUMO	37
	BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA	37
	INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓXIMA UNIDADE	38
	REFERÊNCIAS	38
2	UNIDADE 2: PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	43
2.1	OBJETIVO GERAL	43
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	43
2.3	INTRODUÇÃO	45
2.4	MODALIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	46
2.4.1	Direito Autoral	48
2.4.1.1	<i>Direitos de Autor</i>	48
2.4.1.2	<i>Direito Conexo</i>	54
2.4.1.3	<i>Programa de Computador</i>	55
2.4.2	Propriedade Industrial	57
2.4.2.1	<i>Patente</i>	58
2.4.2.2	<i>Marca</i>	66
2.4.2.3	<i>Desenho Industrial</i>	69
2.4.2.4	<i>Indicação Geográfica</i>	71
2.4.2.5	<i>Segredo Industrial e Concorrência Desleal</i>	74
2.4.3	Proteção Sui Generis	77
2.4.3.1	<i>Topografia de Circuitos Integrados</i>	77
2.4.3.2	<i>Cultivar</i>	78
2.4.3.3	<i>Conhecimento Tradicional</i>	79
2.4.4	Atividade	82
2.4.5	Atividade	83
2.4.6	Atividade	84
	CONCLUSÃO	85
	RESUMO	85

	BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA	86
	BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA DE TEXTOS LEGISLATIVOS	86
	INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓXIMA UNIDADE	87
	REFERÊNCIAS	88
3	UNIDADE 3: PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA	91
3.1	OBJETIVO GERAL	91
3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	91
3.3	INTRODUÇÃO	93
3.4	A EXTENSÃO DOS ESTUDOS DO FUTURO	94
3.5	PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA	96
3.5.1	Etapas da Prospecção Tecnológica	99
3.5.2	Métodos e técnicas da Prospecção Tecnológica	101
3.5.3	Atividade	106
	CONCLUSÃO	109
	RESUMO	109
	BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA	110
	BIBLIOGRAFIA BÁSICA DA DISCIPLINA	110
	BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR DA DISCIPLINA	111
	REFERÊNCIAS	118

APRESENTAÇÃO

Imagine que você é um fotógrafo especializado no registro da vida animal selvagem. Para captar imagens de primatas da espécie *Macaca nigra*, que está em processo de extinção, você instalou na reserva florestal de Sulawesi, Indonésia, um equipamento e passou dias convivendo com os macacos para ganhar a confiança do grupo e fazer as fotos que desejava. Essa aproximação foi tão exitosa que chegou ao ponto de os animais pegarem a máquina e tirarem fotos deles mesmos (*selfies*).

Figura 1 - Macaco Naruto



Fonte: Slater (2011)¹

Diante dessa situação, perguntamos: quem é o autor das fotos verdadeiramente? O fotógrafo ou o macaco? Tudo parece uma brincadeira, não é? Mas essa situação é real e aconteceu com o fotógrafo inglês *David Slater*. Os direitos de autoria das imagens foram contestados pela *People for the Ethical Treatment of Animals* (PETA), organização não governamental que atua em defesa dos animais, que ingressou com uma ação, em 2011, na Justiça Federal de São Francisco, Califórnia (EUA), por acreditar que os direitos autorais pertenciam ao macaco, chamado de *Naruto*.

Veja a exposição do desembargador aposentado e professor de Direito Ambiental da PUC/PR, *Dr. Vladimir Passos de Freitas*, sobre o caso:

Em 2008, o repórter inglês *David J. Slater* dirigiu-se à reserva florestal de Sulawesi, Indonésia, a fim de tirar fotos de macacos de crista, que se achavam em perigo de extinção. *David* captou a confiança dos macacos e com eles passou a interagir. E assim, certo dia os macacos tiraram várias fotos de si mesmos (*selfies*) com a câmera do fotógrafo. Afirmou *David*, em uma primeira versão, que esqueceu a câmera em uma árvore e os macacos apanharam-na e tiraram as fotos. Posteriormente, disse ter deixado a câmera sobre um tripé com o disparador, acessível a eles que, divertindo-se com aquele objeto que refletia suas imagens, acionaram o controle remoto várias vezes e, com isto, várias fotos foram tiradas. Em 2011, reportagem de *David* sobre o assunto, com várias fotos, foi publicada na *Caters News Agency*. As fotos e a informação de que os macacos apanharam a câmera e saíram a tirar *selfies* despertaram imensa curiosidade na população. A partir daí viralizaram, sendo reproduzidas em outras agências de publicidade, milhares de vezes. Uma delas suscitou mais simpatia

¹ CATERSNEWS. **Cheeky Monkey pictures**. Disponível em: <https://www.catersnews.com/stories/animals/cheeky-monkey-pictures/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

e atenção, era a de um macaco de seis anos, que depois veio a ser chamado de *Naruto*. E foi assim que *Naruto* tornou-se celebridade, inclusive merecendo especial referência no extremamente consultado *site* da *Wikipedia*.

Mas o caso foi muito além do aspecto divertido. Nas redes sociais, o número de acessos e compartilhamentos significa dinheiro. Um expressivo número de pessoas acessando a notícia interessa a empresas que desejam divulgar seus serviços e produtos. Em tais casos, o que é pago a título de propaganda é parcialmente repassado ao autor da imagem, a título de direitos autorais. Entre as múltiplas publicações, a da *Wikimedia Foundation* deixou *David* inconformado, já que nada lhe estava sendo pago pelas fotos. Pediu ele que suas fotos fossem retiradas da publicação feita. Todavia, não foi atendido, sob a alegação de que não humanos não têm direito a receber direitos autorais e que, tendo sido as fotos tiradas por macacos, elas caíam no domínio público. Em outras palavras, nenhum direito era reconhecido ao fotógrafo proprietário da câmera utilizada. Um conflito surgiu entre *David J. Slater* e agências de publicidade, procurando o fotógrafo convencer que participara nas fotos tiradas por *Naruto* e seus companheiros.²

Como você pôde observar na exposição do magistrado, a questão é complexa e envolve não só o reconhecimento da autoria da foto, mas também os direitos oriundos dela, os quais estão diretamente ligados à criação intelectual.

Casos como esse são mais comuns de acontecer do que você pode imaginar. O Brasil, em função de sua riqueza natural e cultural, tem enfrentado muitos problemas com a tentativa de patenteamento de produtos como a caipirinha, a rapadura e de espécies vegetais como o cupuaçu, o açaí e o jambu.

Como estabelecer e proteger a propriedade do criador e da criação, seja ela literária, artística, seja de qualquer outra natureza, que envolva o intelecto humano, especialmente no contexto atual em que o conhecimento e a informação são bens valiosos? Esta questão é a mola propulsora de nossa disciplina. Nela, vamos discutir os aspectos que envolvem os direitos da criação intelectual e como se configura sua proteção além dos impactos que isso causa nas bibliotecas e no fazer dos bibliotecários.

A disciplina tem como objetivo propiciar uma visão teórica e prática sobre a proteção das criações intelectuais, oportunizando o exame das prerrogativas inerentes ao direito autoral e industrial. Conhecer as fundamentações históricas e teóricas do regime de proteção da propriedade intelectual sob o olhar dos novos paradigmas inerentes ao contexto da Sociedade do Conhecimento é fundamental para futuros profissionais bibliotecários que atuarão em ambientes em que essas questões são preponderantes para seu desempenho.

Para tal, vamos iniciar compreendendo como surgiu a necessidade de resguardar uma obra ou a melhoria de algo fundamentado no processo criativo do homem e como isso evoluiu de forma a atender às demandas do chamado Capitalismo Cognitivo. Em seguida, vamos dimensionar seu conceito e as normativas da propriedade intelectual (Unidade 1).

² Para conhecer mais detalhes da exposição feita pelo jurista, consulte: CONSULTOR JURÍDICO. **O caso do macaco *Naruto* e os novos desafios ao Direito**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-08/segunda-leitura-macaco-naruto-novos-desafios-direito#author>. Acesso em: 24 fev. 2022.



Explicativo

O capitalismo cognitivo é caracterizado

[...] por um novo tipo de desenvolvimento do capital, baseado no conhecimento que deriva da força coletiva e cooperativa do trabalho. Trata-se de uma nova fase do capitalismo em que a dinâmica econômica e social, isto é, a acumulação, se apoia na exploração sistemática da informação, da competência dos autores de conhecimento, das diversas capacidades tecnológicas e institucionais associadas e das inúmeras formas de implicação em redes. Ele surge com a promoção do trabalho ativo cooperativo, social e abstrato, fruto da energia intelectual e linguística dos operários intelectuais e de serviços, os quais produzem bens intangíveis. Nessa produção, o recurso básico é a informação, objeto de formação de sistemas de valor, isto é, do conhecimento. (IZERROUGENE, 2008, p. 2).

Para entender melhor o assunto, leia na íntegra o artigo do professor *Bouzid Izerrougene*, disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n2p411_432.pdf

Ao final do estudo das questões que envolvem o entendimento e o contexto em que surgiu a Propriedade Intelectual (PI) vamos, na Unidade 2, adquirir conhecimentos sobre suas distintas modalidades de proteção, examinando qual pode ser o papel do bibliotecário nesse processo bem como as implicações para as bibliotecas. Desse modo, o objetivo da unidade é fazer você compreender as modalidades de proteção: Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção *Sui Generis*, e o papel dos atores que atuam na proteção, em especial o do bibliotecário.

Na nossa última unidade, vamos buscar desenvolver habilidades para um trabalho importante no âmbito da PI, que é a prospecção tecnológica, tendo em vista ser ela um meio sistemático de examinar como as questões do presente podem influenciar o futuro, permitindo que o esforço da criação intelectual contribua de modo significativo para a vida em sociedade. Desse modo, o objetivo da Unidade 3 é expor os preceitos da prospecção tecnológica, a definição, os objetivos, os processos, os procedimentos e as principais abordagens metodológicas.

Esperamos que, ao final desta disciplina, você entenda a importância da PI nas questões de seu cotidiano, sendo ele profissional ou não, e que possa contribuir com seu fazer para novas práticas que envolvam o respeito ao direito do criador sobre sua criação.

UNIDADE 1

FUNDAMENTOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar os conceitos, a evolução histórica e as normativas da propriedade intelectual que possam auxiliá-lo a dimensionar o papel da PI no contexto da biblioteca e no cotidiano do bibliotecário.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Espera-se que, ao final desta Unidade, você seja capaz de:

- a) reconhecer o processo criativo humano e sua proteção;
 - b) explicar a sistematização da proteção do processo criativo;
 - c) identificar o conceito de propriedade intelectual.
-

1.3 INTRODUÇÃO

Desde a Antiguidade, o homem emprega sua criatividade para constituir elementos que expandam sua qualidade de vida. Essa capacidade criadora contribui para gerar inovações, seja nos domínios industrial e científico, seja nos domínios literário e artístico, as quais se configuram como bens intelectuais passíveis de serem protegidos por lei de modo a garantir o reconhecimento e o retorno financeiro, quando for o caso.

Nesse aspecto, a propriedade intelectual se apresenta como um fator decisivo para o desenvolvimento econômico e social sustentável de um país, sendo suas práticas executadas por diversos tipos de profissionais, inclusive pelo bibliotecário que precisa compreender como se constituiu, ao longo da história, os fundamentos da PI de modo a dimensionar seu papel no vasto campo em que essa temática está inserida.

1.4 PROCESSO CRIATIVO HUMANO E SUA PROTEÇÃO

A partir de agora, vamos entender como surgiu a proteção da PI e qual a trajetória dos fatos que levaram à configuração do que é praticado hoje no mundo e no Brasil. Entendendo esses fatos, vamos poder dimensionar melhor sua importância para a sociedade e, em especial, para a profissão de bibliotecário.

As evidências da capacidade criativa do ser humano estão presentes desde os primórdios de sua existência e várias são as formas que a inteligência humana constituiu ao longo dos tempos para manifestar suas criações. No período Paleolítico da Pré-história, por exemplo, podemos destacar o emprego da técnica de pulverização e mistura de cores na arte rupestre das cavernas de Altamira (Espanha). A invenção da escrita em 4.000 a.C., a criação da pólvora no Mundo Antigo, a engenharia empregada para as construções que ergueram as grandes cidades dos impérios das Américas (*Incas*, *Aztecas* e *Mayas*), dentre outros, são grandes exemplos dessa aptidão (GRANSTRAND, 2002; INSTITUTO ECUATORIANO DE LA PROPIEDAD, 2014).

Desse modo, é possível entender que a criação, em todos os campos do conhecimento, é inerente ao fazer humano. Como parte de um processo cognitivo, ela tanto pode ser empregada para assinalar um caminho capaz de equacionar desafios impostos ao homem que utiliza seu raciocínio lógico e complexo para instituir ferramental adequado com o intuito de promover novos e melhores resultados, quanto para expressar uma manifestação criada para entreter, deleitar, obter reconhecimento social, perpetuar um pensamento, defender ou criticar determinados valores, celebrar, cultuar etc. (VIEIRA, 2014).

Consideradas como bens intelectuais, inclusive no sentido econômico e jurídico, é usual que essas criações sejam geradas para uso social, mercantilizado ou não, motivo pelo qual é importante assegurar o direito do criador. De fato, a criação intelectual pode possuir uma utilização econômica capaz de produzir riqueza. Contudo, sua proteção e seu reconhecimento só surgiram quando ocorreram situações culturais, científicas e econômicas que a demandaram. Resguardar uma autoria passou a ser uma necessidade crescente, sobretudo porque estamos falando de um bem intangível, imaterial, o que deixa mais vulnerável a apropriação por um outro que não seja o criador, especialmente na dinâmica do processo de comunicação que hoje rapidamente se propaga com o auxílio das mídias digitais.



Explicativo

Pode-se diferenciar o uso do conceito de bem no sentido econômico e jurídico. O primeiro está diretamente ligado ao aspecto utilitário, financeiro e à valoração para o atendimento de uma necessidade, sendo susceptível de ser avaliado em termos monetários. O segundo é aquele que está efetivamente protegido por um aspecto legal, por uma legislação.

Podemos entender, dessa forma, que a criação intelectual, seja científica, seja literária, seja artística, fruto de uma ideia, uma vez expressa, gera ao criador benefícios morais e patrimoniais assegurando a ele os créditos por sua criação, garantindo que sua obra não seja alterada sem autorização prévia e, se for o caso, o favorecimento da exploração comercial.



Curiosidade

Pensando nas questões que englobam o direito da criação e a proteção da PI, imagine isso envolvendo um coletivo, ou seja, sendo a criação fruto das ações realizadas por muitas pessoas. Para entender melhor uma situação complexa como essa, veja o que o professor *Marcos Wachowicz*, da UFPR, fala sobre a história do *Papai Noel*, sob o ponto de vista do direito autoral, disponível em: <https://youtu.be/mKmzWrg5Fdk>.

1.5 SISTEMATIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DO PROCESSO CRIATIVO

O direito de autor sob sua criação, tal qual o conhecemos hoje, é resultado de um progresso histórico que não possui unanimidade de opinião quanto ao marco inicial. Existem correntes que entendem que ele ocorreu a partir da invenção da imprensa, na Europa do século XV. Contudo, existem registros históricos apontando que, muito antes do surgimento no continente europeu, a China e a Coreia empregavam técnicas de impressão. Além disso, a literatura registra que na Antiguidade alguns atos já davam indícios do reconhecimento do criador sobre sua criação.

Embora as criações artísticas e intelectuais tenham surgido com a própria origem do homem, *Llinares* (2007) afirma que isso não implicou que os autores fossem reconhecidos e muito menos que havia formas de protegê-los. Contudo, o autor destaca que havia uma indústria editorial em Roma e na Grécia, cujas cópias das obras eram feitas manualmente pelos escravos, sendo os direitos patrimoniais concedidos aos *bibliópolas*, como eram chamados os editores naquele tempo.

Para *Moore e Himma* (2018), o primeiro registro sobre a proteção do direito do autor data de 500 a.C., quando os chefes de restaurantes da colônia grega de *Sybaris* obtiveram o privilégio exclusivo para criar pratos e explorá-los. Os autores, citando *Bruce Bugbee* (1967), afirmam que existiram pelos menos três outros casos que se tem registro na Antiguidade sobre essa questão. O primeiro está relacionado a uma denúncia de plágio durante um concurso literário em Alexandria (Egito), quando *Vitrúvio* (257 a.C.-180 a.C.), que atuava como juiz, delatou a imitação. Os falsos poetas foram julgados, condenados e desonrados. Os outros dois ocorreram no cenário romano, sendo destacado pelos autores que *Fidentinus* foi pego citando as obras do epigramista marcial, sem citar a fonte.

A partir desses relatos, é possível afirmar que, ainda de forma incipiente e amadora, na Antiguidade havia uma preocupação com a questão autoral, embora o Direito romano não tenha nada claramente expreso. Ao discorrer sobre a questão, *Furtado* (1996, p. 15) destaca que:

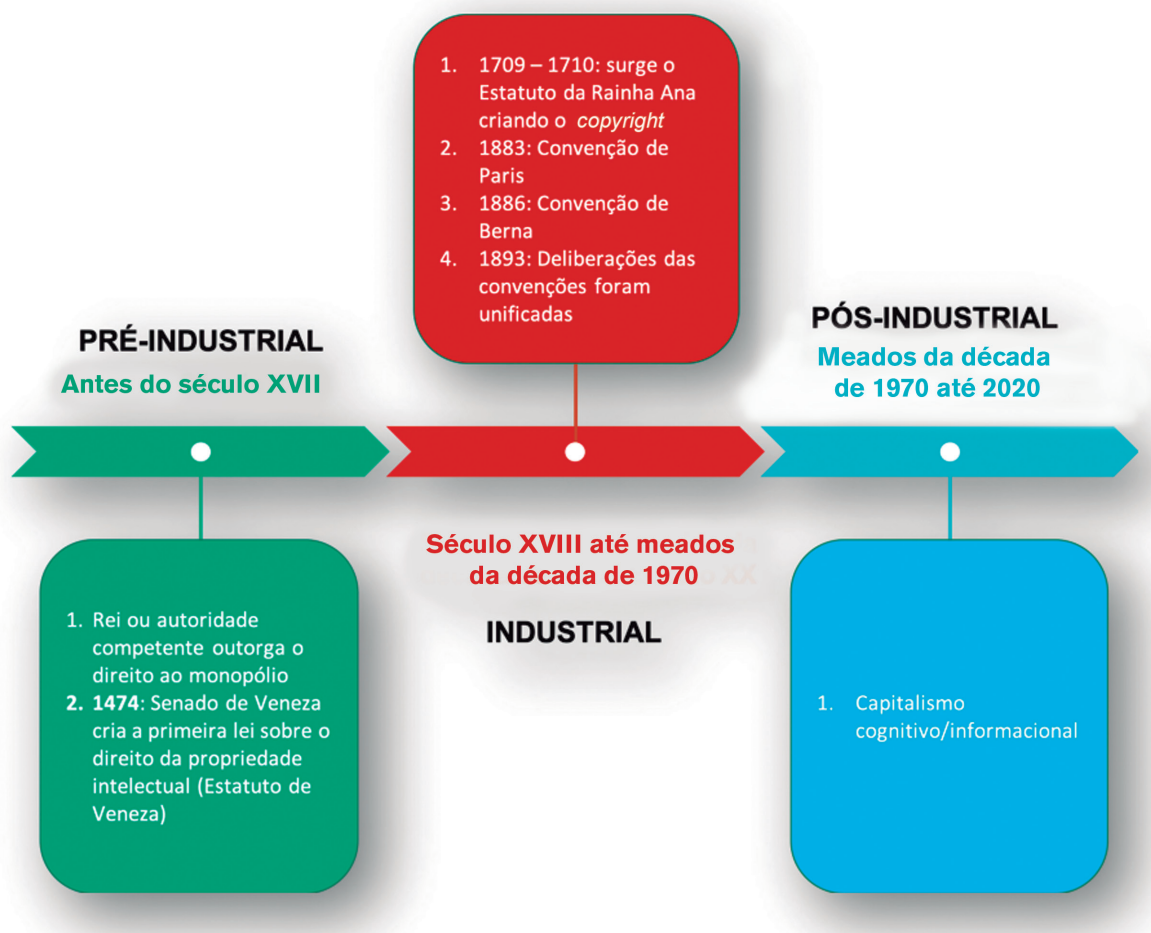
O direito do criador intelectual sobre suas obras somente foi sentido integralmente quando o homem se tornou capaz de reproduzir e difundir em grande escala as obras do seu espírito [...]. Historicamente, no campo da propriedade industrial, o primeiro caso de proteção surgiu na cidade de Bordeaux, França, em 1236, quando foi concedido a Bonafusus de Sancta e Companhia um privilégio exclusivo para tecer e tingir tecidos de lã [...].

Como é possível observar na exposição de *Furtado* (1996), a literatura que trata sobre o marco histórico do direito sobre a criação registra distintos exemplos daquilo que podemos chamar de precedentes da prerrogativa da PI. Ao discorrer sobre essa evolução, *Mariano Zukerfeld* (2008), afirma que essa trajetória foi construída a partir de três períodos distintos, que são:

Epigramista é aquele que compõe epigramas, que são breves composições poéticas criadas na Grécia clássica para expressar, em um pensamento simples, festivo ou satírico, uma personalidade ou um evento.



Figura 2 - Evolução histórica da propriedade intelectual segundo Zukerfeld (2008)



Fonte: Adaptada de Zukerfeld (2008)

Os períodos dimensionados por Zukerfeld apontam elementos que permitem compreender como a sucessão de fatos e eventos contribuiu para a consolidação dos direitos do criador intelectual sobre suas obras, que passou a ser efetivamente empregado a partir do momento em que o homem se tornou capaz de reproduzi-las e difundi-las.

Na era pré-industrial, o autor destaca a concessão de privilégios como antecedente do direito autoral. Contudo, é necessário compreender que esses privilégios eram outorgados aos editores para que eles duplicassem e distribuíssem as obras e não aos criadores, ou seja, esse monopólio assegurava a comercialização e não a criação.

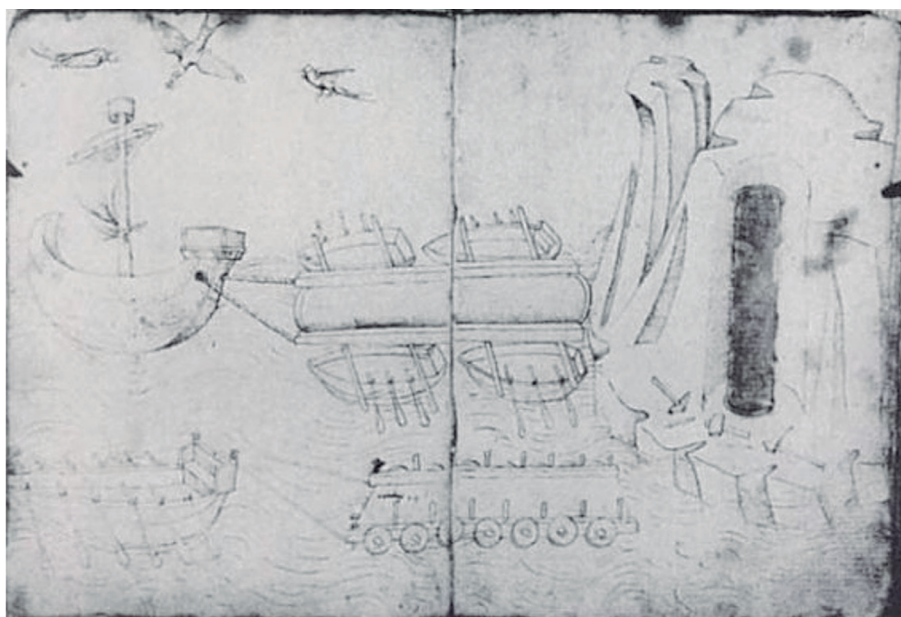
Sobre o período, Canalli e Silva (2011, p. 745) enfatizam que:

[...] a primeira patente de invenção foi concedida somente em 1421 pelo Conselho dos Lordes da República de Florença. Este privilégio foi concedido ao engenheiro, arquiteto e inventor Filippo Brunelleschi, por um prazo de três anos, pela construção de uma embarcação de carga (Il Badalone) que deveria transportar mármore pelo rio Arno. O navio foi lançado em Pisa com uma carga de 50 toneladas de mármore de Carrara, porém, após navegar por aproximadamente 25 quilômetros, o navio naufragou e toda a carga foi perdida.

O relato exposto pelos autores aponta que a primeira proteção oficial de um invento, com concessão de direitos exclusivos sobre ele ocorreu na Itália no século XV, sendo conferida àquele que é considerado um dos mais importantes arquitetos do Renascimento, cuja principal obra é a cúpula da *Catedral de Florença* (Itália). Segundo os termos da concessão, qualquer barco que copiasse o desenho da patente seria condenado às chamas.

A permissão, feita em 19 de junho de 1421, se distingue das concessões de monopólio aplicadas nas cidades italianas renascentistas por ser atribuído o direito a uma invenção e seu autor e não a certas construções ou técnicas artesanais. Por isso ela é considerada a primeira patente nos padrões do que hoje entendemos como tal.

Figura 3 - Desenho da patente de Filippo Brunelleschi, segundo Mariano Taccola, que descreve a patente em seu livro *De ingeneis*



Fonte: Cornisa (2022)³

Ainda segundo *Canalli e Silva* (2011, p. 745-746) outra patente datada de 1449, que tratava da produção de vitrais, foi concedida na Inglaterra para o vidreiro flamengo *John Utynam* com direito a explorar por vinte anos a fabricação. Os autores afirmam ainda que “[...] em troca John foi obrigado a ensinar o seu processo a ingleses nativos”.

Cerca de vinte e cinco anos depois, um novo marco importante desse período é estabelecido. Em 19 de março de 1474, o Senado da então *Sereníssima República de Veneza*, que existiu entre os séculos IX a XIII, criou a primeira legislação sobre patentes para proteger os vidreiros da ilha de Murano. Os princípios do *Estatuto de Veneza* influenciaram a legislação em vigor no mundo contemporâneo, uma vez que instituíram normas sobre requisitos básicos para a solicitação: novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Na Inglaterra, a concessão de monopólio era comunicada à população por meio da *Litterae patentes*, termo que deu origem ao nome *Carta Patente*. Em vista do descontrole desse tipo de permissão,

³ CORNISA. **La primeira patente de la historia**. Disponível em: http://www.cornisa.net/historia_olvidada/la-primera-patente-de-la-historia. Acesso em: 24 fev. 2022.



em 1623, durante o reinado de *James I*, foi criado o Estatuto dos Monopólios, instituindo critérios de concessão de cartas patentes para o inventor, pois:

Com o mundo mergulhado na barafunda de novas máquinas e processos industriais, a patente tomou rumos obscuros, ao bel-prazer de quem a concedia: pagar favores, agradar aliados, alimentar vaidades, engordar o caixa. Assim foi que muita gente enriqueceu às custas de um pedaço de papel. Um ganhou de presente o privilégio de comercializar tecidos de seda em um quinhão do reino, outro recebeu a benesse da exclusividade para vender corante vermelho. Em 1622, o rei James I concedeu a patente de fabricação de sabão na Inglaterra e na Escócia – também lã, ele era o rei – a um fabricante que se comprometeu, em troca do monopólio, a dar uma polpuda percentagem dos lucros à fazenda real. Agraciados dessa ordem não haviam inventado nada, mas tinham uma patente na gaveta da escrivaninha. O resultado de tanta “filantropia” real foi contribuir para um colapso da economia inglesa, justamente na época em que uma nova, coesa e poderosa classe – a burguesia – estava crescendo e querendo produzir. Por pressão dos burgueses, os juízes de Sua Majestade tomaram então uma decisão interessante. Como não tinham poder para anular uma concessão real, baixaram uma regra segundo a qual a Justiça só faria cumprir a lei – ou seja, só concederia o *enforcement*, termo usado até hoje para designar a vigência plena de uma lei no sistema legal inglês – para patentes relativas a novas invenções. As patentes de escrivaninha estariam fadadas a morrer de velhas, à medida que os prazos de monopólio fossem expirando. (INPI, [20--], p. 11-12).

Como o comércio e a tecnologia se desenvolveram na Idade Média, as noções de PI se desenvolveram. A necessidade de proteger as vantagens tecnológicas por outros meios que não o sigilo surgiu.

Zukerfeld (2008) aponta que o período denominado de Industrial foi marcado pelo efetivo estabelecimento de mecanismos legais para resguardar o criador e sua criação.

A *Lei para o Fomento da Aprendizagem*, de 1710, representou um marco nas questões dos direitos do autor, uma vez que concedeu o privilégio de reprodução de suas obras por um período temporal. Conhecida como o *Estatuto da Rainha Ana*, a legislação estabeleceu a transferência de titularidade de direito sobre a obra, do impressor/editor para o próprio autor, que adquiriu o direito de negociar a cessão do *copyright*. Ao justificar a necessidade da norma, a Lei expõe na introdução que se trata de estabelecer um ato para o encorajamento do aprendizado, pois:

Considerando que editores, livreiros e outras pessoas têm frequentemente tomado a liberdade de imprimir, reimprimir e publicar, ou fazer imprimir, reimprimir e publicar livros e outros escritos, sem o consentimento dos autores ou proprietários de tais livros e escritos, em seu grande detrimento, e muito comumente para sua ruína e de suas famílias: para evitar doravante tais práticas no futuro, e para o encorajamento de homens instruídos a

compor e escrever livros úteis [...], a partir do dia dez de abril de mil setecentos e dez, o autor de qualquer livro ou livros já impressos, que não tenha transferido a cópia ou cópias de tal livro ou livros a nenhum terceiro [...] que tenha comprado ou adquirido a cópia ou cópias de qualquer livro ou livros, com o objetivo de imprimir ou reimprimir o mesmo, terá sozinho o direito e a liberdade de imprimir tal livro e livros pelo prazo de vinte e um anos. (FONSECA, 2011, p. 1).



Explicativo

Copyright é um direito autoral, a propriedade literária, que concede ao autor de trabalhos originais direitos exclusivos de exploração de uma obra artística, literária ou científica, proibindo a reprodução por qualquer meio. É uma forma de direito intelectual.

Também denominado **direitos de autor** ou **direitos autorais**, o *copyright* impede a cópia ou exploração de uma obra sem que haja permissão para tal. Toda obra original incluindo música, imagens, vídeos, documentos digitais, fotografias, arranjo gráfico em uma obra publicada etc., são trabalhos que dão ao proprietário direitos exclusivos.

O símbolo do *copyright* © quando presente em uma obra restringe a sua impressão sem autorização prévia, impedindo que haja benefícios financeiros para outros que não sejam o autor ou o editor da obra. Muitas vezes a palavra *copyright* é acompanhada pela frase em português “todos os direitos reservados”, que indica que aquela obra está protegida por lei.

A expiração do *copyright* varia de acordo com a legislação definida em cada país. No Brasil, os direitos de autor podem durar toda a vida do autor e mais 70 anos após sua morte. Passado esse período, a obra passa a ser de domínio público.

Fonte: <https://www.significados.com.br/copyright/>

Semestre

6

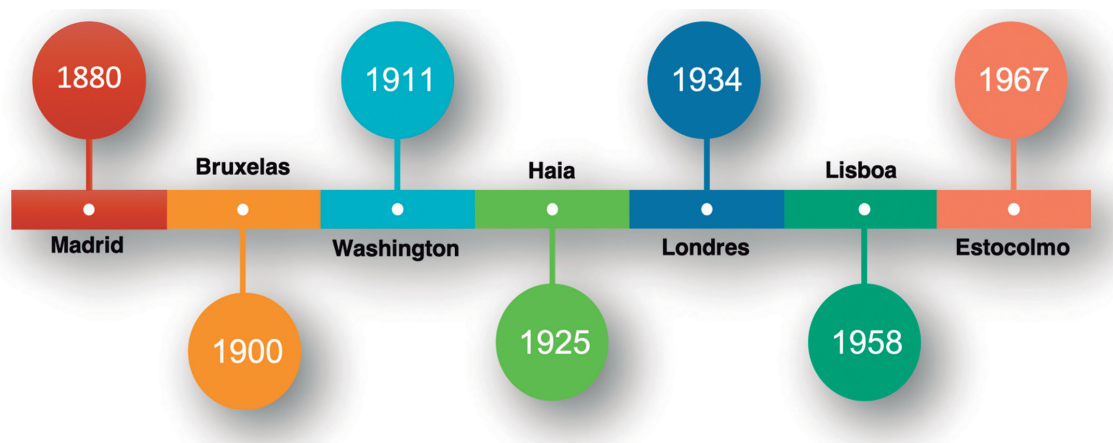
Em 1790, após promulgar a independência e sua constituição, os Estados Unidos aprovaram sua primeira lei para disciplinar os direitos de PI. Conhecida como *Patent Act*, a legislação foi revista em 1793, criando a patenteabilidade dos aperfeiçoamentos; a invenção de processos; a propriedade exclusiva do invento, que passou a ser assegurada ao seu criador; a possibilidade da cessão da patente e do exercício do direito do privilégio, além de declarar imprivilegiáveis as simples construções envolvendo modificação de forma, proporção e composição da máquina. (DURÃES; ANDRADE; TOGNETTI, 2013).

No ano de 1873, sob o lema Cultura e Educação, o então Império Austro-Húngaro realizou, na cidade de Viena, a *Exposição Internacional* na expectativa de contribuir para o estabelecimento de contatos comerciais entre as nações industrializadas. Entretanto, o governo americano se recusou a participar do evento em função da inexistência de um mecanismo para proteger os inventos que seriam apresentados.

Esse fato foi elemento propulsor das discussões sobre a criação de um sistema internacional de proteção industrial, objeto de uma Conferência Diplomática que ocorreu em Paris, em 1880, momento em que foi redigido um texto preliminar que subsidiou um novo evento dessa natureza, ocorrido em 6 de março de 1883, em que foi definitivamente aprovado o tratado intitulado *Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial* (CUP) abarcando patentes, marcas e desenho industrial.

A *Convenção de Paris* abriu caminho para a criação do *Sistema Internacional de Propriedade Industrial*, configurando-se como o primeiro acordo mundial relativo à proteção da propriedade industrial. No que pese sua essência, que continua em vigor, ela já sofreu sete revisões (Figura 4) no intuito de permitir aperfeiçoar o mecanismo segundo o qual os requerentes de pedido de patente, marca ou desenho industrial de um país possam estender sua solicitação para outros países, beneficiando-se da data do pedido original.

Figura 4 - Revisões da *Convenção da União de Paris para Proteção da Propriedade Industrial* (CUP)



Fonte: Elaborada pela autora (2020)



Multimídia

O Brasil foi um dos quatorze países que aderiu, quando de sua aprovação, à *Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial* (Estocolmo, 1967) promulgando, por meio do Decreto nº 75.572, de 8 de abril de 1975, o teor do acordo. Atualmente a *Convenção de Paris* possui 173 (cento e setenta e três) países signatários.

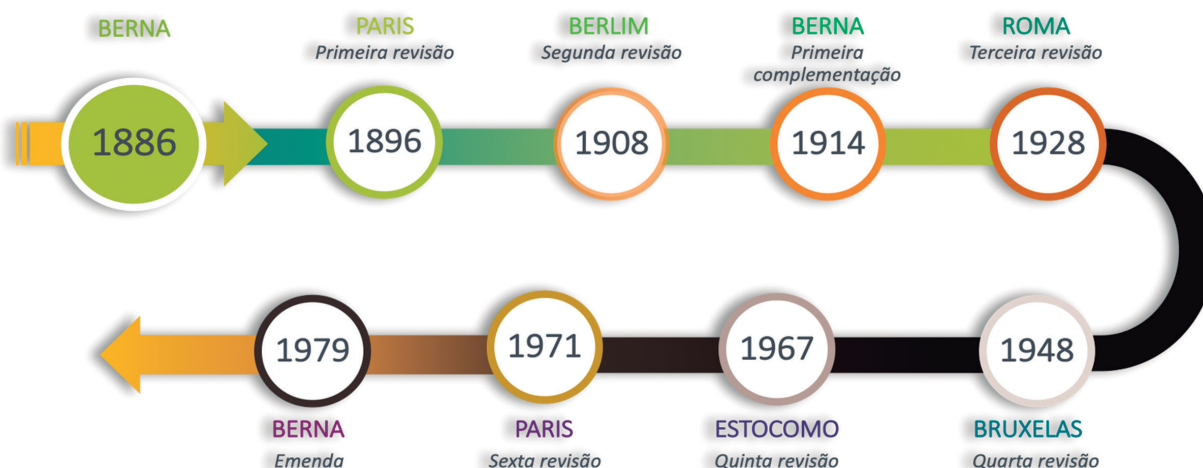
Para conhecer o texto original da CUP, acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and1263-94.pdf.

Em 1886, em Berna, na Suíça, um novo acordo internacional foi aprovado com o objetivo de proteger as obras literárias e artísticas publicadas nos países signatários, cujo autor seja cidadão ou residente habitual em um deles. A *Convenção de Berna* (CUB), discutida ao longo

dos anos de 1884 e 1885 em diversas Conferências Diplomáticas, buscou a harmonização necessária para conferir proteção internacional às obras intelectuais, uniformizando o tratamento à proteção dos direitos de autor, estabelecendo diretrizes e princípios de direitos autorais bem como limites ao poder dos países para legislar sobre a matéria a partir da definição dos direitos de proteção que as normas internas devem observar.

Quanto a sua trajetória, a CUB, no transcurso de sua existência, sofreu seis revisões, uma complementação e uma emenda (Figura 5).

Figura 5 - Trajetória da *Convenção da União de Berna para Proteção das Obras Literárias e Artísticas* (CUB)



Fonte: Elaborada pela autora (2020)



Multimídia

O Brasil aderiu à CUB por meio do Decreto nº 4.541 de 1922, após a primeira revisão em Berlim (1908). O Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975, promulga o texto atualizado da CUB.

Para conhecer o texto da CUB, acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm.

A CUP e CUB, entidades jurídicas internacionais com secretarias permanentes, foram fundidas em 1893, originando o *Escritório da União para a Proteção da Propriedade Intelectual* (BIRPI), com sede em Genebra, na Suíça, cuja missão estava pautada em administrar quatro tratados internacionais além de organizar e promover debates visando a ampliar a adesão de outros países.

Para assumir o papel que o BIRPI executava, a XXIX Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1967, em Estocolmo, criou a *Organização Mundial da Propriedade Intelectual* (OMPI), com o objetivo de promover a proteção da propriedade intelectual internacionalmente, a qual assumiu a função de:

- a) estimular a proteção da Propriedade Intelectual em todo o mundo mediante a cooperação entre os Estados;
- b) estabelecer e estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual criadora e facilitar a transmissão de tecnologia relativa à propriedade industrial para os países em desenvolvimento, com o objetivo de acelerar os desenvolvimentos econômicos, sociais e culturais; e
- c) incentivar a negociação de novos tratados internacionais e a modernização das legislações nacionais.



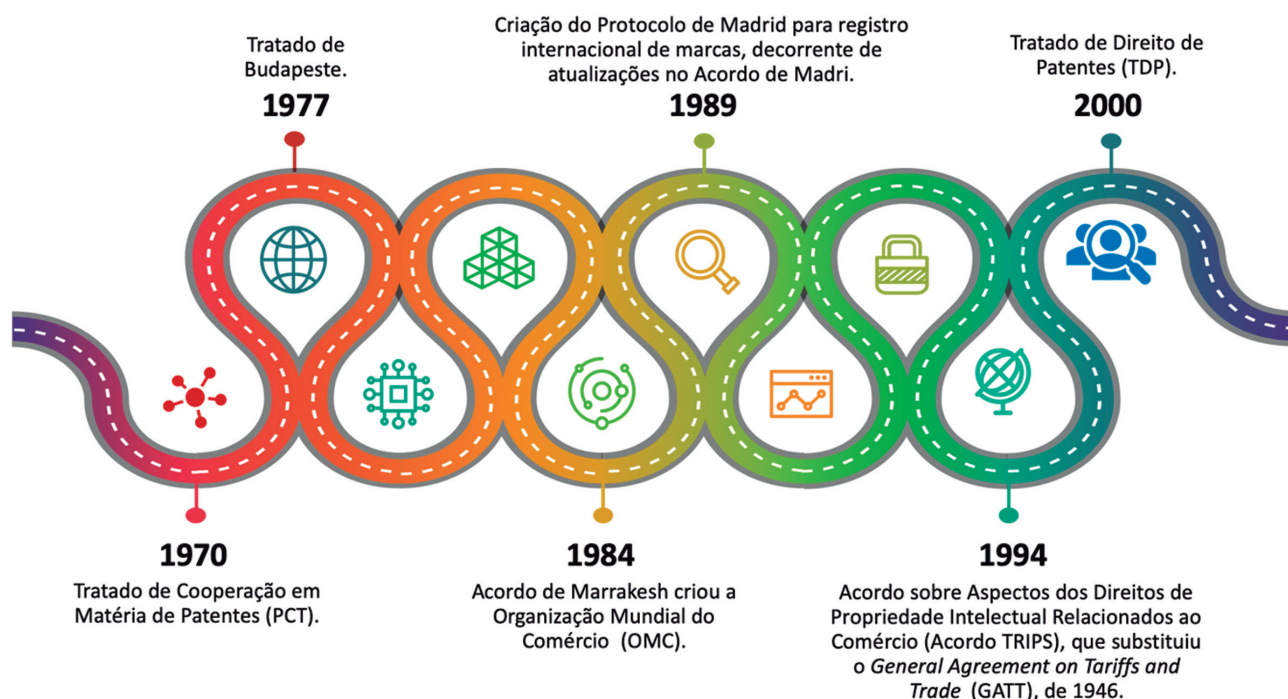
Curiosidade

A OMPI possui um escritório no Brasil. Em cooperação com o governo brasileiro, esse escritório foi instalado em fevereiro de 2009, no Rio de Janeiro, com o objetivo de promover novos enfoques e formas de interação e vinculação entre o setor produtivo e os usuários do Sistema de Propriedade Intelectual (PI) dessa região, aproximando-os aos modelos globais dos serviços prestados pela organização.

Fonte: <https://nacoesunidas.org/agencia/ompi/>

Nos anos seguintes à criação da OMPI, outros fatores colaboraram para o incremento da internacionalização da propriedade intelectual no mundo, sendo os mais relevantes (Figura 6):

Figura 6 - Principais acontecimentos da trajetória do desenvolvimento da propriedade intelectual



Fonte: Elaborada pela autora (2020)

A Figura 6 destaca relevantes acordos que foram criados com a finalidade de dar amparo legal e operacional à propriedade intelectual. Pelo exposto, é possível perceber que a chamada Era Pós-Industrial, conforme destaca Zukerfeld (2008), consolidou as questões inerentes à propriedade intelectual, sobretudo no contexto em que a base dos processos produtivos da economia global está marcadamente pautada na produção de bens imateriais, denominados de bens informacionais.

O *Tratado de Cooperação de Patentes* (PCT), datado de 19 de junho de 1970, foi assinado após a conclusão de uma conferência diplomática em Washington DC (EUA), na qual participaram 78 países. O tratado entrou em vigor no dia 24 de janeiro de 1978, com a finalidade de desenvolver o sistema internacional de patentes e transferência de tecnologia. Para tal, estabeleceu meios de cooperação entre os países industrializados e os países em desenvolvimento. Em 1979, sofreu uma emenda e foi modificado em 1984 e 2001.

O Tratado constituiu outra forma de solicitação da proteção de uma invenção ou modelo de utilidade em outros países, diretamente no país onde se deseja obter a proteção, tendo em vista que, antes do PCT, isso só era possível via CUP. Desse modo, o principal objetivo do PCT é simplificar e tornar mais econômica a proteção quando for pedida em vários países, sendo resguardados os direitos nos países escolhidos por um determinado prazo e, posteriormente, a patente pode ser registrada em cada um dos países indicados, o que torna possível avaliar o resultado em retornos de investimentos e analisar se o registro da patente em tal país é mesmo necessário e vantajoso.



Multimídia

Para entender melhor como funciona o PCT, acesse a página da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO), em <https://www.wipo.int/pct/pt/index.html>, e assista ao vídeo chamado *O PCT: Procurar proteção por patente além das fronteiras*, que está disponível nesse endereço eletrônico.

Outro marco destacado na Figura 6 é o *Tratado de Budapeste*, também conhecido por *Tratado de Budapeste sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos do Procedimento em Matéria de Patente*, que foi assinado em Budapeste, na Hungria, em 28 de abril de 1977, entrou em vigor em 9 de agosto de 1980 e foi alterado em 26 de setembro do mesmo ano.

Para a solicitação de uma patente de invenções biotecnológicas, é necessário o depósito de material biológico a ser protegido, o qual não deve ser efetuado mais tarde do que a data de depósito do pedido de patente. Nesse contexto, o Tratado prevê que um único depósito da amostra de microrganismos em uma *Autoridade Depositária Internacional* (IDA) é suficiente para cumprir o requisito de suficiência descritiva para todos os membros do tratado, além de estabelecer normas para o fornecimento de amostras dos microrganismos armazenados.



Explicativo

São considerados microrganismos os seres unicelulares, tais como bactérias, protozoários e fungos unicelulares, além de híbridos humanos e vegetais mediante a interpretação da Lei nº 9279/96.

O *Acordo de Marrakesh*, assinado em 15 de abril de 1994, criou a *Organização Mundial do Comércio* (OMC) com a missão de promover a liberalização do comércio mundial, atuando para minimizar ou extinguir as barreiras comerciais e alfandegárias, de modo a facilitar as trocas econômicas em âmbito internacional. Em função dessa missão, o trabalho da Organização passou a envolver, inclusive, assuntos relacionados à propriedade intelectual por causa das questões econômicas envolvidas.

O Protocolo referente ao *Acordo de Madri* relativo ao *Registro Internacional de Marcas*, mais conhecido como *Protocolo de Madri*, embora assinado em 1989, só entrou em vigor, no Brasil, em outubro de 2019, três meses após o país aderir aos princípios pactuados no documento. Trata-se de um tratado internacional que tem a finalidade de simplificar e reduzir os procedimentos para o registro internacional de marcas nos países signatários, promovendo celeridade a esse processo.

O Acordo TRIPS, criado com o objetivo de reduzir as barreiras comerciais entre seus países-membros por meio da adoção de políticas de cooperação, em seu artigo 67, dispõe que os países deverão estabelecer leis e regulamentos além de assegurar a aplicação de normas de proteção dos direitos de propriedade intelectual. (DURÃES; ANDRADE; TOGNETTI, 2013). O Acordo estabelece um padrão de proteção mínima à propriedade intelectual, e os países que o assinaram obrigaram-se a revisar suas leis nacionais de modo a adaptá-las a esse padrão.

O *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT) ou *Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio* (1946), configurou-se como um sistema de normas e concessões tarifárias estabelecidas por meio de rodadas de negociações multilaterais, que visavam a incentivar o livre comércio entre os países, combater práticas protecionistas, evitar disputas e guerras comerciais, eliminar a discriminação e amortizar tarifas e outras barreiras ao comércio de bens. O GATT regulou o cenário econômico internacional até 1994 quando, durante a *Rodada do Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais*, foi criado o *Acordo sobre Aspectos dos Direitos da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio* (TRIPS).

O último acontecimento destacado na Figura 6 é o *Tratado de Direito de Patentes* (TDP), adotado pela OMPI em junho de 2000, que entrou em vigor em 2005, simplificando alguns procedimentos de requerimento de patentes com o objetivo de reduzir ou eliminar as formalidades que podem causar a perda de certos direitos, coincidindo procedimentos nacionais e internacionais.



Explicativo

O Quadro 1 apresenta uma síntese das principais convenções, tratados e acordos que constituíram o sistema de propriedade intelectual existente hoje no mundo.

Quadro 1 - Principais Convenções, Tratados e Acordos da PI no mundo

Ano	Denominação	Observações
1883	CONVENÇÃO DA UNIÃO DE PARIS (CUP)	Prevê ampla liberdade legislativa para cada país, exigindo apenas paridade: o tratamento dado ao nacional beneficiará também o estrangeiro (princípio do tratamento nacional). Revisões: Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967).
1886	CONVENÇÃO DE BERNA SOBRE DIREITOS AUTORAIS	Regulamenta a proteção da propriedade literária, científica e artística no âmbito internacional.
1961	UNIÃO INTERNACIONAL PARA PROTEÇÃO DAS ESPÉCIES VEGETAIS (UPOV)	Acordo multilateral que determina normas comuns para o reconhecimento e a proteção da propriedade de novas variedades de plantas obtidas por melhoras genéticas.
1970	TRATADO DE COOPERAÇÃO DE PATENTES (PCT)	Objetivo: simplificar o procedimento para múltiplos depósitos para proteção patentária em vários países.
1977	TRATADO DE BUDAPESTE	Objetivo: eliminar ou limitar múltiplos depósitos de materiais biológicos.
1981	ACORDO DE MADRID	Objetivo: simplificar, por meio do registro único, a gerência de marcas em todo o mundo.
1981	TRATADO DE NAIROBI	Objetivo: proteger o símbolo olímpico.
1992	CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB)	Abarca tudo o que se refere direta ou indiretamente à biodiversidade.
1994	AGREEMENT ON TRADE-RELATED ASPECTS OF INTELLECTUAL PROPERTY RIGHTS (TRIPS)	Estabelece patamares mínimos obrigatórios de proteção à propriedade intelectual, prevendo que alimentos, medicamentos e similares serão patenteáveis.
2001	TRATADO INTERNACIONAL DE RECURSOS FITOGENÉTICOS PARA A AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO	Objetivo: garantir a conservação e o uso dos recursos fitogenéticos para a alimentação e a agricultura, e a justa e equitativa distribuição dos benefícios que resultem de seu uso.
2002	PROTOCOLO DE CARTAGENA	Objetivo: assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados (OVMs) resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica.
2010	PROTOCOLO DE NAGOYA	Objetivo: promover elementos para o acesso a recursos genéticos e a repartição justa e equitativa dos benefícios advindos de sua utilização.

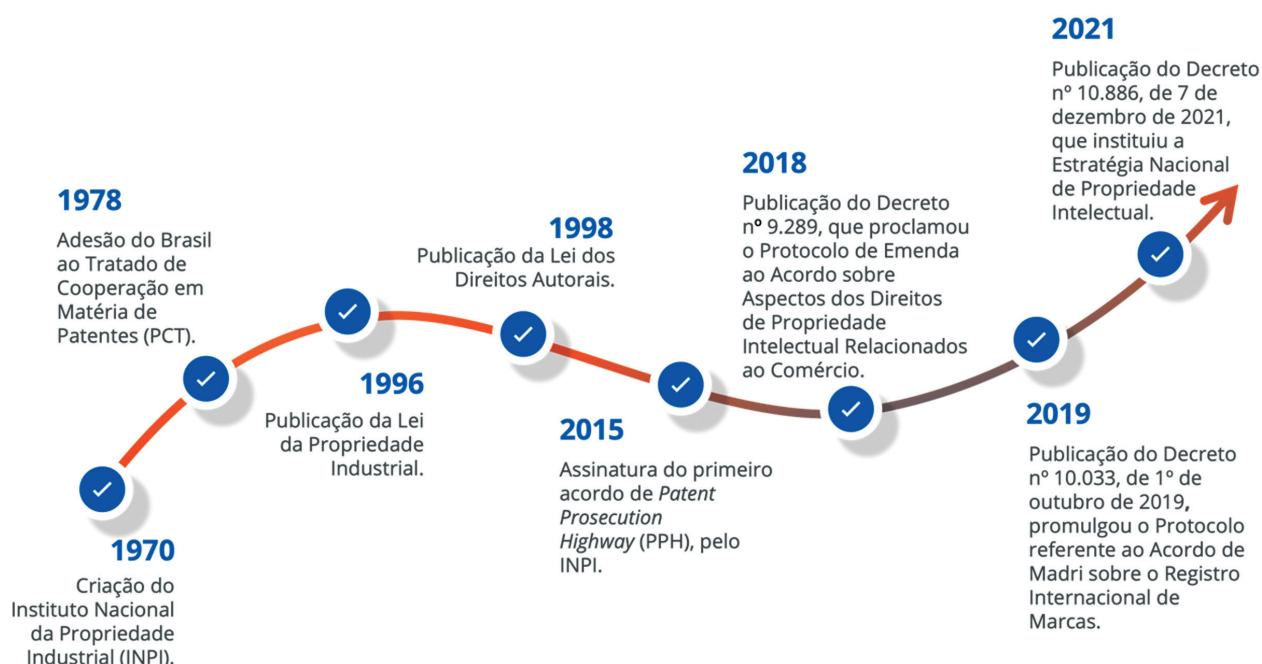
Fonte: Elaborado pela autora (2021)

Semestre

6

Ao longo dessa trajetória, como você pode observar, o Brasil atuou de forma efetiva. Suas ações mais recentes estão dispostas na Figura 7.

Figura 7 - Principais acontecimentos da trajetória do desenvolvimento da propriedade intelectual no Brasil



Fonte: Elaborada pela autora (2020)

Dos fatos expostos na Figura 7, é importante destacar o acontecimento de 2015, quando o INPI assinou o primeiro acordo de *Patent Prosecution Highway* (PPH), permitindo acelerar o exame de um pedido de patente que obteve um parecer positivo sobre a patenteabilidade em outro escritório/instituto membro, além de reduzir os custos associados. Esse primeiro acordo, assinado com os Estados Unidos, e que teve suas regras estabelecidas pela Resolução nº 154/2015 do INPI, foi o precursor de outros assinados com o *Escritório Europeu de Patentes* (EPO) e, mais recentemente, com a República Popular da China, para citar os de maior dimensão.

Até o momento, buscamos compreender as circunstâncias históricas pelas quais a sociedade declarou a existência e a importância de fazer valer os direitos de propriedade sobre as criações, constituindo as condições necessárias para que a propriedade intelectual se desenvolvesse e propagasse seus princípios, notadamente com o surgimento e a expansão do capitalismo, em peculiar o cognitivo, que buscou atrelar a produção intelectual às necessidades da economia capitalista para atender a sua manutenção e reprodução. (AMANAJÁS, 2007).

Dessa forma, é possível você compreender que três fatores foram preponderantes para a evolução dos preceitos da propriedade intelectual (LIMA, 2012):

- a) o surgimento das técnicas e processos para a disseminação em massa de informação registrada, notadamente a partir da invenção da prensa móvel pelo alemão Johannes Gutenberg, no século XV, alavancando de modo mais significativo a partir do século XX, com o acelerado desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação;

- b) o conjunto de práticas econômicas desenvolvido na Europa na Idade Moderna (Mercantilismo) que postulou o reconhecimento do estado à propriedade intelectual, confundida com concessão de monopólios de exploração econômica do invento ou obra, como foi exposto;
- c) o surgimento e a expansão do capitalismo industrial que acelerou drasticamente o desenvolvimento da produção de todos os tipos de bens, os quais demandam por resguardar os direitos daquele que o produz intelectualmente, centrado nas modificações socioeconômicas que surgiram pelas tecnologias da internet e da Web 2.0.

No século XX houve um esforço mundial para o estabelecimento de normas, classificações e convenções sobre o assunto. O rápido desenvolvimento do mundo do entretenimento e da tecnologia, no final desse século, impulsionou significativamente a propriedade intelectual e as normas dispostas em cada país, tendo em vista as peculiaridades da produção de bens intangíveis de grande valor agregado, tendo em vista que:

Todo esse excursus histórico serve para demonstrar que o instituto da propriedade intelectual está simbioticamente relacionado ao capitalismo, sendo que desta ideologia maior são extraídas suas fontes e teorias de legitimação. Em outros termos: o substrato teórico da propriedade intelectual é o capitalismo. (LIMA, 2012, p. 169).

Em seguida ao entendimento sobre a construção do que hoje está estabelecido para a PI, quais percalços foram vivenciados, os fatores que influenciaram seu incremento, vamos entender o que de fato é a PI, sobretudo a partir do cerne de seus aspectos conceituais.

1.6 CONCEITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Vamos iniciar levantando uma questão para suscitar o entendimento do conceito: estamos tratando de propriedade intelectual ou industrial? Apesar da semelhança entre os termos, é importante destacar que eles possuem definições distintas e representam direitos diferentes.

A *propriedade intelectual* é responsável por garantir que você tenha recompensa por suas próprias criações, seja uma invenção, seja uma obra artística, literária, científica, descobertas científicas, marcas industriais ou fonogramas. A propriedade industrial é o conjunto de direitos sobre as patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas de fábrica ou de comércio, marcas de serviço, nome comercial e indicações de proveniência ou denominações de origem, as quais precisam de

registro prévio no órgão competente para que se constitua o direito, ou seja, o inventor só passa a ter direito de exploração industrial de sua invenção após o registro.

Visto de outra forma: a propriedade industrial é específica aos tipos de criação intelectual que se relacionam mais com a indústria sendo parte da propriedade intelectual, que é mais ampla e envolve outros bens imateriais.

Neste tópico, vamos tratar da propriedade intelectual, que é mais ampla, para depois entendermos, na Unidade 2, como ela se relaciona com o vasto espectro que abrange.

Os enunciados que tratam da PI, no geral, não dimensionam o significado do termo, mas sim sua aplicabilidade. Para favorecer o entendimento do que seja a PI, vamos buscar o entrosamento das duas palavras que a compõem.

Figura 8 - Composição do conceito de propriedade intelectual



Fonte: Elaborada pela autora baseado nas definições do *Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa* (2020)

O significado dos termos apresentados pelo *Michaelis Dicionário* permite compreender que a propriedade intelectual está relacionada às prerrogativas do autor sobre as ideias originalmente concebidas por seu intelecto, ou seja, uma criação intangível que materializa seus direitos por meio da PI. Corroborando esse princípio, Lima (2012, p. 159) aponta que se trata da “[...] apropriação de bens intangíveis constituídos a partir de uma criação do intelecto humano, bem como as implicações desta relação”.

As definições de propriedade intelectual, no geral, expõem o conjunto de elementos que ela abriga. A CUP, por exemplo, no § 2 do Artigo 1º, destaca que se trata de direitos aplicados a patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, assim como a repressão da concorrência desleal. Já a OMPI afirma que ela diz respeito aos produtos do intelecto.

Lima (2012) destaca, com base em Adam Moore (2003), Peter Drahos (1998) e Denis Barbosa (2003), que a PI incide sobre a manifestação física que expressa a ideia do autor ou do criador e que isso não envolve somente objetos concretos.



Explicativo

Vamos entender melhor o que o autor expressou por meio do exemplo do famoso salto duplo *twist* carpado da ginasta brasileira Daiane dos Santos. Ela idealizou o salto que foi exteriorizado nos treinos e no momento da apresentação, o que é a manifestação física de sua ideia, mas que não é um objeto concreto, algo material. O salto executado em 2003, durante o *Campeonato Mundial de Anaheim* (EUA), foi denominado “*Dos Santos*” em reconhecimento a autoria, mas não há um objeto concreto que o represente, e sim sua execução. Outro exemplo sobre a materialidade é o que acontece com o livro. A PI incide sobre o conteúdo que está exposto na obra e não sobre a tinta e o papel. Contudo, o livro materializa a exposição das ideias.

Podemos então entender que a PI incide sobre o reconhecimento e a exploração da informação que constitui a ideia do autor e este pode explorá-la, capitalizando seus frutos, seja por ele próprio, seja por terceiros, desde que ele autorize.

Para a *Câmara de Comércio Internacional* (CCI) (2017, p. 1) “[...] a propriedade intelectual (PI) é uma criação do intelecto, que é de propriedade de uma pessoa física ou de uma organização no setor público ou privado, que pode então escolher entre compartilhá-la livremente ou controlar seu uso de determinadas maneiras”. A CCI, ao abordar os aspectos legais, reforça a tese de que a PI se estabelece a partir do intelecto da pessoa que os criou e, como em outros tipos de propriedade, os detentores podem arrendar ou vender para outras pessoas seus direitos.

Assim, podemos entender que a propriedade intelectual se incumbe de reconhecer e proteger as obras criadas pelo intelecto humano, estabelecendo regras para o registro e o intercâmbio destes bens que chamamos de intangíveis. Somos essencialmente seres criativos, e isso é dos fatores determinantes para o desenvolvimento cultural e tecnológico da humanidade.

Em termos de definição oficial, a *Organização Mundial da Propriedade Intelectual* (OMPI), destaca que: “A propriedade intelectual está relacionada com as criações da mente: invenções, obras literárias e artísticas, bem como símbolos, nomes e imagens usadas no comércio”. (OMPI, [20--], p. 2).

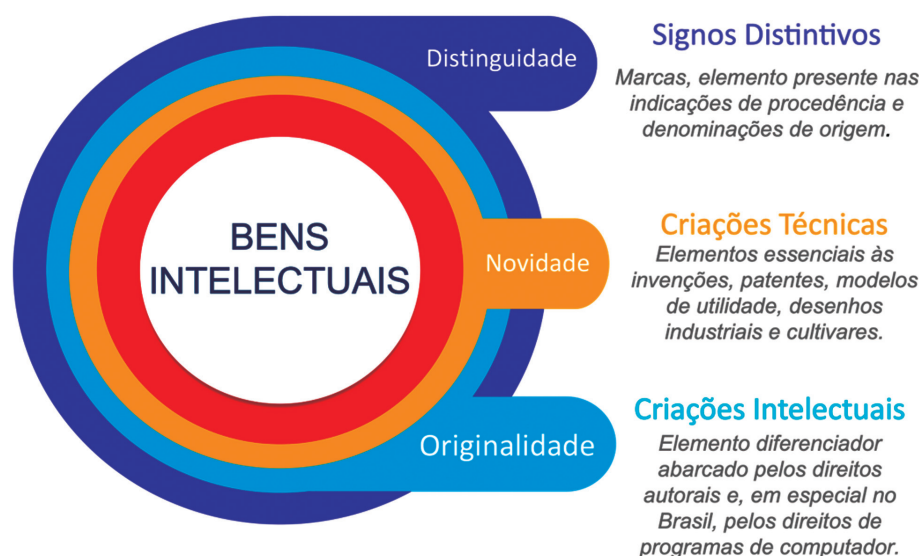
Essa definição expressa o que está disposto no Artigo 2º, Definições, da convenção que institui a Organização, a qual afirma que a PI envolve a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às des-

cobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, 2002).

Como podemos observar, a OMPI não estabeleceu um conceito, mas apenas delineou o que está compreendido sob a égide protetiva desse instituto.

Os conceitos apresentados oferecem o esclarecimento quanto ao autor, criador ou inventor ter sua ideia reconhecida e, conseqüentemente, usufruir dos benefícios que derivam de sua invenção ou trabalho. Nesse aspecto, é possível então compreendermos que a definição do que seja a propriedade intelectual envolve basicamente três aspectos, que são: a natureza intangível, imaterial ou incorpórea; ser diferente das demais ideias já existentes; e, ter a possibilidade do uso para fins comerciais, o que implica a exigência da presença de elementos diferenciadores que são a novidade, a originalidade e a distinguibilidade conforme dispõe a Figura 9.

Figura 9 - Elementos diferenciadores dos bens intelectuais



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Bruch (2017)

Quanto à questão conceitual, os aspectos implícitos na Figura 9 ainda permitem entender que a proteção da PI possui dimensões distintas que envolvem, segundo Lima (2017):

- escopo do Direito, referente ao tipo de propriedade intelectual efetivada, se patentes, desenhos industriais etc.;
- territorialidade, relativa ao espaço geográfico onde os direitos de propriedade intelectual podem ser exercidos;
- dimensão temporal, que dimensiona o prazo estabelecido para a exploração econômica e exclusiva;
- segurança jurídica, que engloba as três dimensões anteriores e diz respeito ao efetivo direito que o titular possui.

Agora que já compreendemos a evolução histórica da PI e atinamos para os elementos éticos, sociais e políticos que estão entrelaçados no seu conceito, é momento de examinarmos como isso acontece na prática, de modo a entender como, de fato, a PI se efetiva.



1.6.1 Atividade

A partir do que foi exposto nesta unidade, indique os aspectos mais importantes da criação humana que contribuíram para a evolução da propriedade intelectual e a composição de seu conceito.

Resposta comentada

A mente humana é uma fonte inesgotável de ideias! A criança, quando utiliza sua imaginação para brincar criando histórias, por exemplo, está formando seu espírito criativo que, quando adulto, pode alimentar sua vocação empreendedora. Assim, criar faz parte da natureza humana, sendo natural que, quando exteriorizada, seja a ela assegurado o direito de sua autoria. Desse modo, invenções, descobertas e ideias que sejam fruto da criação do homem possuem um autor para o qual deve ser assegurado o reconhecimento dessa autoria.



1.6.2 Atividade

Caça-palavras: Propriedade Intelectual

As palavras deste caça-palavras sobre propriedade intelectual, que enfatizam os elementos que constituem seus conceitos, estão escondidas na horizontal, na vertical e na diagonal, sem palavras ao contrário.

Y S O A A E I V H O S N T R I P S H E P C E
 S I E R C M M R H A E M U T N S I W I R O A
 N R B A R U O T E P I G R A M I S T A T N L
 E O C F N A U S A N U E I R U A N D N A V E
 G Y A H M U H P U E W D L O I U L F I D E E
 H A R R H O C O A E I H H E T E W I T T N S
 N S T R A T A D O D E B U D A P E S T I C R
 L E A T J R N G M W H R E A A D I G W L A A
 I O P I C K E D U H F T N O V I D A D E O L
 E W A D I M E N S A O T E M P O R A L S D R
 L A T S T R M E U A L V F C V T A W E T E R
 E S E G U R A N C A J U R I D I C A N S B A
 S T N T F R O D I R E I T O M O R A L T E C
 D R T M O I E T U T N S Y B A R I S R I R O
 S N E L N S D I R E I T O A U T O R A L N H
 O R N N G I N K M S E E S N I O B E O N A E

Palavras a serem localizadas:

Carta patente	Epigramista	Segurança jurídica
Convenção de Berna	GATT	Sybaris
Dimensão temporal	Novidade	Tratado de Budapest
Direito autoral	OMC	Trips
Direito moral	PCT	

Recurso elaborado com o auxílio de: <https://www.geniol.com.br/palavras/caca-palavras/criador/>.

Resposta comentada

T R I P S C
 E P I G R A M I S T A N
 C V
 A E
 R N
 T R A T A D O D E B U D A P E S T C
 A A
 P N O V I D A D E O
 A D I M E N S A O T E M P O R A L D
 T C E
 S E G U R A N C A J U R I D I C A B
 N D I R E I T O M O R A L E
 T S Y B A R I S R
 E D I R E I T O A U T O R A L N
 A

CONCLUSÃO

A PI, sob todos os aspectos conceituais construídos ao longo de seu percurso, apresenta-se como uma forma de assegurar àquele que tem uma ideia, o reconhecimento de sua autoria e permitir que qualquer ganho, seja moral ou material, oriundo dessa concepção, seja a ele atribuído.

RESUMO

Vimos na Unidade 1 que a trajetória histórica da PI possuiu muitas nuances e não há uma unanimidade quanto ao seu desenvolvimento, mas que há registros de que o homem, desde tempos remotos, busca assegurar seu direito de proteger sua criação e suas ideias. Na Antiguidade, é possível identificar registros desde o período Paleolítico da Pré-história, passando pela invenção da escrita 4.000 a.C., pela criação da pólvora no Mundo Antigo, pela engenharia empregada para as construções dos impérios *Incas*, *Aztecas* e *Mayas*, nas Américas. Observamos que, no transcurso da história, o homem buscou formas de sistematizar a proteção de suas criações, sendo elas receitas, como a dos chefes de restaurantes da colônia grega de *Sybaris*, ou a produção de vitrais, concedida na Inglaterra. Com o advento da Revolução Industrial, entre o século XVIII até meados da década de 1970, atentamos para alguns marcos importantes na proteção da criação humana, como o surgimento do *Estatuto da Rainha Ana* (1709-1710) e as importantes convenções de Paris (1883) e de Berna (1886), que compuseram os marcos fundamentais para a defesa da PI no contexto do capitalismo cognitivo que vivenciamos na contemporaneidade. Toda essa trajetória, refletida inclusive na legislação brasileira, está amparada no que passamos a compreender como propriedade intelectual, que é responsável por garantir que o criador tenha assegurada a recompensa por suas próprias criações, seja ela uma invenção, uma obra artística, literária, científica, descobertas científicas, marcas industriais, fonogramas, dentre outros, que envolvam ganhos pecuniários ou reconhecimento público.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (ABPI). Disponível em: www.abapi.org.br. Acesso em: 24 fev. 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (IBPI). Disponível em: www.abpi.org.br. Acesso em: 24 fev. 2022.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓXIMA UNIDADE

Na nossa próxima unidade, vamos entender quais são os mecanismos para proteger a criação humana e como eles se caracterizam a partir de três modalidades cobertas pela legislação em vigor no país. Vamos discutir o impacto desses tipos de proteção para o trabalho cotidiano exercido pelos bibliotecários em todos os tipos de biblioteca, e também entender que tipo de atividade pode ser executada pelo profissional no processo de proteção intelectual de bens tangíveis e intangíveis.

REFERÊNCIAS

AMANAJÁS, Gysele. A invenção e a reinvenção do sistema de propriedade intelectual. *In*: BARROS, Benedita da Silva *et al.*

Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais: tendências e perspectivas. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2007. p. 195-208.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Patentes:** história e futuro. Rio de Janeiro: Inpi, [20--]. 42 p. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/patente_historia_e_futuro.pdf. Acesso em: 15 nov. 2016.

BRUCH, Kelly Lissandra. **Propriedade Intelectual para Engenharia**. 2017. Disponível em: <https://medium.com/@kellybruch/propriedade-intelectual-f3ce2f6f0a95>. Acesso em: 17 nov. 2018.

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL (Paris). **O guia ICC de propriedade intelectual:** Questões atuais e emergentes para empresários e formuladores de diretrizes. 13. ed. Paris: ICC, 2017. 144 p. Disponível em: <https://cms.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2018/02/icc-intellectual-property-roadmap-pt.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CANALLI, Waldemar Menezes; SILVA, Rildo Pereira da. Uma breve história das patentes: analogias entre ciência/tecnologia e trabalho intelectual/trabalho operacional. *In*: Congresso Scientiarum História, 4., 2011, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UFRJ, 2011. v. 1, p. 742 - 748. Disponível em: <http://www.hcte.ufrj.br/downloads/sh/sh4/trabalhos/Waldemar%20Canalli.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (Brasil) (Org.).

Propriedade intelectual: legislação. [20--]. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/propriedade-intelectual-cni/propriedade-intelectual/legislacao/>. Acesso em: 13 jan. 2019.

DURÃES, Marilene Gomes; ANDRADE, Mayra Thais Silva; TOGNETTI, Sanny. O histórico controverso da proteção à propriedade intelectual e seu impacto sobre o desenvolvimento nacional: aspectos da desigualdade entre os países do eixo norte/sul. **Revista da Propriedade Intelectual:** Direito Contemporâneo e Constituição, Alagoas, v. 4, n. 2, p. 228-252, out. 2013. Quadrimestral. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/9322/2/PIDCC-n4.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

FONSECA, Yuri Ikeda. O reconhecimento histórico dos direitos do autor e sua proteção internacional. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, v. 93, n. 14, p. 1-5, out. 2011. Mensal. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/o-reconhecimento-historico-dos-direitos-do-autor-e-sua-protecao-internacional/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O caso do macaco Naruto e os novos desafios ao Direito**. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-08/segunda-leitura-macaco-naruto-novos-desafios-direito#author>. Acesso em: 4 jun. 2018.

FURTADO, Lucas Rocha. **Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro:** comentários a nova legislação sobre marcas e patentes, Lei n. 7.279, de 14 de maio de 1996. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 1996. 239 p.

GRANSTRAND, Ove. **Innovation and intellectual property**. Göteborg: Chalmers University Of Technology, 2002. 70 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ove_Granstrand/publication/253150293_Innovation_and_Intellectual_Property/links/54244bee0cf238c6ea6eac32.pdf. Acesso em: 15 jun. 2018.

INTELECTUAL. **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2019.

INSTITUTO ECUATORIANO DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL. **Propriedad intelectual:** História, desarrollo, Ecuador. Quito: Unimarket Edicion y Marketing, 2014. 228 p. Disponível em: http://gaceta.propiedadintelectual.gob.ec:8180/Comunicacion_libro/PropiedadIntelectual/. Acesso em: 6 maio 2018.

IZERROUGENE, Bouzid. A economia política do cognitivo. **Revista Economia**: Revista da ANPEC, Brasília, DF, v. 9, n. 2, p. 411-432, 2008. Quadrimestral. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n2p411_432.pdf. Acesso em: 3 jan. 2019.

LIMA, Araken Alves de. **Informação tecnológica, Propriedade Intelectual e Inovação**. Manaus: III Conferência Sobre Processos Inovativos na Amazônia, 2017. 47 slides, color. Disponível em: http://arranjoamoci.org/images/PDF/04_informacaotecnologica.pdf. Acesso em: 15 nov. 2018.

LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. Propriedade intelectual no século XIX: em busca de um novo conceito e substrato teórico. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 56, dez. 2012. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/33495/21037>. Acesso em: 22 fev. 2019.

LLINARES, Fernando Miro. El futuro de la propiedad intelectual desde su pasado: la historia de los derechos de autor y su porvenir ante la revolución de internet. **Revista de La Facultad de Ciencias Sociales y Jurídicas de Elche**, Elche, v. 1, n. 2, p.103-155, mar. 2007. Mensal. Disponível em: <https://revistasocialesyjuridicas.files.wordpress.com/2010/09/02-tm-06.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2018.

MOORE, Adam; HIMMA, Ken. Intellectual property. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 5. ed. Stanford: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2018. p. 12. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/intellectual-property/>. Acesso em: 12 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (Genebra). **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual**. Assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e modificada em 28 de setembro de 1979. OMPI: Genebra, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (Genebra). **¿Qué es la propiedad intelectual?** Genebra, [20--]. 25 p. Publicación de la OMPI n. 450(S). ISBN 978-92-805-1157-4. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/intproperty/450/wipo_pub_450.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

PROPRIEDADE. **Michaelis Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2019.

VIEIRA, Miguel Said. **Os bens comuns intelectuais e a mercantilização**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/48/48134/tde-01102014-104738/publico/MIGUEL_SAID_VIEIRA.pdf . Acesso em: 12 jan. 2019.

ZUKERFELD, Mariano. El rol de la propiedad intelectual en la transición hacia el capitalismo cognitivo. **Argumentos**: Revista de Crítica Social, Buenos Aires, n. 9, p.1-24, jul. 2008. Anual. Disponível em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/argumentos/article/view/862/748>. Acesso em: 12 jan. 2019.

UNIDADE 2

PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



2.1 OBJETIVO GERAL

Apresentar as modalidades de proteção da propriedade intelectual e o papel do bibliotecário nesse processo.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Espera-se que, ao final desta Unidade, você seja capaz de:

- a) analisar os aspectos relacionados ao direito autoral e suas implicações;
 - b) explorar as questões que envolvem as tipologias de propriedade industrial;
 - c) distinguir direito autoral de propriedade industrial e de proteção *sui generis*, identificando os elementos que compõem cada uma dessas modalidades de PI.
- 

2.3 INTRODUÇÃO

Como já aprendemos na unidade anterior, a PI é resultado da capacidade humana de ser criativa, produzir conhecimento e gerar tecnologias. Agora, nesta Unidade 2, vamos entender como proteger essa criação tendo em mente que esta é uma das etapas do Ciclo da Propriedade Intelectual (Figura 10) que inicia pela atuação criativa e finaliza com o uso efetivo que gere lucro financeiro ou moral.

Figura 10 - Ciclo da Propriedade Intelectual (modelo japonês)



Fonte: Patrocínio (2018)

Legenda do esquema: P&D – Pesquisa e Desenvolvimento.

Observando a primeira fase do Ciclo, quando falamos da capacidade humana de ser criativa, em algum momento esbarramos em dúvidas quanto a essa criatividade ser considerada uma descoberta, uma invenção ou uma inovação. Tais preceitos são importantes para entendermos as modalidades de PI, sobretudo quando a decisão sobre o tipo de proteção precisar ser efetuada.

Uma descoberta tem origem em uma atividade científica gerada com o intuito de compreender fenômenos novos e novas formas de entender como as coisas acontecem na natureza e na sociedade porque examina fatos do mundo físico que, posteriormente, têm uma validação pela comunidade científica. Eles podem constituir um avanço sobre descobertas anteriores e representar um progresso em novas áreas do conhecimento ou da tecnologia.

Uma invenção resulta da realização efetiva de uma atividade tecnológica que visa a solucionar um problema real, prático, que existe no dia a dia das pessoas, prospectando uma tecnologia, um produto ou um processo. As invenções podem ser protegidas por patentes ou outras modalidades de propriedade intelectual.

A inovação tem por princípio original a exploração comercial de uma invenção, tecnologia, produto ou processo. Primordialmente, sua motivação é econômica, pois busca a exploração de uma nova ideia visando a elevar os ganhos de uma organização.



Multimídia

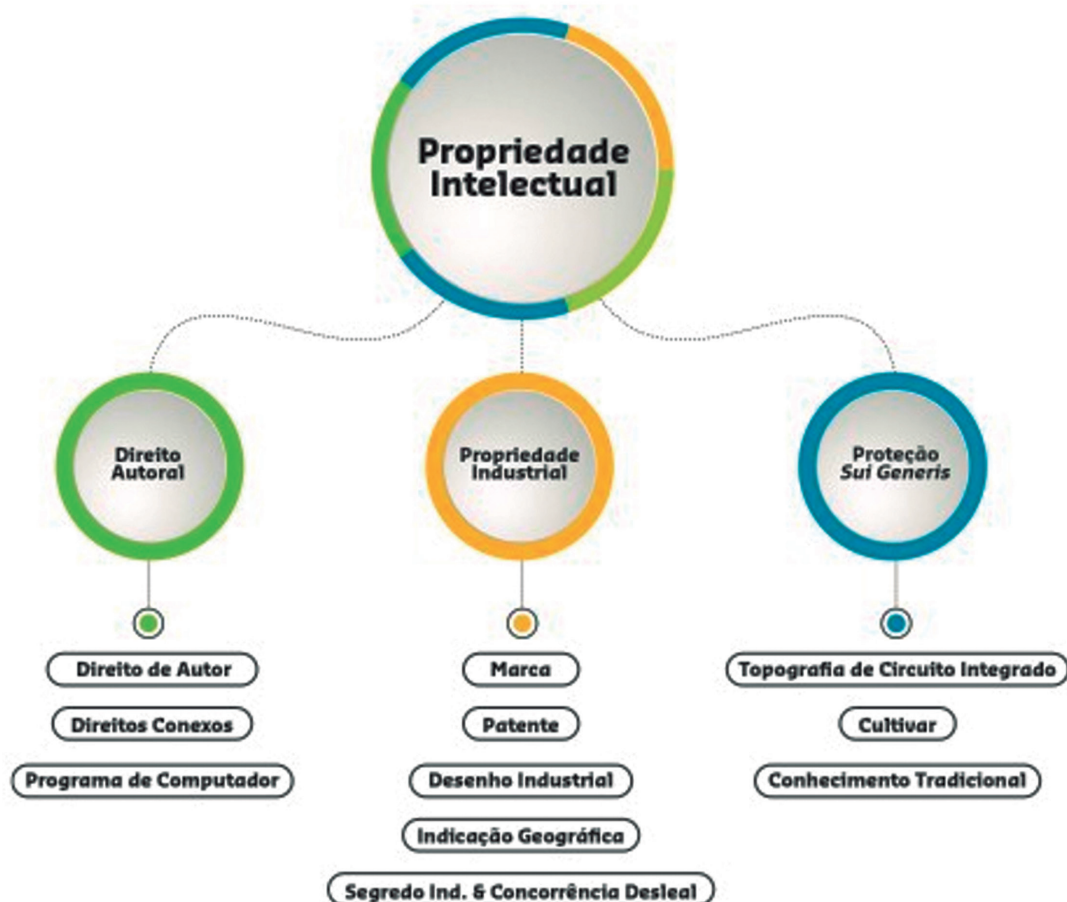
Para compreender melhor a diferença dos termos “descoberta”, “invenção” e “inovação”, assista aos vídeos do professor *Marcus Bittencourt* da UFPR (<https://www.youtube.com/watch?v=-yKNLo5EUus>) e do professor *Mário Sérgio Salermo*, da USP (<https://www.youtube.com/watch?v=0H1QjD1fi6Q>) que esclarecem o que é cada um deles por meio da exploração de vários exemplos.

2.4 MODALIDADES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Tanto a descoberta como a invenção e a inovação são resultados da mente humana criativa que busca articular ideias e soluções para os diversos aspectos da vida cotidiana, envolvendo as esferas industrial, científica, literária e artística. A proteção dessas criações pode ocorrer por meio de três modalidades distintas de PI (Figura 11), separadas em diferentes categorias que buscam englobar todas as formas dessa manifestação criativa, que são:

- a) propriedade industrial;
- b) direito de autor; e
- c) proteção *sui generis*.

Figura 11 - Modalidades de Proteção da PI



Fonte: Confederação Nacional da Indústria (2019)

Sempre que ouvimos falar de proteção da propriedade intelectual, imediatamente associamos isso a patente. Contudo, como você pode observar na Figura 11, essa é uma das possibilidades de resguardar o direito sobre uma criação.

A Figura 11 permite também entender que há um conjunto de possibilidades para a proteção das criações intelectuais, envolvendo:

- os direitos autorais e conexos que protegem as obras intelectuais e suas interpretações, como a música, a literatura e as artes plásticas, além dos registros de programa de computador;
- os direitos de propriedade industrial envolvendo marcas, patentes, indicações geográficas, desenhos industriais, segredo industrial e concorrência desleal; e,
- a proteção *sui generis*, que é composta por um conjunto especial de formas de proteção, como para as cultivares (novas variedades de plantas), o conhecimento tradicional e folclore, além da topografia de circuito integrado.

Agora, vamos examinar cada uma delas para melhor compreendermos o papel do bibliotecário nesse contexto.

2.4.1 Direito Autoral

A primeira modalidade de proteção, o direito autoral, está voltada para salvaguardar a forma como a ideia é expressa, assegurando que seu criador tenha reconhecida sua concepção, motivo pelo qual esse tipo está relacionado à autoria de uma obra, seja ela literária, artística ou de qualquer outra natureza, os direitos conexos e o registro de programa de computador.

Em vista do que abrange esse tipo de proteção, o fazer da biblioteca e do bibliotecário deve estar respaldado no conhecimento dos aspectos que envolvem os direitos autorais não só para atender o disposto quanto à fotocópia ou à criação de repositórios digitais da produção científica da instituição, por exemplo, mas também para orientar os usuários quanto às questões relativas às prerrogativas que esse direito confere ao autor. Estas não podem ser violadas, para que se evite acusação de plágio quando se utilizar parte de uma obra intelectual na criação de uma nova, por exemplo.

2.4.1.1 Direitos de Autor

Os direitos do autor existem em função de seu ato de criação intelectual; por isso, eles nascem no momento em que a obra é concebida, independentemente de qualquer registro, formalismo ou formalidade, ou seja, esse é um direito automático do autor sobre sua obra original. É importante lembrar que a prerrogativa impacta na externalização da ideia, isto é, em uma manifestação literária ou científica, por exemplo, a materialidade é o texto escrito; “[...] da obra oral, a palavra; da obra musical, o som; e da obra de arte figurativa, o desenho, a cor e o volume etc. Portanto, a obra objeto do direito autoral tem que, necessariamente, possuir um suporte material.” (JUNGSMANN; BONETTI, 2010, p. 55). Dessa forma, é para essa materialidade que é atribuído o direito autoral.

No Brasil, a **Lei nº 9.610/98** legisla sobre os direitos autorais, sendo a *Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania* responsável pela execução do que ela dispõe. As obras e invenções que não possuam caráter literário, artístico ou científico, como programas de computador, também protegidas pelos direitos autorais, estão sob responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) e são reguladas pela **Lei nº 9.609**, de 1998.



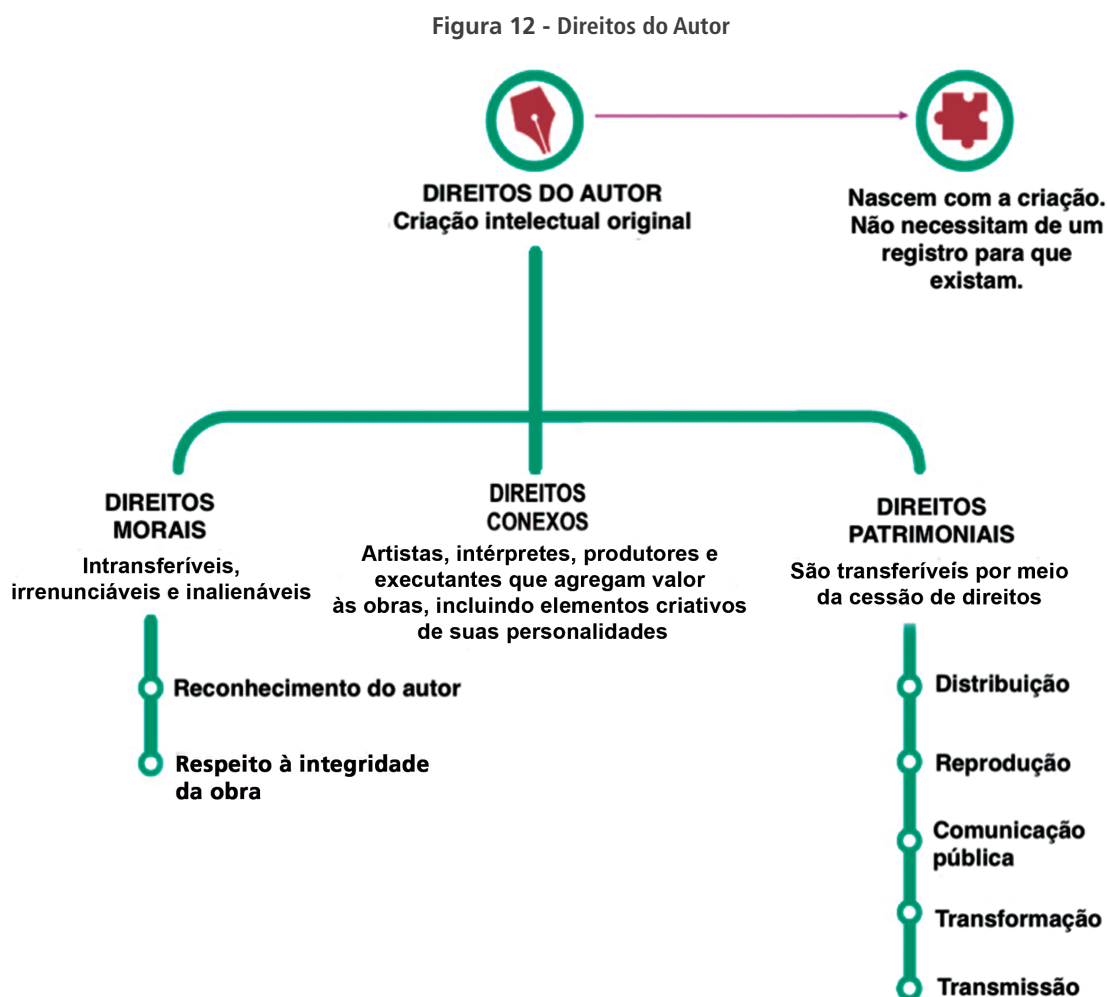
Multimídia

Para conhecer ambas as leis, acesse:

Lei nº 9.610/98: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm

Lei nº 9.609/98: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm

As questões inerentes aos dispositivos legais envolvem três aspectos, destacados na Figura 12.



Fonte: Texto traduzido e adaptado de *Blog Crea Cultura* (2021)⁴

Os direitos morais estão relacionados à pessoa do autor da obra como sua criadora, que tem seu nome reconhecido pela sociedade pelo trabalho intelectual realizado, motivo por que eles são intransferíveis, irrenunciáveis e inalienáveis. A reivindicação de autoria, de conservar a obra inédita e de assegurar a integridade da obra sucede para os herdeiros após a morte do autor, enquanto o direito moral sobre obras audiovisuais são de exclusividade do diretor da criação.

Direitos conexos estão relacionados à proteção para artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, quando das interpretações, execuções, gravações ou veiculações das suas interpretações e execuções, sem afetar as garantias asseguradas aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas.

Uma canção, por exemplo, está protegida pelos direitos de autor do compositor da música e o criador da letra. Nesse caso, os direitos conexos se aplicam aos músicos e ao cantor que interpreta a canção, ao produtor da gravação sonora na qual a música é incluída e às empresas

⁴ BLOG CREA CULTURA. **Derechos de autor**. Disponível em: <https://creaculturaurbana.wordpress.com/blog/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

de radiodifusão que transmitem a música. Isso ocorre porque a proteção não é concedida somente ao autor, mas também àquele que agrega valor à obra, mas que não é o efetivo autor.

Os direitos patrimoniais ou materiais são exclusivos do autor da obra, para utilizar, fruir e dispor de sua criação, podendo ser licenciados ou transferidos.

Como bibliotecário, você deve estar atento especialmente ao que dispõe o Art. 29 e o Art. 46 da Lei de Direitos Autorais (**Lei nº 9.610/98**), sobre:

- a) reprodução parcial ou integral da obra, pois algumas bibliotecas disponibilizam fotocopiadoras ou ainda escâneres; nesse caso, especialmente as universitárias, que possibilitam a reprodução em formato digital de documentos impressos, sendo a cópia gravada em *pen drive* ou enviada diretamente por e-mail;
- b) a inclusão em base de dados, como nos repositórios digitais que precisam da autorização prévia do autor.

Além desses aspectos, é preciso que a biblioteca fique atenta ainda às questões inerentes às licenças para a disponibilização das coleções de e-books que ela possui, de modo a atender ao que foi pactuado durante sua aquisição bem como a contribuir para evitar o plágio por meio de orientações que deverão ser repassadas para os usuários, como a da *Comissão de Avaliação de Casos de Autoria* (biênio 2008-2010), do *Departamento de Comunicação Social – Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS) da Universidade Federal Fluminense*⁵, ou pelo oferecimento, em seu site, de programas que auxiliem a detectar o plágio.



Multimídia

Para conhecer melhor essas questões, veja, por vários pontos de vista, a opinião de quem lida cotidianamente com isso:

1. Do ponto de vista dos bibliotecários:
https://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo.php?cod=776
2. Do ponto de vista de um advogado:
<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI176850,-21048-A+violacao+dos+Direitos+Autorais+pela+extracao+de+copias+de+livros>
3. Do ponto de vista do pesquisador:
<https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/view/461/403>
4. A Associação Brasileira de Direitos Reprográficos (ABDR)
<http://www.abdr.org.br/faq.html>

⁵ Disponível no site: <http://www.noticias.uff.br/arquivos/cartilha-sobre-plagio-academico.pdf>.

Em se tratando do uso de uma obra intelectual, é preciso ainda esclarecer que sua utilização por terceiros demanda uma cessão ou licença. A primeira se configura como uma transferência definitiva do direito patrimonial, que pode ser efetuado parcial ou totalmente, ou seja, dependendo da forma como for concedido, o autor não terá mais poder de decisão sobre a divulgação, a publicação, a exposição, a venda ou a comercialização.

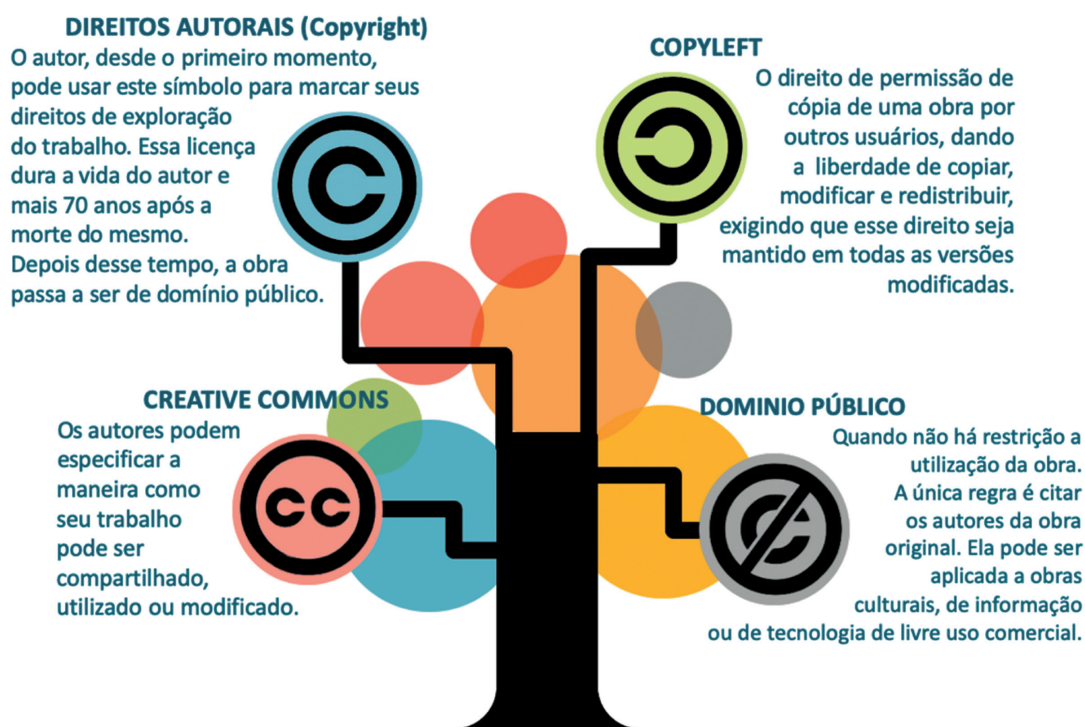
A licença ou autorização prévia de uso pode ser empregada para permitir, com algumas limitações, como tempo, forma ou meio de utilização bem como a comercialização, o uso da obra para uma exploração específica, oferecendo uma autorização para uma determinada modalidade de utilização por um destinatário específico sem, contudo, transferir qualquer direito. A licença é somente uma autorização para uso.

Visando a proteger o direito do autor, existem basicamente dois sistemas mundialmente adotados:

- a) modelo francês denominado de *Droit d'auteur*, do qual se origina a legislação brasileira, cuja proteção recai precipuamente sobre o autor/criador da obra;
- b) modelo anglo-saxão designado de *Copyright*, cujo foco da proteção é a obra.

Desses sistemas, surgem as seguintes modalidades de proteção relacionadas com a distribuição, a transformação, a comunicação e a reprodução das obras, como exposto na Figura 13.

Figura 13 - Modalidades de proteção dos direitos autorais



Fonte: Elaborada pela autora (2019)



Como a Figura 13 nos mostra, existem elementos que diferenciam a proteção intelectual de uma obra. Isso se deve, em grande parte, à evolução da tecnologia que expandiu os modos de as pessoas acessarem informações e manipular seus conteúdos. No que pese a existência de todas essas modalidades, elas estão relacionadas ao direito natural do autor sobre sua obra e os ganhos oriundos dela, de modo a harmonizar as diferentes concepções do que deve ser protegido com as questões inerentes ao capitalismo cognitivo.

O *copyright* proíbe a execução por terceiros não autorizados de uma parte da obra ou ela no todo, além de não permitir modificação, alteração, distribuição e nem criação de obra derivada, sem permissão expressa do autor. Podemos entender então que ele é um regime padrão de direito autoral, com a criação de monopólios, limitação de acesso ao código fonte e obstáculos à inovação.

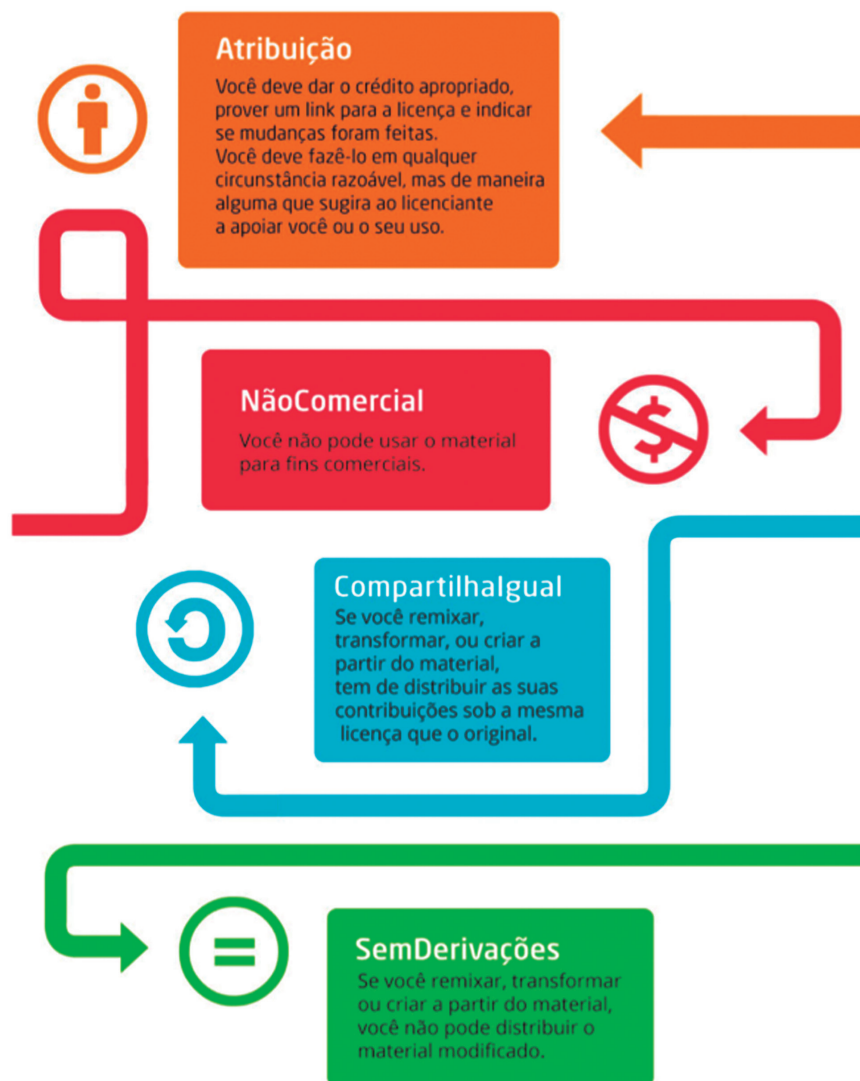
O *copyleft*, também conhecido como direito de cópia, admite que uma obra seja copiada por outros usuários, permitindo também que ela seja modificada e redistribuída, desde que esse direito seja mantido em todas as versões alteradas.

As licenças *Creative Commons* representam uma expansão, por meio de um conjunto de preceitos, do compartilhamento de uma obra para cópia, distribuição e transmissão, criações derivadas ou remixagem, pois o autor define o que e em quais condições sua obra pode ser compartilhada sem que o direito moral seja presumido. Para isso, essas licenças estão estabelecidas sob três camadas, que são:

- a) texto legal – que atende às legislações sobre direitos autorais;
- b) resumo explicativo – as representações dos termos e das condições para uso são padronizadas e sumarizadas por meio de elementos icônicos, expressos de modo a tornar a leitura “legível por humanos” (Figura 14);
- c) legível por máquina – são metadados em formato legível por aplicações informáticas, motores de busca e outros tipos de tecnologia que decifram as autorizações atribuídas ao documento e, assim, preservam os direitos do autor.

Esse conjunto de camadas foi criado para assegurar a ampla compreensão pelo autor, pelo usuário e pelas plataformas automatizadas do que está protegido, preservando os direitos sobre a obra e, ao mesmo tempo, permitindo que ela seja copiada, distribuída ou alterada para criar novos trabalhos, observando os preceitos da licença.

Figura 14 - Significado dos ícones das Licenças *Creative Commons*



Fonte: Rodrigues (2015)⁶

Os ícones, associados, dimensionam as autorizações que os autores concedem para uso de suas obras, as quais variam entre as mais restritivas e as mais permissivas.



Multimídia

Para entender melhor as questões de *copyright*, *copyleft* e *creative commons*, assista ao vídeo:

https://www.youtube.com/watch?time_continue=79&v=izSOrOmxRgE&feature=emb_logo.

⁶ IINTERATIVA. **Infográfico Creative Commons**. Disponível em: <http://www.iinterativa.com.br/infografico-creative-commons-acabe-de-vez-compartilhamentos-sem-dar-credito/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

Para entender melhor essa diferença, vamos imaginar que você criou uma imagem e vai publicar nas suas redes sociais:

- a) se você quer que as mesmas características sejam mantidas, afinal de contas a criação é sua, você deve empregar o *Copyright*, e quem for fazer uso dessa sua criação deve mantê-la sem alterações e citar seu nome;
- b) se você entende que sua criação pode ser modificada e replicada por outras pessoas, você pode publicar sob a licença *Copyleft*;
- c) se você compreende que é melhor empregar algo intermediário, então precisa adotar os modelos do *Creative Commons*, que melhor expressa sua decisão.

2.4.1.2 Direito Conexo

Diferente do direito do autor, embora muito próximo a ele, o direito conexo está relacionado às versões que os artistas produzem quando da execução de uma obra original, sendo a ele reconhecido o esforço criativo não relacionado à concepção, mas sim à sua interpretação, execução ou difusão.

De uma maneira geral, o direito conexo se aplica aos intérpretes ou executantes, aos produtores fonográficos e às empresas de radiodifusão, quando estes agregam um valor a uma obra.



Multimídia

Para você entender melhor, veja no *YouTube* o programa *Pipocando com a Música*, com *Junior Lima* e *Bruno Book*, especialmente o que está neste link: <https://www.youtube.com/watch?v=2qBs2lBOUAg>, publicado em 18 de fevereiro de 2019. Nele, os apresentadores falam de algumas músicas clássicas que foram reinterpretadas.

Contudo, *Eboli* (2003, p. 32) destaca que:

Os direitos conexos, também conhecidos como 'vizinhos' ou 'análogos' (aos direitos de autor), decorrem de uma realidade socioeconômica gerada pela evolução tecnológica, que transformou a execução efêmera da obra, outrora desaparecida tão logo dado o último acorde, em coisa – 'resduradoura' –, mediante fixação sonora ou audiovisual, ou seja, eternizando-a no tempo, ou, ainda, projetando-a pelo espaço, dando-lhe, enfim, nova dimensão nas distâncias e às audiências às quais se dirige. Três são os titulares de

direitos conexos: o artista, sobre sua interpretação ou execução; o produtor de fonogramas, sobre sua produção sonora; e o organismo de radiodifusão, sobre seu programa.

Como o advogado destaca, esse direito acontece em decorrência da interpretação, da execução, da gravação ou da veiculação das interpretações e execuções de uma obra. Estão assegurados por essa modalidade a inalterabilidade da obra e o nome ou o pseudônimo do autor original a ela vinculado, assim como a autorização ou a proibição para a fixação, a reprodução, a radiodifusão e a publicação de suas interpretações ou execuções.

2.4.1.3 Programa de Computador

Segundo a **Lei nº 9.609/98**, a expressão programa de computador está relacionada a um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, em suporte físico de qualquer natureza, cujo emprego é necessário em máquinas automáticas, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos para tratamento da informação, baseados em técnica digital ou análoga, de modo a fazê-los funcionar.

A decisão pela proteção dos *softwares* foi resultado de várias discussões ocorridas em âmbito internacional que culminaram com o entendimento de que se trata de uma obra do intelecto que passa por um processo criativo similar ao de uma obra literária, por exemplo. Por isso, do mesmo modo, a proteção ao autor de programa de computador independe de registro, mas ele oferece maior segurança jurídica.

Na mesma linha da proteção das demais obras relativas ao direito autoral, a de *software* oferece prerrogativas morais e patrimoniais. As primeiras estão relacionadas ao direito de reivindicar a paternidade do programa e de se opor às alterações não autorizadas,

[...] quando estas impliquem em deformação, mutilação ou prejudiquem a sua honra ou reputação. Já entre os direitos patrimoniais estão o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de sua obra, incorrendo em ilícito quem, por qualquer meio, no todo ou em parte, reproduz, vende, expõe à venda, importa, adquire, oculta ou tem em depósito para fins de comércio, original ou cópia de programa de computador produzido com violação de direito autoral, ou seja, sem a autorização expressa do autor ou de quem o represente. (SANTOS, 2019, p. 105).

Como podemos observar, a proteção que é concedida a partir da criação do programa de computador mantém as prerrogativas do direito autoral inclusive para estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes. Com base do disposto por *Jungmann e Bonetti* (2012), segue o Quadro 2 com as principais informações relacionadas aos direitos autorais.

Quadro 2 - Síntese dos direitos autorais

	Direito de Autor	Direitos Conexos	Programa de Computador
Caracterização	Tipo de proteção dada ao autor e às suas criações, que são chamadas de obras, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.	Proteção dada aos artistas intérpretes ou executantes, produtores fonográficos e empresas de radiodifusão, em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação de suas interpretações e execuções.	Modalidade de proteção para o conjunto organizado de instruções necessárias ao funcionamento de máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos.
Título de propriedade	Registro de Direito Autoral	Registro de Direitos Conexos	Registro de Programa de Computador
Objeto de proteção	Criações literárias, artísticas, científicas	Direito dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão.	O programa de computador (<i>software</i>).
Requisitos	Criações do espírito humano no âmbito de obras literárias, artísticas e científicas.		Comprovação de autoria por meio da apresentação dos documentos do programa.
Direito assegurado	Moral: inalterabilidade da obra; Patrimonial: aproveitamento econômico por meio da publicação, reprodução, execução, tradução e qualquer outra modalidade de difusão; Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.	Moral: inalterabilidade da obra e nome ou pseudônimo vinculado à obra Patrimonial: autorizar ou proibir fixação, reprodução, radiodifusão e publicação de suas interpretações ou execuções; Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.	Exclusividade na produção, no uso e na comercialização; Proteção em todos os países signatários da Convenção de Berna.
Prazo de validade	Da criação da obra até 70 anos após o ano subsequente ao falecimento do autor.	Até 70 anos após sua fixação, transmissão ou execução pública.	50 anos a partir do ano subsequente à data da criação ou publicação do <i>software</i> .
Onde requerer no Brasil	Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional (www.fbn.br) Plantas/projetos: Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (CONFEA) (www.confea.org.br)	Obras literárias, musicais e artísticas: Fundação Biblioteca Nacional (www.fbn.br) Obras artísticas: Escola de Belas Artes (www.eba.ufrj.br) Filmes: Agência Nacional do Cinema (www.ancine.gov.br) Partituras de músicas: Escola de Música (www.musica.ufrj.br) Fundação Biblioteca Nacional (www.fbn.br)	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) (www.inpi.gov.br)
Observações	Registro não é obrigatório	Não afeta os direitos assegurados aos autores das obras literárias, artísticas ou científicas O registro não é obrigatório.	Registro não é obrigatório. Legislação aplicável Lei do Direito Autoral, nº 9.610/1998 Lei do <i>Software</i> , nº 9.609/1998
Exemplos	Livros, artigos, letras de músicas, quadros, esculturas, projetos arquitetônicos.	Peças de teatro, filmes, shows, concertos, novelas, programas de rádio e TV.	<i>Softwares</i> de desenhos, processadores de textos, sistemas operacionais.

Fonte: Baseado em Jungmann e Bonetti (2012)



Multimídia

Ainda com relação aos direitos autorais, é importante que todo bibliotecário tenha um conhecimento sobre as questões que envolvem a Ciência Aberta e o Acesso Aberto. Embora esse não seja o foco desta disciplina, é importante que você saiba o que isso significa e quais são os impactos para o profissional da informação.

Se você deseja se aprofundar sobre essa questão, a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), disponibiliza gratuitamente uma Formação Modular em Ciência Aberta. Se você tem interesse, busque mais informações no site: https://campusvirtual.fiocruz.br/gestordecursos/mod_hotsite/ciencia-aberta.

Agora que já entendemos as implicações dos Direitos Autorais, vamos conhecer as questões inerentes à Propriedade Industrial, lembrando que ela envolve basicamente patentes, marcas, desenho industrial e indicação geográfica, além do segredo industrial e da concorrência desleal.

É importante para um bibliotecário conhecer as peculiaridades da Propriedade Industrial para que possa orientar os usuários quanto aos elementos que ela envolve, entender suas noções fundamentais para operacionalizar buscas em bases de dados, contribuindo para questões fundamentais nos processos de inovação, por exemplo.

2.4.2 Propriedade Industrial

A propriedade industrial, como já falamos, é um conjunto de direitos exclusivos que uma pessoa física ou jurídica pode ter sobre uma invenção, *design* ou marca, entre outros produtos de sua criação.

Diferentemente dos direitos autorais, que vimos no início desta unidade, a propriedade industrial exige registro para assegurar a proteção contra o uso sem permissão ou autorização e engloba um conjunto de direitos e obrigações relacionados a bens intelectuais, objeto da atividade industrial de pessoas ou empresas.

Dessa forma, esse é um direito concedido para que o criador proteja seus produtos, marcas, invenções ou qualquer elemento que seja passível de comercialização, uma vez que é assegurado o monopólio para sua exploração, para fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão.

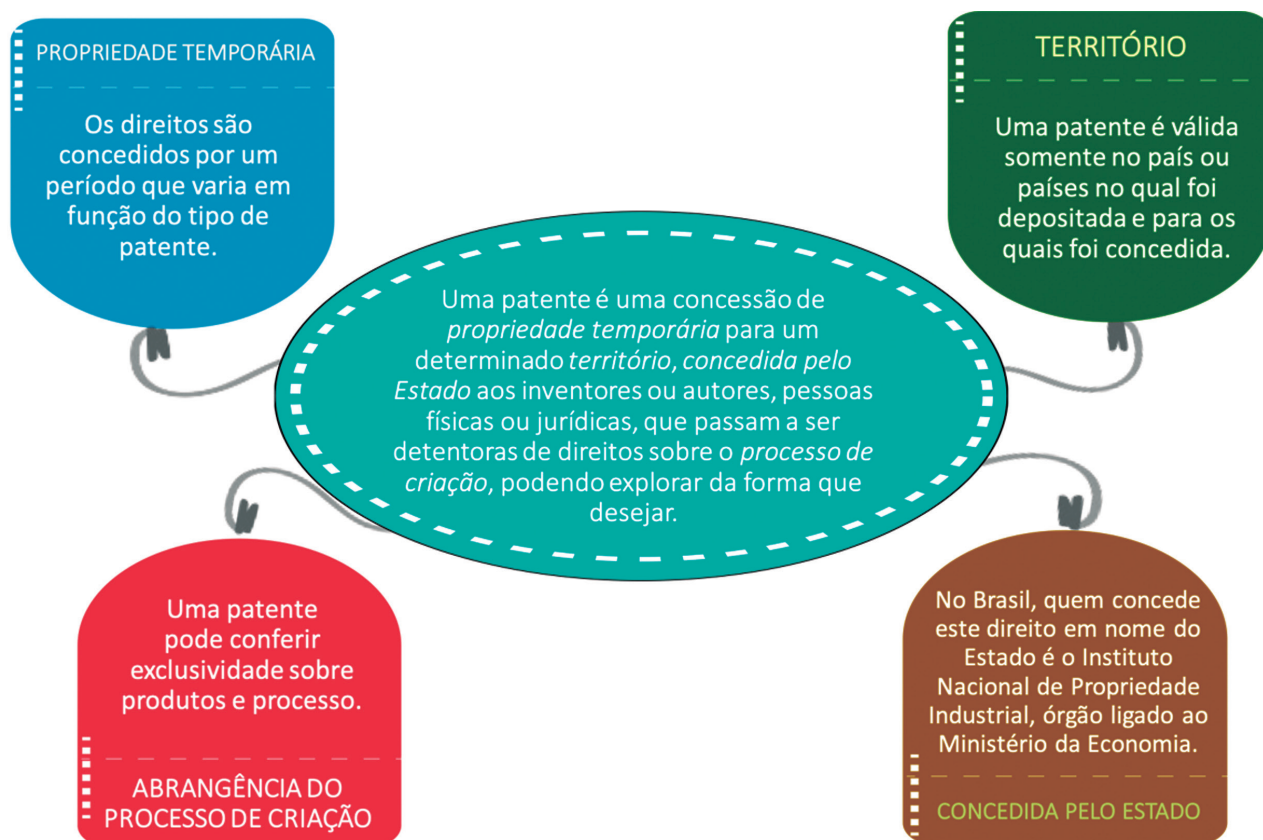
Como disposto na Figura 11, a propriedade industrial engloba patente, marca, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e concorrência desleal, que serão examinados separadamente, para que você possa entender de que forma o bibliotecário pode atuar nesse contexto.

2.4.2.1 Patente

Como já vimos, a patente é a forma mais conhecida de proteção da propriedade industrial e recorrentemente você ouve falar sobre ela em novelas e jornais porque sempre que alguém tem uma ideia que julga extraordinária e entende ser uma contribuição para a sociedade com a qual poderá obter alguma vantagem, imediatamente cogita em patentear.

Uma patente ou carta patente é um documento que descreve o processo de invenção de um produto que pode ser aplicado na indústria em larga escala com a finalidade de garantir exclusividade a seu inventor por um determinado período de tempo, podendo explorá-la economicamente (Figura 15).

Figura 15 - Patentes: significado e implicações



Fonte: Elaborada pela autora (2020)

É possível compreender, pela Figura 15, que as patentes se configuram como uma forma não só de garantir a proteção mas também de favorecer o conhecimento sobre uma tecnologia, pois, segundo a *Organização Mundial da Propriedade Intelectual*, cerca de 70% do conhecimento disponível em documentos de patentes está acessível somente nessas publicações, configurando-as como uma importante fonte de informação tecnológica, como veremos posteriormente e como foi abordado na disciplina **Fontes de Informação II**.

Quanto à finalidade, as patentes podem ser, conforme esclarece o INPI (BRASIL, [20--]):

- a) de Invenção (PI) e estão relacionadas à proteção de produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial. Sua validade é de 20 anos a partir da data do depósito.
- b) de Modelo de Utilidade (MU), cujo foco é proteger um objeto de uso prático, ou parte deste, passível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, de modo a resultar em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação. Sua validade é de 15 anos a partir da data do depósito. Um exemplo de patente de modelo de utilidade são as tesouras para canchotos, ou aquelas tesouras de jardineiro, feitas para podas em árvores maiores que implicam em melhorias inseridas em produtos já existentes;
- c) certificado de adição de invenção (C) que implica na proteção de um aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção, mesmo que ele não implique uma atividade inventiva. O certificado será acessório à patente e com a mesma data final de vigência desta.

Embora muitos autores não atribuam o Certificado de Adição como uma classe de patente, uma vez que ele implica uma ampliação do objeto de que se solicita a proteção, a legislação em seu Art. 76 da **Lei nº 9.279/96**, reconhece-o como um pedido que pode ser deferido ou indeferido, em função da existência demonstrada de um só conceito inventivo.



Explicativo

Observe a figura a seguir, que foi adaptada da fonte exposta abaixo do texto, para permitir um melhor entendimento sobre invenção e adição.



Patente de Invenção



Certificado de Adição

A diferença entre elas é que a de invenção refere-se a uma invenção totalmente nova. Por exemplo, quando inventaram o ferro de passar roupa, em sua patente constará o sistema de aquecimento, o sistema de controle de temperatura, superfície antiaderente, protetor de botões. E a proteção legal será dada por 20 anos.

Quando um dos inventores acaba por melhorar sua invenção (já depositada a patente ou concedida) pode entrar com este procedimento que chamamos de certificado de adição. Este é um acessório da patente principal sendo depositado em nome do titular/inventor.

Fonte: <http://facafacilpatentes.com.br/a-lei-brasileira-e-tipos-de-patentes/>.

Quanto ao objeto ser protegido, as patentes podem ser de processo ou de produto e podem ser empregadas para proteger níveis distintos de atividade inventiva, graus diferentes de novidade ou ainda para propiciar o fluxo contínuo de pesquisa, sem prejudicar a iniciativa de depositar imediatamente o pedido de patente.

Todas essas tipologias são aplicáveis somente quando o objeto que se busca resguardar não integra a lista de itens não patenteáveis que está disposta nos artigos nº 10 e nº 18 da Lei nº 9.279 (Quadro 3).

Quadro 3 - Relação de itens não patenteáveis

Artigo 10	Artigo 18
• descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos; • concepções puramente abstratas; • esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização; • as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética; • programas de computador em si; • apresentação de informações; • regras de jogo; • técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e • todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.	• o que for contrário à moral, aos bons costumes, à segurança e à saúde públicas; • as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e • todo ou parte dos seres vivos, exceto microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º e que não sejam meras descobertas.

Fonte: Elaborado pela autora (2019)

Uma vez que o objeto da patente não integra os itens que não podem ser acautelados, o processo de solicitação para a proteção segue os trâmites estabelecidos pela legislação em vigor no Brasil, que envolvem o fluxo exposto na Figura 16.

Figura 16 - Fluxo do processo de solicitação de patente



Fonte: Vilage Marcas e Patentes (2019)



Multimídia

Para compreender melhor como funcionam todas as etapas do depósito, veja os vídeos disponíveis no canal do INPI, no Youtube: <https://www.youtube.com/user/INPIBR>. Lá, você encontrará diversas orientações importantes de como proceder. Como sugestão, assista aos três vídeos da série: PI na prática: patentes para entender sobre o processo.



Curiosidade

O INPI lançou um programa denominado Patentes Verdes com o objetivo de contribuir para a diminuição dos impactos ambientais gerados pelas mudanças climáticas globais, por meio do exame célere dos pedidos de patentes relacionados a tecnologias voltadas para o meio ambiente (Resolução nº 175/2016). Com isso, o Instituto buscou contribuir para a implantação de novas



tecnologias que possam ser rapidamente usadas pela sociedade, estimulando seu licenciamento e incentivando a inovação no país. O programa teve seu início em 17 de abril de 2012, e sua terceira fase encerrou em 16 de abril de 2016. A partir de 6 de dezembro de 2016, o INPI passou a oferecer o exame prioritário de pedidos relacionados a tecnologias verdes como serviço. Outros processos também podem ter tramite prioritário no INPI. Veja o site <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/tramite-prioritario> para conhecer melhor essa questão.

Como você pôde observar nas explicações do vídeo do INPI sobre as etapas a serem cumpridas para depósito, a busca de anterioridade para verificar se o que irá ser solicitado já não foi protegido é um importante indicativo para a decisão sobre o pedido. Esse trabalho pode facilmente ser realizado por um bibliotecário que possui habilidades para efetuar a busca e a recuperação da informação e, por esse motivo, vamos abordar essa questão na próxima unidade desta disciplina, quando formos falar de prospecção tecnológica.

Para que você possa posteriormente entender como efetuar esse trabalho, é necessário compreender preliminarmente que a busca por informações contidas em uma patente possibilita não só evitar a solicitação de proteção para tecnologias já resguardadas como também reconhecer fornecedores de tecnologia, de equipamentos e de produtos, conhecer as tecnologias em processo de obsolescência por meio da identificação de patentes já vencidas que estão em domínio público, mapear o estágio de desenvolvimento de uma determinada tecnologia e outros diversos aspectos que envolvem a informação disponibilizada.

Existem dois tipos de documentos que são gerados para a concessão de uma patente. O primeiro está relacionado ao pedido em si, que é depositado quando da solicitação do privilégio, o qual pode ser concedido ou não. O segundo é o documento final emitido após o processamento do pedido. Esses documentos apresentam elementos que permitem a composição de estratégias para a busca de informações, pois deles constam:

- a) folha de rosto na qual estão descritas as informações bibliográficas a respeito da patente, quais sejam: o nome do depositante e o inventor (quando estes não desejam se omitir), a data de depósito, o país de origem, a classificação internacional de patente e um breve resumo. Esses dados são apresentados por uma numeração padronizada internacionalmente, que é conhecida como *Código Internacional para Identificação de Dados Bibliográficos* (INID), do inglês *Agreed Numbers for the Identification of Data*, conforme pode ser observado na Figura 17.

Figura 17 - Folha de rosto da uma patente

(11) (21) Número da patente
(22) Data do depósito
(43) Data da publicação do pedido
(45) Data da concessão da patente/certificado de adição de invenção
(51) Classificação Internacional de Patente
(54) Título
(57) Resumo
(71) (73) Nome do depositante / titular
(72) Nome do inventor
(81) Países designados (PCT)

FONTE DA FOLHA DE ROSTO DA
PATENTE: Base de dados de patentes
do INPI. Disponível em:
<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/ImageDocumentoPdfController?CodDiratoria=200&NumeroID=1348d54678329c7b357e8e6385964e8a6eacd0998e2139ca5479abcc742edf00&certificado=undefined&numeroProcesso=&codPedido=78>
813. Acesso em 13 jun. 2019.



(11) (21) **PI 0418717-2 A**

(22) Data de Depósito: 16/04/2004
(43) Data de Publicação: 11/09/2007
(RPI 1914)



(51) Int. Cl.:
A47B 57/30 (2007.01)
A47B 47/02 (2007.01)
A47B 57/42 (2007.01)

(54) Título: **SISTEMAS DE ESTANTES PARA GUARDAR E ARQUIVAR**

(71) Depositante(s): Irega AG. (CH)

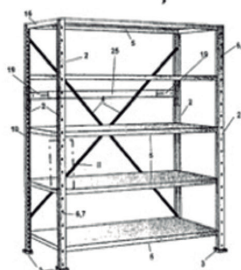
(72) Inventor(es): Gottfried Scholtz

(74) Procurador: Security, Do Nascimento Souza & Associados
Propriedade Intelectual Ltda

(86) Pedido Internacional: PCT EP2004/004024 de 16/04/2004

(87) Publicação Internacional: WO 2005/110154 de 24/11/2005

(57) Resumo: Sistema de Estantes para Guardar e Arquivar sendo um sistema de estantes para objetos que inclui, pelo menos, uma estante (1) com postes longitudinais (2) verticais, em cujas travessas (15) tipo bolsa de fixação é possível instalar prateleiras (5), pelo menos. Os postes longitudinais (2) apresentam entalhes (10) para alojar pares de ganchos (18) das travessas (15), bem como cortes (6) tipo grelha para alojar peças adicionais da estante. Com o sistema de estantes devese-á garantir uma elevada estabilidade e capacidade de carga, permitindo assim guardar uma grande variedade de objectos de vários tipos, quando ao tamanho, forma e peso. Para esse efeito, o sistema dispõe de um nó de encaixe (19) munido com ganchos (22) e/ou com um perfil estabilizador (28) para montar nos cortes (6) tipo grelha do poste longitudinal (2), uma placa angular (38) que encaixa a extremidade lateral no poste longitudinal (2) para unir a uma base (2,37), um par de cantoneiras distanciadoras (34) para unir várias estantes (1) e/ou uma base (37) e uma suspensão (30) para montar na travessa (15) para um carril pendular (31).



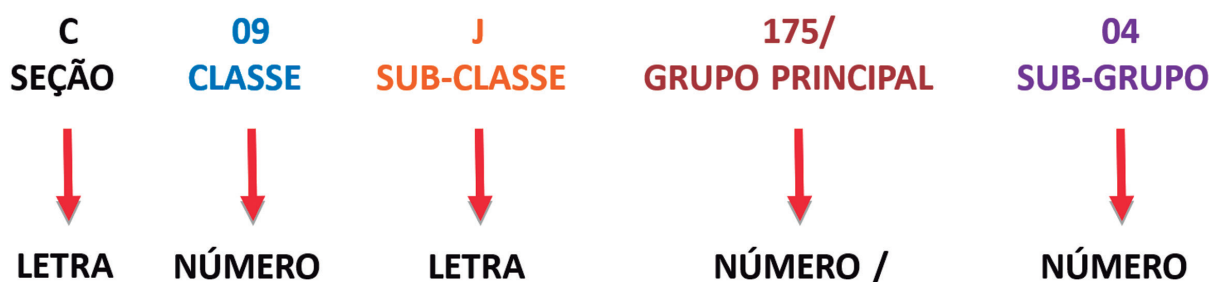
Fonte: Baseada nos dados disponíveis no INPI (2019)

- b) relatório descritivo que consiste em apresentar a descrição do estado da técnica e os problemas que motivaram a invenção. Segundo o art. 24 da Lei nº 9.279, ele deverá descrever clara e suficientemente o objeto, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução;
- c) reivindicações, indicando exatamente o que será protegido. Segundo o art. 25 da Lei nº 9.279, as reivindicações deverão ser fundamentadas no relatório descritivo, caracterizando as particularidades do pedido e definindo, de modo claro e preciso, a matéria objeto da proteção, devendo, pelo art. 41, a extensão da proteção conferida pela patente ser determinada pelo teor das reivindicações, interpretada com base no relatório descritivo e nos desenhos;
- d) desenhos que, caso sejam necessários para o contexto da solicitação, devem ser claros, de modo a possibilitar sua reprodução, além de serem feitos em escala que possibilite sua redução e execução;
- e) resumo, apresentando, de forma sumarizada, o que foi expresso no relatório descritivo, nas reivindicações e nos desenhos, contribuindo para o entendimento da matéria que está sendo analisada.

É importante também que o bibliotecário conheça e compreenda a estrutura da *Classificação Internacional de Patente* (CIP), tendo em vista que ela é um extraordinário instrumento para constituir as estratégias de busca e posterior recuperação de informações patentárias, uma vez que todos os pedidos são classificados na área tecnológica a que pertencem.⁷

A CIP é dividida em oito seções que, por sua vez, são subdivididas hierarquicamente em Subseções, Classes, Subclasses, Grupos e Subgrupos, gerando uma codificação composta por letras e números, assim organizada (Figura 18):

Figura 18 - Codificação da Classificação Internacional de Patentes



Fonte: Elaborada pela autora (2019)

Um bibliotecário, para atuar nos aspectos que envolvem as questões de proteção dos bens intelectuais, sobretudo de patentes, precisa perceber que 70% das informações tecnológicas contidas nesses documentos não estão disponíveis em qualquer outro tipo de fonte de informação e, por esse motivo, saber fazer busca em bases de dados dessa natureza é fundamental. Vamos tratar disso especificamente na nossa próxima unidade, mas se você já desejar ir compreendendo como isso pode ser realizado, acesse o Guia Prático para Buscas de Patentes do INPI, pelo link: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/assuntos/informacao/guia-pratico-para-buscas-de-patentes> e baixe o material disponibilizado gratuitamente para nível básico e avançado.

É importante também, para um bibliotecário, compreender que a busca de informações tecnológicas em documentos de patentes pode envolver aspectos distintos. *Paranhos e Ribeiro* (2018, p. 1289), sintetizaram as estratégias dos principais objetivos da busca em bases de patentes, como disposto no Quadro 4.

⁷ Para conhecê-la e manuseá-la, acesse: <http://ipc.inpi.gov.br/classifications/ipc/ipcpub/?notion=scheme&version=20200101&symbol=none&menulang=pt&lang=pt&viewmode=f&fipcp=no&showdeleted=yes&indexes=no&headings=yes¬es=yes&direction=o2n&initial=A&cwid=none&tree=no&searchmode=smart>.

Quadro 4 - Síntese das estratégias em relação aos principais objetivos da busca em documentos de patentes

OBJETIVO	Busca de anterioridade de uma invenção.	Mapeamento tecnológico com base em dados de patentes.	Estudos de validade de patentes.	Estudos de liberdade de operação.
FONTES DE DADOS	Literatura sobre patentes e literatura em geral ou literatura não patentária (NPL), publicados antes da primeira data de prioridade da patente em questão.	Documentos de patentes publicados no período definido pelos demandantes do estudo.	Documentos de patentes do produto e/ou do processo de interesse no estudo de validade.	Documentos de patentes relativos ao produto ou processo que se quer produzir.
ABRANGÊNCIA DA BASE DE DADOS DE PATENTES	Mundial	Mundial	Nacional	Nacional
PRINCIPAIS CAMPOS DE BUSCA	Palavras-chave no título, no resumo ou nas reivindicações e códigos de classificação de patentes.	Palavras-chave no título, no resumo ou nas reivindicações; códigos de classificação de patentes; datas; dados de titulares e inventores; número de documentos de patentes etc.	Informações encontradas nos <i>status</i> legal da patente, e confirmadas nos escritórios de patentes.	Palavras-chave no título, no resumo ou nas reivindicações e códigos de classificação de patentes.
OUTRAS INFORMAÇÕES	Para um documento ser considerando na busca de anterioridade de uma invenção, o princípio inventivo deve ser o mesmo ou o documento encontrado deve atingir uma ou mais reivindicações do pedido de patente da invenção.	Os dados encontrados irão compor um relatório mostrando a evolução de número de depósitos ao longo do tempo; os países onde existe proteção da tecnologia; a evolução dos depósitos por países; os detentores e os inventores etc.	Para um documento publicado ser considerando em um processo de invalidação de patente, essa publicação deve ter ocorrido um ano ou mais antes da data de prioridade da patente e atingir uma ou mais reivindicações do documento da patente.	Os dados encontrados irão compor um relatório mostrando existência ou não de patentes de terceiros que possa impedir o uso, a venda, distribuição ou a comercialização do produto,

Fonte: *Paranhos; Ribeiro* (2018, p. 1289)

Uma busca em um documento de patente pode fornecer as seguintes informações existentes nas bases de dados estruturados:

- depósito – ano do depósito, país de depósito;
- inventor, depositante – país da invenção;
- prioridade – ano da prioridade; país da prioridade;
- publicação – ano de publicação e país de publicação;
- relatório de busca – documentos citados;
- concessão da patente – ano de concessão e país de concessão;
- família de patentes (loais de depósito);
- Classificação Internacional de Patentes (CIP).



Atenção

Vamos só relembrar para não esquecer nenhum ponto importante sobre esse item:

- a) patente é o título temporário e exclusivo concedido pelo Estado ao inventor de determinada tecnologia, respeitadas as previsões legais;
- b) as patentes podem proteger processos ou produtos, se realmente presentes os requisitos para o deferimento do pedido de registro de patentes;
- c) são requisitos para a concessão de patentes a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial;
- d) a patente pode ser de invenção ou de modelo de utilidade; no primeiro caso, a proteção é de 20 (vinte) anos; no segundo, de 15 (quinze) anos.

2.4.2.2 Marca

A variedade da oferta de produtos e serviços pelo mercado consumidor tem crescido em grande número nos últimos anos nos mais variados segmentos do setor produtivo. Essa proliferação acentuou a necessidade de se discutirem os produtos ou serviços, de modo a marcar, por meio de um símbolo, suas propriedades e diferenciá-los para o consumidor ou usuário.

Embora tenha se tornado um elemento importante na atualidade, configurando-se como um bem intangível, muitas vezes mais valorado que o próprio produto ou serviço, e por esse motivo sua proteção se tornar tão relevante, as marcas nasceram da necessidade de se gravar no produto sua origem, como destaca *Renata Freitas*:

As antigas civilizações da região do Mediterrâneo fabricavam utensílios de barro e faziam algum símbolo que indicasse a sua procedência, muitas vezes com a sua impressão digital ou com desenhos como peixe, estrela, cruz ou outras referências. Estas práticas tornaram-se comuns tanto no ocidente quanto no oriente, com pedreiros e artesãos assinalando as suas peças com sinais que os identificassem. (FREITAS, 2017, n. p.).

Como podemos observar na exposição da autora, o processo de criação de uma marca para identificar um produto é empregado desde a Antiguidade e, atualmente, em um mundo repleto de signos, está consolidado pelos procedimentos adotados mundialmente para proteger marcas, logotipos ou outros sinais distintivos que são percebidos no processo de identificação e distinção de um produto ou serviço.

A legislação brasileira destaca que marca é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e diferencia produtos e serviços de outros semelhantes de procedência diversa. Uma marca também certifica a conformidade com determinadas normas ou especificações técnicas e pode ser composta por um nome, um símbolo e/ou um sinal gráfico que propague sua identificação visual.



Curiosidade

As 60 marcas mais valiosas do Brasil somam US\$ 69,9 bilhões em 2019, um (*sic*) alta de 11% em relação ao ano passado (2018), segundo a nova edição do ranking BrandZ Brasil, realizado pela WPP e a Kantar. Desbancando a liderança de seis anos consecutivos da cerveja Skol, o banco Bradesco lidera a lista como a marca mais valiosa do país, com US\$ 9,4 bilhões em 2019, um aumento vertiginoso de valor em 35% ante os US\$ 7 bilhões de 2018. No segundo lugar do ranking, subindo uma posição, aparece o Itaú, com valor de marca estimado em US\$ 8,3 bilhões.

Apesar de despencar duas posições, a Skol se mantém como a cerveja mais valiosa do Brasil, com US\$ 7,2 bilhões, uma queda de 12% ante 2018. A variação negativa de valor acompanha outras marcas do setor cervejeiro, como Brahma (-16%), Antarctica (-10), Bohemia (-19%) e Schin (-3%).

Fonte: <https://exame.abril.com.br/marketing/as-60-marcas-mais-valiosas-do-brasil-em-2019-skol-perde-trono/>

Para saber mais sobre a marca de uma instituição financeira, veja o vídeo do Banco Itaú, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g1xMSRqBx9o>.

Como sinal distintivo visualmente perceptível, o registro da marca vigora pelo prazo de 10 (dez) anos prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos, desde que observe o disposto no art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que determina quais são os sinais que não são registráveis, como brasões, armas, medalhas e sinais contrários à moral e aos bons costumes, entre outros.

As marcas podem se configurar, quanto à natureza e à apresentação, de modos distintos, conforme exposto na Figura 19.

Figura 19 - Classificação das marcas quanto à natureza e à apresentação



Fonte: Elaborada pela autora (2020)

O registro da proteção das marcas, além de observar a natureza e a apresentação como disposto na figura, também deve atentar para dois princípios, que são o da **especialidade** e o da **territorialidade**. O primeiro está dimensionado para a proteção somente no âmbito daquilo que o produto descreve, o que implica que o mesmo nome pode ser utilizado em outro segmento, como é o caso da denominação *veja* que tanto é empregado para o setor editorial, pois é o nome de uma revista, como para o de produtos de limpeza, porque operam em diferentes domínios da economia. O segundo princípio está relacionado à proteção em um determinado espaço geográfico, uma vez que a cobertura somente terá validade no território ou país em que foi registrada.

Para ambos os princípios descritos, a legislação prevê exceções em função de a marca possuir alto renome (princípio da especialidade), como é o caso da Coca-Cola; ou se a marca é notoriamente conhecida (princípio da territorialidade), como a da Ferrari.

A globalização e o célere processo de comunicação vivenciado pela evolução das tecnologias, como destacado, impulsionou a importância do uso das marcas para distinguir produtos e serviços ofertados no mundo. Esses fatores estimularam a criação de convenções em âmbito internacional, como é o caso do Sistema de Madri, composto pelos mutuamente complementares *Acordo de Madri* (1891) e o *Protocolo de Madri* (1989).

A recente adesão do Brasil ao *Protocolo de Madri*, ocorrida em outubro de 2019, promoveu algumas modificações, especialmente no processo de solicitação de registro de marcas nos outros 120 países-membros do tratado, além de ser possível realizar um pedido multiclassas (para várias classes em que a marca pode ser aplicada) e sob o regime de cotitularidade, ou seja, o registro em nome de mais de uma pessoa.



Multimídia

Leia na integralidade o *Protocolo de Madri* acessando o link: https://www.daniel-ip.com/wp-content/uploads/2017/07/Protocolo-de-Madri_PORT.pdf

Do mesmo modo como ocorre com as patentes, é apropriado que antes do depósito seja efetuada uma busca prévia no banco de marcas do INPI para verificar a existência ou não de pedido de registro anterior ou de marca já registrada que apresente significativa semelhança com a que será depositada. Essa busca pode ser feita, inclusive por um bibliotecário, após um cadastro preliminar. Na página do INPI: <https://www.gov.br/inpi/pt-br>, procure o ícone BuscaWeb. Clique nele para ir até a base e fazer uma busca.

2.4.2.3 Desenho Industrial

O desenvolvimento do processo produtivo em todos os segmentos da economia exigiu que as empresas criassem estratégias para promover seus produtos e serviços de modo a favorecer o amplo consumo. O emprego de técnicas de *marketing* passou a ser dimensionado inclusive para a apresentação visual do produto e sua embalagem considerando que esses são elementos de conexão e de comunicação entre o consumidor, o produto e a marca. Também as embalagens passaram a ser desenvolvidas visando à praticidade, à conveniência e à facilidade de uso. Foi nesse contexto que se estabeleceram mecanismos legais para proteger a criação empregada na fabricação de produtos.

Segundo *Schmidt* (2017, p. 3): “As primeiras leis de proteção aos desenhos industriais foram criadas na França, em 1711, para punir as oficinas que copiavam indevidamente os tecidos de seda recebidos para costura” e evoluíram paulatinamente para a legislação empregada atualmente.

A Lei nº 9.279/96 estabelece que o desenho industrial é:

[...] a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial. (BRASIL, 1996, n.p.).

Como esclarece a definição da legislação brasileira, o desenho industrial está relacionado a elementos plásticos, bi ou tridimensionais, criados para um produto ou uma embalagem. A proteção é estabelecida para aspecto estético da configuração externa do objeto, que é criada para proporcionar um resultado visual novo e original.

Figura 20 – Marca tri e bidimensional



Fonte: Elaborado pela autora (2020)

O desenho industrial é protegido dentro dos limites territoriais de um país por um registro temporário cuja vigência é de 10 anos contados da data do depósito no INPI, no caso do Brasil, podendo ser prorrogado por até três períodos de cinco anos, ou seja, por um total de 25 anos. Contudo, a inexistência do registro não implica a inexistência total da proteção, porque os direitos da criação podem ser amparados pela legislação de direitos autorais, de marcas ou de repressão à concorrência desleal, observando as implicações de cada um desses tipos.

Para o registro do desenho industrial é necessário observar os seguintes requisitos:

- a) apresentar características de algo novo, isto é, não possuir nenhuma semelhança com outros que já tenham sido disponibilizados ao público antes da data do depósito ou do pedido de registro de desenho industrial;
- b) ter originalidade a partir de uma apresentação visual diferente das demais já existentes;
- c) ser possível de fabricação industrial.

É importante destacar que não são protegidos pelo registro de desenho industrial as funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, como também as cores ou a associação destas a um objeto.

Assim como as marcas e patentes, o pedido de registro do desenho industrial deve ser precedido de um levantamento de anterioridade visando a dimensionar possíveis similaridades com os registros existentes. Esse trabalho pode ser realizado por um bibliotecário considerando a *expertise* em busca e recuperação de informação. Para isso, é importante conhecer a Classificação Internacional de Locarno, sistema administrado pela *Organização Mundial da Propriedade Intelectual* (OMPI) para categorização de desenhos e modelos industriais que está dividida em trinta e duas classes, as quais se subdividem em subclasses com notas explicativas.⁸

⁸ É possível acessar a 12ª edição em português pelo link: https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/desenhos-industriais/arquivos/guia-basico/loc-12-_2019-versao-final.pdf.

2.4.2.4 Indicação Geográfica

Existem relatos, segundo *Bolfe e Sautier* (2018) que, na Antiguidade, produtos de qualidade superior eram associados a um território, a exemplo das tâmaras egípcias e dos vinhos romanos. Contudo, os autores destacam que:

As primeiras bases para essa diferenciação ocorreram na Europa, no século XVIII, com o estabelecimento da origem de vinhos, como o do Porto, em Portugal, o de Bordeaux, na França, o de Chianti, na Itália, e o de Rioja, na Espanha. (BOLFE; SAUTIER, 2018, p. 32).

Pelo exposto, podemos entender que a indicação geográfica (IG) tem origem no momento em que os produtos ou serviços provenientes de um determinado lugar passaram a ter uma reputação associada à sua origem, capaz de promover uma vantagem. De fato, sua identificação originária de um local, região ou país, quando usufrui determinada notabilidade, característica e/ou qualidade pode ser vinculada essencialmente a essa origem particular. Trata-se de uma garantia quanto à origem de um produto e/ou suas qualidades e características regionais.

Desse modo, é possível compreender que a IG está diretamente relacionada a um tripé, composto pelo:

- i. produto, de qualidade incontestável e com reputação;
- ii. pelo lugar, território que possui recursos naturais (solo, clima) e humanos (raças, saber-fazer, tradição); e
- iii. pessoas, motivadas, capacitadas e engajadas para agregar valor ao produto ou serviço assegurando a preservação do patrimônio. (JUNQUEIRA, 2019).

Por se tratar de proteção da produção de um determinado espaço geográfico, o pedido deve ser realizado por uma ou mais entidades responsáveis na região que produz bens ou presta serviço de maneira homogênea, atendendo aos requisitos de qualidade e assegurando ao consumidor a garantia de estar adquirindo o produto com as características regionais reconhecidas. Além disso, a solicitação pode envolver um trabalho articulado e integrado entre produtores, associações, governo, universidades, instituições de pesquisa e de apoio, entre outros.

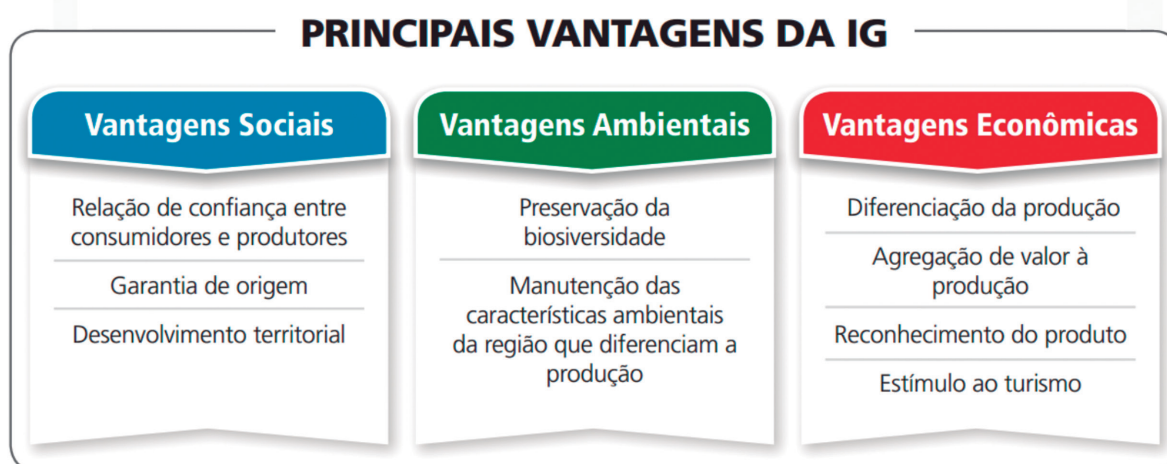
A identificação da existência das características expostas se configura como o primeiro passo para o processo de indicação geográfica. Para auxiliar nesse processo, a *Associação Brasileira de Normas Técnicas* (ABNT) constituiu uma norma, a NBR16536, elaborada pela *Comissão de Estudo Especial de Indicação Geográfica*, que fornece orientações para a estruturação de IG para produto, compreendendo a Indicação de Procedência e a Denominação de Origem, assim como a orientação para a elaboração dos documentos que podem subsidiar o pedido de reconhecimento formal.

Após a identificação e o mapeamento dos produtos e regiões, é necessário ainda realizar levantamentos, estudos e diagnósticos das cadeias de produtos potenciais, adotar medidas que apoiem os processos de registro, projetos e eventos técnicos que serão realizados para discutir os aspectos referentes às deliberações que irão definir as delimitações de áreas geográficas para fins de registro. Posteriormente, é necessário

capacitar produtores, técnicos e extensionistas para manter o padrão de qualidade definido, assim como realizar ações de promoção, divulgação, esclarecimento e orientação sobre marcas e indicações geográficas para todos os envolvidos, incluindo os consumidores.

A principal finalidade da indicação geográfica é agregar valor e credibilidade a produtos ou serviços a partir de sua procedência, gerando vantagens para distintas dimensões, como expõe a Figura 21.

Figura 21 - Vantagens da indicação geográfica



Fonte: Fórum do cacau (2019)⁹

Como destaca a figura, a proteção de uma indicação geográfica gera muitos benefícios para os diversos segmentos envolvidos que podem se apropriar desse modo de resguardar um direito e obter uma vantagem competitiva considerando dois tipos específicos de proteção, que são (Figura 22):

Figura 22 - Tipos de indicação geográfica



Fonte: Elaborado pela autora (2020)

⁹ FORUM DO CACAU. **Indicação geográfica**. Disponível em: <https://forumdocacau.com.br/indicacao-geografica/>. Acesso em: 3 ago. 2019.

Conforme expõe a Figura 22, a indicação de procedência está relacionada ao lugar que tenha se tornado conhecido pela produção ou fabricação de um produto ou serviço se configurando da combinação nome geográfico + notoriedade + produto ou serviço = ao signo distintivo, como é o caso dos seguintes exemplos:

Figura 23 - Exemplos de indicação de procedência

	
Indicação Geográfica: Rio Negro Espécie: Indicação de Procedência Requerente: ORNAPESCA – Cooperativa P.P.A.P.O.M.A. Rio Negro Produto: Peixes Ornamentais Publicação da Concessão: RPI nº 2279, de 09 de setembro de 2014	Indicação Geográfica: Vale dos Vinhedos Espécie: Indicação de Procedência Requerente: Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos – Aprovale Produto: Vinho tinto, branco e espumantes Publicação da Concessão: RPI nº 1663, de 19 de novembro de 2002

Fonte: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2019)¹⁰

A denominação de origem está relacionada às características ou qualidades de um produto ou serviço em função de fatores naturais ou humanos que estão relacionados ao ambiente geográfico, estabelecendo-se pela junção do nome geográfico + fatores humanos e naturais + produto ou serviço = signo distintivo.

Figura 24 - Exemplos de denominação de origem

	
Indicação Geográfica: Região da Própolis Verde de Minas Gerais Espécie: Denominação de Origem Requerente: FEMAP – Federação Mineira de Apicultura Própolis Verde Publicação da Concessão: RPI nº 2383, de 06 de setembro de 2016	Indicação Geográfica: Banana da Região de Corupá Espécie: Denominação de Origem Requerente: Associação dos Bananicultores da Região de Corupá – ASBANCO Produto: Banana (subgrupo Cavendish) Publicação da Concessão: RPI nº 2486, de 28 de agosto de 2018

Fonte: BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2019)¹¹

¹⁰ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Lista de IGs Nacionais e internacionais registradas**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/lista-de-igs-registradas>. Acesso em: 1 jul. 2019.

¹¹ BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Lista de IGs Nacionais e internacionais registradas**. Disponível em: <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/lista-de-igs-registradas>. Acesso em: 1 jul. 2019.

O INPI destaca ainda que, em um conceito mais estrito, existem as Indicações Geográficas que variam de acordo com o entendimento de cada país, como é o caso da definição da Comunidade Europeia.



Multimídia

Vamos saber mais?

1. Para você saber, inclusive de modo selecionado, os lugares associados a produtos ou serviços típicos relacionados ao uso de Signos Distintivos, sejam eles Indicações Geográficas (IG) ou Marcas Coletivas (MC), consulte o mapa interativo disponibilizado pelo Ministério da Agricultura no link:

<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/mapa-interativo>

2. Para entender melhor sobre o bem como produto das indicações geográficas, veja o vídeo: https://www.youtube.com/watch?v=kSpALowb_bk

2.4.2.5 Segredo Industrial e Concorrência Desleal

Agora que já entendemos os princípios básicos do direito autoral, das patentes, marcas, desenhos industriais e indicações geográficas, vamos examinar o que é a concorrência desleal, caracterizada no artigo 195 da Lei de Propriedade Industrial (LPI), e o segredo industrial que pode se configurar em uma alternativa para garantir a vantagem competitiva para uma instituição.

A concorrência desleal é a prática de atos ilícitos que causam conflito, denigrem a imagem de um concorrente, provocam falsas impressões com o intuito de obter clientela em prejuízo de um concorrente. Trata-se de uma violação de princípios de honestidade comercial e de boa-fé, tipificada no art. 195 da LPI e denominada de específica, que pode resultar em efeitos legais cíveis e criminais, além do ressarcimento de prejuízos, indenizações por perdas e danos.

O art. 209 da LPI também trata das questões conhecidas como extra-contratual, mais difícil de ser identificada como ação que indevidamente captou, sem esforço próprio, uma clientela específica.

O segredo industrial pode ser empregado pelas empresas em todas as fases do processo produtivo envolvendo a proteção de informações relativas à fabricação ou sobre qualquer outro aspecto concernente ao negócio, para manter vantagem diante dos concorrentes. No geral, essas informações estão relacionadas ao negócio ou possuem algum valor comercial, como materiais e produtos utilizados na fabricação, planos de ação mercadológica, informações sobre o público consumidor e planos de distribuição, entre outros.

Jungmann e Bonetti (2012, p. 50) destacam que:

O segredo de fábrica ou industrial é muito utilizado em áreas onde a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico são intensos, como na indústria de informação e comunicação, petroquímica, farmacêutica, de bebidas, alimentos e cosméticos. Porém, empresa de produtos tradicionais também utiliza do segredo industrial para se manter competitiva no mercado em que atua.

Como destacam as autoras, o segredo industrial é muito empregado nas empresas dos segmentos apontados, em que o bibliotecário pode atuar para apoiar o desenvolvimento tecnológico. Nesses ambientes em que o segredo é, literalmente, a “alma do negócio”, é comum que seja solicitada, a todos os membros da equipe, a assinatura de um Termo de Confidencialidade e Sigilo, visando a assegurar que determinadas informações estratégicas sejam mantidas em privacidade para garantir a inovação do produto ou serviço. Isso é bastante recorrente no atual cenário das empresas que atuam com projetos e inovação tecnológica.

As questões legais inerentes ao segredo industrial estão dispostas no art. 195, III, XI, XII, da LPI e art. 39, TRIPS e sobre a proteção à concorrência desleal no art. 195, 209, da LPI e art. 10 da CUP.

Ainda é possível dimensionar, sob o aspecto do segredo industrial, o *know how* que implica um conhecimento não codificado, relacionado ao desempenho de um determinado produto e/ou processo produtivo.

Com base no disposto por Jungmann e Bonetti (2012), seguem, no Quadro 5, os principais aspectos relacionados à Propriedade Industrial.

Quadro 5 - Síntese da Propriedade Industrial

(continua)

	Patente	Marca	Indicação Geográfica	Desenho Industrial
Caracterização	Qualquer invenção que tenha por objeto um novo produto ou processo, em todos os campos de aplicação tecnológica, desde que cumpram os requisitos pré-definidos.	O registro de marca destina-se à proteção de produtos e serviços. Para ser registrada, ela precisa ser distintiva, isto é, ser diferente o suficiente para ser capaz de identificar – sem ambiguidades – produtos ou serviços de outros semelhantes.	Tanto o nome da área geográfica como o produto ou serviço produzido na área delimitada, são passíveis de proteção por essa modalidade do direito de propriedade industrial.	Protege a configuração externa do objeto e não o funcionamento deste. Essa proteção tem validade somente dentro dos limites territoriais do país concedente.
Título de propriedade	Carta Patente	Certificado de Registro de Marca	Certificado de Registro de Indicação Geográfica	Certificado de Registro de Desenho Industrial

Semestre

6

Quadro 5 - Síntese da Propriedade Industrial

(conclusão)

Objeto de proteção	Invenção ou modelo de utilidade que envolve novos produtos e/ou processos com aplicabilidade industrial.	Signos distintivos de um produto, empresa ou serviço.	Identificar, pelo uso, um produto oriundo de uma determinada região ou país.	Destina-se a proteger o aspecto estético de um produto.
Legislação aplicável	Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996	Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996	Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996	Lei de Propriedade Industrial (LPI), nº 9.279/1996
Requisitos	Novidade; Atividade inventiva*; Aplicação industrial*; *Requisitos utilizados para modelo de utilidade.	Compatibilidade da marca dos produtos e serviços com os respectivos ramos de produção ou comercialização do empreendimento ou organização.	Comprovação da origem e das características do produto.	Ser uma criação nova, apresentada de uma forma clara e detalhada e ser passível de aplicação industrial.
Direito assegurado	Exclusividade de produzir, usar, vender e exportar no país onde a proteção foi concedida.	Uso exclusivo da marca em todo território nacional no país onde a proteção foi concedida.	Garantia de procedência.	Uso exclusivo em todo o território nacional do seu desenho e proibição de terceiros de produzi-lo, oferecê-lo, importá-lo, exportá-lo ou vendê-lo no país onde a proteção foi concedida.
Prazo de validade	Patente de invenção: 20 anos, contados da data do pedido de depósito Modelo de utilidade: 15 anos, contados da data do pedido de depósito.	10 anos, a partir da data de expedição do certificado de registro, podendo ser prorrogado por iguais períodos indefinidamente.	Indefinido. Não se extingue pelo uso.	10 anos, a partir da data do pedido de registro, prorrogável por três períodos sucessivos de 5 anos (máximo: 25 anos).
Onde requerer no Brasil	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br
Exemplos	Máquinas, equipamentos, produtos químicos, farmacêuticos, compostos alimentares, processos de melhoramentos genéticos.	Nomes de produtos, serviços, empresas, logotipos.	Vinhos, queijos, cristais, café, frutas, serviços.	Móveis, embalagens, veículos, sapatos, estamparias.

Fonte: Baseado em Jungmann e Bonetti (2012)

2.4.3 Proteção *Sui Generis*

Sui generis é uma expressão em latim que quer dizer “de seu próprio gênero” ou “de espécie única”, implicando a ideia de unicidade, raridade e particularidade de algo ou alguma coisa, ou seja, algo dotado de uma particularidade e peculiaridade que não é comparável a qualquer outra coisa.

Com o processo de evolução contínua que abrange as criações intelectuais, novos aspectos foram sendo contemplados fazendo com que surgisse a categoria *Sui Generis*, que possui figura jurídica intermediária entre a propriedade industrial e o Direito Autoral, sendo composta pela topografia de circuito integrado, as variedades de plantas chamadas de cultivar, e os conhecimentos tradicionais e o patrimônio genético, todas regulamentadas por legislação própria.

2.4.3.1 Topografia de Circuitos Integrados

Os circuitos integrados, que são parte dos dispositivos eletrônicos, também denominados *chips*, abarcam um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, dispostos em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semicondutor. Compreendem uma série de imagens relacionadas, de configuração tridimensional, que representa as camadas que compõem um circuito integrado.

A Lei nº 11.484, de 2007, no seu capítulo III, artigo 26, destaca que:

I - circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica;

II - topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura. (BRASIL, 2007, art. 26).

Como aponta a legislação, a proteção ocorre tanto para o produto como para a disposição das camadas de imagens, no todo ou em partes, utilizados em memória de processadores de computador. Sua proteção pelo prazo de dez anos está condicionada ao atendimento do requisito de suficiência descritiva, originalidade e novidade.

A proteção dos circuitos é muito importante no contexto atual, tendo em vista que a maioria dos itens tecnológicos que usamos no nosso dia a dia, como computadores, telefones celulares, internet, entre tantos outros, utilizam os circuitos integrados fabricados a partir do silício. Para essa complexa e intensa tecnologia empregada pelos chamados semicondutores é necessário assegurar o direito de titularidade para a reprodução da topografia, no todo ou em parte.

2.4.3.2 Cultivar

Cultivar é uma nova variedade de planta aperfeiçoada por meio da pesquisa científica, que recebeu um nome único registrado com base em suas características produtivas, decorativas ou outras que a tornem interessante para cultivo, como coloração, porte e resistência a doenças, entre outros aspectos. A intervenção humana em sua composição genética gera uma variedade que não é encontrada no meio ambiente, motivo pelo qual é denominada “cultivar”.

Dessa forma, a proteção é efetuada sobre o aperfeiçoamento da variedade da planta, com o intuito de incentivar as atividades dos criadores e desenvolvedores de novas variedades de plantas. A proteção de cultivares no Brasil é amparada por um arcabouço composto pela Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, que regulamenta a Lei de Cultivares e dispõe sobre o *Serviço Nacional de Proteção de Cultivares* (SNPC), e pelo Decreto nº 3.109, de 30 de junho de 1990, constituído nos termos da Convenção Internacional para a Proteção das Obtenções Vegetais.

A proteção e a exclusividade sobre novas variedades vegetais envolvem as empresas do segmento agrícola, horticultura e reflorestamento, que investirem nesses desenvolvimentos e gerarem retorno financeiro, prosperidade e benefício para a sociedade.

Os direitos concedidos ao criador de uma nova cultivar são o controle exclusivo sobre o material colhido e de propagação para fins comerciais. A proteção e a exclusividade são de quinze anos, excetuando-se as videiras, árvores frutíferas, florestais e ornamentais, cujo prazo é de dezoito anos. Decorridos esses prazos, a cultivar entrará em domínio público e nenhum outro direito poderá obstar sua livre utilização. Contudo, essa proteção é relativa ao material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira (art. 8º, LPC), não sendo concedido ao produto da colheita.

No Brasil, o órgão competente para aplicar a lei, analisar os pedidos e conceder os certificados de proteção, assim como zelar pelo cumprimento dos ordenamentos internacionais de proteção de cultivares é o *Serviço Nacional de Proteção de Cultivares* (SNPC), vinculado ao *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento* (MAPA).



Multimídia

Gostaria de saber mais sobre a proteção de cultivares?

Veja a publicação do *Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*, disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/informacoes-publicacoes/livro-protecao-de-cultivares.pdf>

2.4.3.3 Conhecimento Tradicional

São considerados conhecimentos tradicionais os saberes de um grupo social adquiridos por meio de práticas, conhecimentos empíricos e costumes passados de pais para filhos ao longo do tempo, que não necessariamente tenham sido formalizados pela ciência.

Jungmann e Bonetti (2010a, p. 79-80), ao explicarem o que é o conhecimento tradicional, afirmam que ele envolve:

[...] saberes empíricos, práticas, crenças e costumes passados de pais para filhos das comunidades indígenas ou de comunidade local (por exemplo, os ribeirinhos), quanto ao uso de vegetais [...], microrganismos ou animais cujas amostras contêm informações de origem genética. Por isso, seu acesso é controlado, no território nacional, para evitar usos indevidos em pesquisa e desenvolvimento de novos produtos ou bioprospecção visando à aplicação industrial e aproveitamento comercial.

Conforme destacam as autoras, os grupos sociais detentores de conhecimentos tradicionais os têm como sua própria identidade cultural por eles constituírem suas visões de vida e, por conseguinte, suas culturas e seus valores. Por esse motivo, a proteção assume um caráter mais amplo ligado ao sentimento que envolve a construção do indivíduo com seu contexto.

Essa forma de proteção está relacionada à defesa da posse ilegal, por um terceiro, de técnicas tradicionais como para uso, por exemplo, medicinal, agrícola, ecológico ou qualquer outro que tenha origem na vivência e experimentação de uma determinada comunidade. Pode ainda a ele serem associadas expressões folclóricas, como músicas, canções, letras e desenhos.

Segundo a *Organização Mundial da Propriedade Intelectual* (2005, p. 14), a proteção de conhecimentos tradicionais pode ocorrer conforme disposto na Figura 25.



Fonte: Baseada em OMPI (2005)

Os tipos de proteção expostos na Figura 25 buscam oferecer o reconhecimento do valor dos conhecimentos tradicionais, sobretudo por meio da sensibilização quanto ao respeito a esses saberes que estão sendo defendidos, no sentido de evitar a apropriação desonesta e posterior utilização abusiva. A memória coletiva por ele reunida, quando explorada financeiramente, deve viabilizar a participação equitativa, assegurando aos seus titulares os benefícios por ele gerados.

O Quadro 6 apresenta uma síntese dos aspectos inerentes à proteção *sui generis*, de modo a favorecer uma maior compreensão do que foi exposto.

Quadro 6 - Proteção *Sui Generis*

	Topografia de Circuito Integrado	Cultivar
Caracterização	Essa proteção só se aplica à topografia que seja original, resultando do esforço intelectual de seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.	O estabelecimento de um efetivo sistema de proteção de cultivares visa a encorajar o desenvolvimento de novas variedades de plantas para o benefício da sociedade.
Título de propriedade	Certificado de Registro de Proteção de Circuito Integrado	Certificado de Proteção de Cultivar
Objeto de proteção	Configuração tridimensional das camadas sobre uma peça de material semicondutor que visam a realizar funções eletrônicas em equipamentos.	Material de reprodução ou de multiplicação vegetativa da planta inteira; A linhagem componente de híbridos.
Legislação aplicável	Lei nº 11.484/2007	Lei nº 9.456/1997
Requisitos	Topografia original, que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.	Ser variedade de outra cultivar de qualquer gênero ou espécie que seja distinta de outras cultivares conhecidas.
Direito assegurado	Direito exclusivo de exploração comercial no país em que obteve o registro.	Produção, venda e comercialização no país em que foi registrada.
Prazo de validade	Dez anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que tiver ocorrido primeiro.	Dezoito anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as videiras e árvores frutíferas, florestais e ornamentais. Quinze anos a partir da data de concessão do certificado de registro para as demais.
Onde requerer no Brasil	Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br	Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC). Disponível em: www.agricultura.gov.br
Exemplos	Microprocessadores, memórias	Milho, soja, algodão, girassol.

Fonte: Baseado em Jungmann e Bonetti (2012)

Os Quadros 3, 5 e 6, ao sintetizarem os aspectos básicos das questões que abordamos nesta unidade, enfatizam o tipo de inovação, o objeto de proteção e a modalidade, ressaltando o que está exposto na Figura 26.

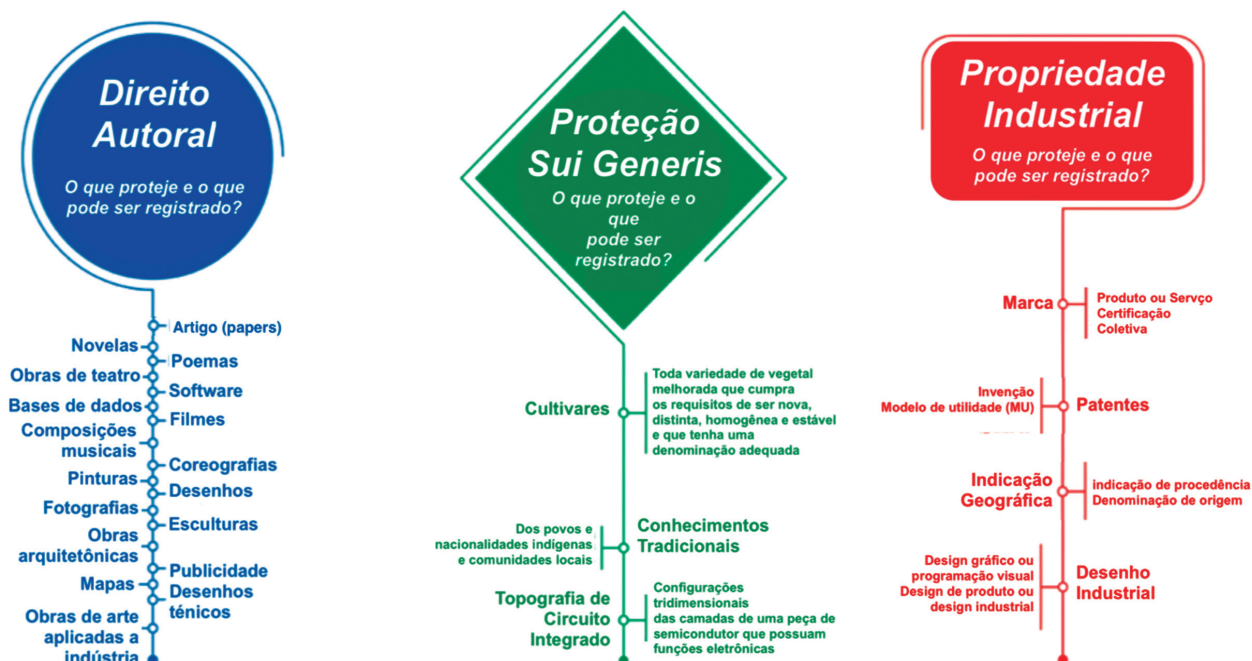
Figura 26 - Tipos, objetos e modalidades de propriedade intelectual



Fonte: Baseado em Inovaz (2019)¹²

Agora que já estudamos os tipos de propriedade intelectual e suas principais implicações, podemos compreender com muita clareza o que pode e deve ser protegido, assim como o papel e a responsabilidade que cabe ao bibliotecário nesse processo. Observe os exemplos e os pontos que estão expostos na Figura 27, para que você possa esclarecer algum aspecto que não tenha ficado bem entendido.

Figura 27 - Tipos de Propriedade Intelectual e suas aplicações



Fonte: Traduzido e adaptado de *Pi Propriedad Intelectual* (2014)

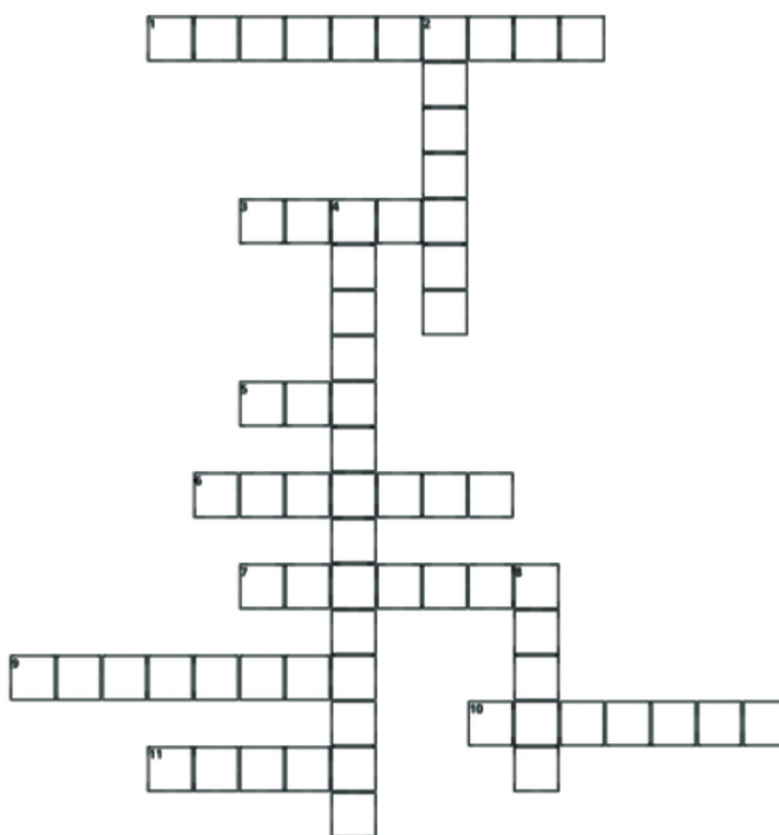
¹² INOVAZ. **Propriedade intelectual**. Disponível em: <http://www.inovaz.pt/oquefazemos/propriedade-intelectual>. Acesso em 15 fev. 2019

Para finalizar o que vimos nesta Unidade 2, vamos recordar que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* da Assembleia Geral das Nações Unidas (2009, p. 15), em seu artigo 27, inciso 2, estabeleceu que: “Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica literária ou artística da qual seja autor.”



2.4.4 Atividade

Encontre no esquema de palavras cruzadas as definições que completam as afirmações a seguir.



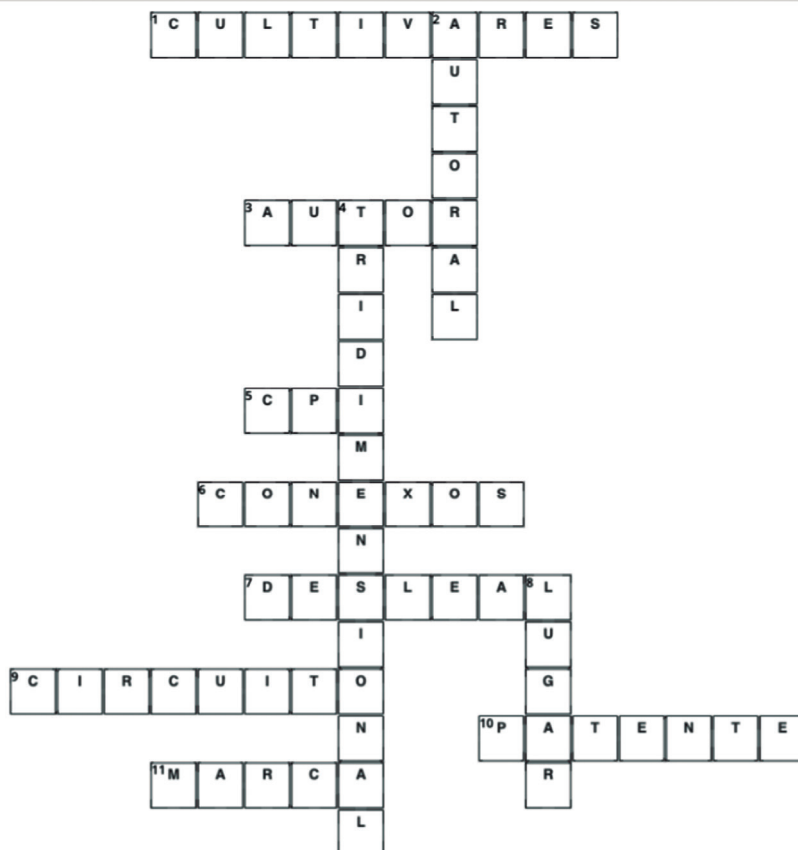
Horizontais

1. Um dos tipos de proteção sui generis.
3. Criador de uma obra ou invenção.
5. Sigla da Classificação Internacional de Patentes.
6. Direito dado em decorrência de interpretação, execução, gravação ou veiculação das suas interpretações.
7. Concorrência _____ é a prática de atos ilícitos que causam conflitos.
9. Dispositivo micro eletrônico capaz de desempenhar função eletrônica.
10. Título temporário e exclusivo concedido pelo Estado ao inventor.
11. Símbolo empregado para diferenciar para o consumidor ou usuário um produto ou serviço.

Verticais

2. Ramo do direito que protege as obras literárias e artísticas.
4. O desenho industrial pode ser bidimensional e _____.
8. IG está diretamente relacionada a ele.

Elaborada com o apoio de: <https://www.educolorir.com/crosswordgenerator/por/index.html>



2.4.5 Atividade

Observe a imagem a seguir:



Fonte: CONTILNET. **Em reforma há 9 meses, Biblioteca pública do Acre será inaugurada no próximo dia 15.** Disponível em: <https://contilnetnoticias.com.br/2019/10/em-reforma-ha-9-meses-biblioteca-publica-do-acre-sera-inaugurada-no-proximo-dia-15/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

Olhando uma imagem da Biblioteca pública do Acre, conhecida como Biblioteca da Floresta, relacione, a partir dos conceitos estudados na Unidade 2, os tipos de proteção intelectual passíveis (baseie sua resposta no que está exposto na imagem) de serem aplicadas para:

- a. Cadeiras _____
- b. Livros _____
- c. Mesas _____
- d. Computadores _____
- e. *Software* _____
- f. Revistas _____
- g. Estantes _____
- h. Folhetos _____
- i. Luminárias _____
- j. Elevador _____

Resposta comentada

- a) Cadeiras: o *design* pode ser protegido pelo Desenho Industrial;
- b) Livros: Direitos Autorais;
- c) Mesas: o *design* pode ser protegido pelo Desenho Industrial;
- d) Computadores: se for um modelo que apresente uma nova forma ou disposição, de modo a melhorar seu funcionamento, pode ser protegido pelo Modelo de Utilidade, por exemplo.
- e) *Software*: Programa de Computador;
- f) Revistas: Direito Autorais;
- g) Estantes: Patente;
- h) Folhetos: Direito Autorais;
- i) Luminárias: Desenho Industrial;
- j) Elevador: Patentes.



2.4.6 Atividade

O bibliotecário e a PI

Pensando em sua ação na biblioteca e como bibliotecário, dimensione uma forma de promover a cultura da PI frente aos usuários. A sugestão é que você monte um jogo, pode ser um jogo da memória, com base na legislação dos Direitos Autorais.

Resposta comentada

Para auxiliar o usuário da biblioteca a entender a dimensão da propriedade intelectual no seu dia a dia, é importante que ele compreenda como isso envolve seu fazer diário. Experimente fazer um jogo que envolva os conceitos e definições da PI para ser associado ao tipo de propriedade que se enquadra, por exemplo. Você pode pensar em adaptar um jogo de memória. Em um cartão, coloque a definição e no outro que será o par desse, o tipo de propriedade, para que ele possa, ao jogar, identificar qual o conceito e a tipologia.

CONCLUSÃO

A forma de proteger os direitos de propriedade intelectual varia em função do objeto a ser resguardado. Contudo, seja qual for a modalidade a ser eleita, o princípio básico envolve questões éticas, sociais e políticas que estão relacionadas não só aos aspectos da exploração comercial, mas também ao reconhecimento do ato criativo que permitiu a composição do objeto. Nesse aspecto, a biblioteca, como mediadora de informação, e o bibliotecário, agente desse processo, possuem papel relevante, seja na constituição de orientações que possam auxiliar na formação de uma cultura de respeito ao autor e sua criação, seja no manuseio de fontes de informação que contribuam para assegurar tal direito.

RESUMO

Nesta unidade, conhecemos os tipos de proteção que podem ser aplicados a uma criação do intelecto humano. Vimos que a proteção da propriedade intelectual, ainda muito associada ao registro de marcas



e concessão de patentes, efetiva-se por meio de três modalidades estabelecidas a partir do objeto a ser protegido, que são: Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção *Sui Generis*, sendo a primeira ligada à figura do autor de uma obra intelectual, a quem cabe o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor de obra literária, artística ou científica. A segunda modalidade envolve marcas, patentes, desenho industrial, indicação geográfica, segredo industrial e concorrência desleal, o que envolve as questões da propriedade industrial. A última modalidade está voltada à proteção de topografia de circuito integrado, cultivares e conhecimentos tradicionais. Estudamos as distintas formas de criação e suas características quanto à forma e ao tempo de proteção.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

Existem diversas cartilhas sobre a temática desenvolvida pelos *Núcleos de Inovação Tecnológica* (NIT) instalados no Brasil. Faça uma busca na internet e selecione aquelas que tiverem uma linguagem de mais fácil compreensão, para você aprofundar seus estudos sobre os temas que foram tratados nesta Unidade.

LEMOS, Ronaldo. **Propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: FGV, 2011. 180 p. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/87495/mod.../Propriedade_Intelectual_2.pdf. Acesso em: 12 mar. 2019.

MACEDO, Maria Fernanda Gonçalves. **Patentes, pesquisa & desenvolvimento**: um manual de propriedade industrial. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.

WIPO. **Perguntas e respostas sobre o PCT**. 2017. Disponível em: https://www.wipo.int/export/sites/www/pct/pt/basic_facts/faqs_about_the_pct.pdf. Acesso em: 24 fev. 2022.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA DE TEXTOS LEGISLATIVOS

BRASIL. **Decreto nº 1355, de 30 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre a Ata Final que Incorpora os Resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais do GATT. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/27-trips-portugues1.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.** Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 24 fev. 2022.

CONVENÇÃO da União de Paris. 1880. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/backup/legislacao-1/cup.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. Instituto Nacional da Propriedade Intelectual. **Ato normativo 161/2002.** Dispõe sobre a aplicação da Lei de Propriedade Industrial em relação aos registros de desenho industrial. Disponível em: <https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/pt/br/br036pt.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

INFORMAÇÕES SOBRE A PRÓXIMA UNIDADE

Na próxima unidade, vamos estudar um aspecto fundamental para a questão da propriedade intelectual que é a prospecção tecnológica. Vamos entender que o mapeamento sistemático de informações de diversas naturezas se configura como uma mola propulsora do desenvolvimento de um país.

Semestre

6

REFERÊNCIAS

BOLFE, Édson; SAUTIER, Denis. Desenvolvimento Rural: A importância das indicações geográficas. **Agroanalysis**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 11, p. 32-34, nov. 2018. Mensal. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/79551/76111>. Acesso em: 19 maio 2019.

BRASIL. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. (Org.). **Perguntas frequentes**: Patente. [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes>. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 12 abr. 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (São Paulo). **Proteção criatividade e inovação**: Entendendo a propriedade intelectual – um guia para jornalistas. 2. ed. Brasília, DF: CNI, 2019. 64 p. (Propriedade intelectual para o desenvolvimento industrial). Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/5/protecao-da-criatividade-e-inovacao-entendendo-a-propriedade-intelectual-guia-para-jornalistas/>. Acesso em: 25 mar. 2019.

EBOLI, João Carlos de Camargo. Os direitos conexos. **R. Cej**, Brasília, DF, n. 21, p. 31-35, 2003. Trimestral. Conferência proferida no “Seminário sobre Direito Autoral”, realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/anexos/14569-14570-1-PB.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2019.

FREITAS, Renata. **A história da marca**: um fenômeno em evolução. 2017. Disponível em: <https://www.ideiademarketing.com.br/2017/01/18/historia-da-marca-um-fenomeno-em-evolucao/>. Acesso em: 15 jul. 2019.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília, DF: UEL, 2010. 125 p. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 10 jul. 2018.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. Brasília: SENAI, 2010a. 93 p.

JUNQUEIRA, Beatriz de Assis. **Avanços nos registros de indicação geográfica para produtos de origem animal no Brasil x mundo**. Alagoas: Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (cbmvha), 2019. 42 slides, color. Apresentação realizada no IX Congresso Latino Americano e XV Congresso Brasileiro de Higienistas de Alimentos. Disponível em: <http://www.higienista.com.br/wp-content/uploads/Beatriz-Junqueira.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Unic/rio, 2009. 17 p. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (Genebra). Nações Unidas. **Propiedad intelectual y conocimientos tradicionales**. Genebra: OMPI, 2005. 36 p. (Propiedad Intelectual y Recursos Genéticos, Conocimientos Tradicionales y Expresiones Culturales Tradicionales/Folclore). Publicación de la OMPI No 920(S). Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/tk/920/wipo_pub_920.pdf. Acesso em: 13 abr. 2019.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Manual de direitos autorais**. Brasília: Tcu, 2017. 100 p. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F624F27220162AB7D5B074EBE>. Acesso em: 13 maio 2019.

PATROCÍNIO, Gabriel. **Políticas de design e a propriedade intelectual: demandas para uma nova era**. Brasília: Sebrae, 2018. 44 p. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Pol%C3%ADticas%20de%20Design%20&%20Propriedade%20Intelectual%20-%20demandas%20para%20uma%20nova%20era.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

PI PROPIEDAD INTELECTUAL. Ecuador: Instituto Ecuatoriano de La Propriedade Intelectual, v. 1, jun. 2014. Mensal. Número Especial: Tratado de Marrakech. Disponível em: https://issuu.com/anepi/docs/revista_pi_final_issuu. Acesso em: 15 dez. 2018.

RODRIGUES, Erica. **Interativa: Infográfico – Creative Commons: Acabe de vez com compartilhamentos sem dar crédito!**. 2015. Disponível em: <http://www.iinterativa.com.br/infografico-creative-commons-acabe-de-vez-compartilhamentos-sem-dar-credito/>. Acesso em: 12 abr. 2019.

SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **Propriedade intelectual**. Salvador: Ifba, 2019. 532 p. (Conceitos e aplicações de propriedade intelectual). Coleção PROFNIT. Disponível em:



<http://www.profnit.org.br/pt/livros-profnit/>. Acesso em: 12 maio 2019.

SCHMIDT, Lélío Denicoli. Desenho industrial. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Org.). **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. p. 1-31. Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/226/edicao-1/desenho-industrial>. Acesso em: 18 maio 2019.

VILAGE MARCAS E PATENTES (São Paulo). **Patentes**. 2019. Disponível em: <https://www.vilage.com.br/servicos/patente/>. Acesso em: 19 jun. 2019.

UNIDADE 3

PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA



3.1 OBJETIVO GERAL

Explorar os preceitos da prospecção tecnológica, definição, objetivos, processos, procedimentos, etapas, métodos, técnicas e principais abordagens metodológicas e comparar a extensão dos estudos do futuro.

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Espera-se que, ao final desta Unidade, você seja capaz de:

- a) reconhecer a importância da prospecção tecnológica para a propriedade intelectual, dimensionando a utilidade da sistematização desse trabalho para amparar a tomada de decisão sobre o futuro;
 - b) identificar o papel do bibliotecário nos trabalhos de prospecção tecnológica.
- 

3.3 INTRODUÇÃO

Na nossa última unidade, vamos procurar desenvolver habilidades para um trabalho importante no âmbito da PI, especialmente para os bibliotecários, que é a prospecção tecnológica, tendo em vista ser ela um meio sistemático de examinar como as questões do presente podem influenciar o futuro, permitindo que o esforço da criação intelectual contribua de modo significativo para a vida em sociedade.

Com certeza você conhece a obra *Alice no País das Maravilhas*, publicada pela primeira vez em 4 de julho de 1865, por *Charles Lutwidge Dogson*, sob o pseudônimo de *Lewis Carroll*. Um trecho muito interessante é o diálogo entre Alice e o Gato:

‘Gatinho de Cheshire’, começou, bem timidamente, pois não tinha certeza se ele gostaria de ser chamado assim: entretanto ele apenas sorriu um pouco mais. ‘Acho que ele gostou’, pensou Alice, e continuou. ‘O senhor poderia me dizer, por favor, qual o caminho que devo tomar para sair daqui?’

‘Isso depende muito de para onde você quer ir’, respondeu o Gato.

‘Não me importo muito para onde...’, retrucou Alice.

‘Então não importa o caminho que você escolha’, disse o Gato.

‘...contanto que dê em algum lugar’ Alice completou.

‘Oh, você pode ter certeza que vai chegar’, disse o Gato, ‘se você caminhar bastante’.

Alice sentiu que isso não deveria ser negado, então ela tentou outra pergunta.

‘Que tipo de gente vive lá?’

‘Naquela direção’, o Gato disse, apontando sua pata direita em círculo, ‘vive o Chapeleiro, e naquela’, apontando a outra pata, ‘vive a Lebre de Março. Visite qualquer um que você queira, os dois são malucos’. (CARROLL, 2002, p. 59).

A dúvida de Alice em saber para onde ir está relacionada ao seu desconhecimento sobre o ambiente em que está e sobre quais as perspectivas do lugar aonde ela quer chegar. Observando o diálogo entre os dois personagens, podemos ainda verificar que o Gato lhe oferece duas possibilidades, mas Alice não tem ideia de aonde ir porque não sabe o que a espera ao final da jornada indicada. Ela só tem a certeza de que para algum lugar ela deverá ir. A incerteza de Alice nos remete à importância de saber aonde se deseja chegar, o que ajuda imensamente a escolher o caminho mais preciso a ser percorrido.

Em um diálogo imaginário e inusitado entre a protagonista Alice e o general Sun Tzu, autor da obra *A arte da guerra*, escrita há 2.400 anos, portanto muitos anos antes do livro de *Lewis Carroll*, uma orientação que poderia ser apresentada a Alice:

O general deve basear-se em avaliações prévias. Com numerosos cálculos, pode-se obter a vitória. Teme quando os cálculos forem escassos. E quão poucas

chances de vencer tem aquele que nunca calcula. Nos planos, jamais um deslocamento inútil; na estratégia, jamais um passo em vão. (TZU, 2006, p. 15).

O general diria mais claramente então a Alice, que sem informação é mais difícil trilhar um caminho exitoso que conduza ao resultado que ela deseja.

Ao reportar a esses dois exemplos tão clássicos, chamamos a atenção para o preceito que fundamenta os estudos de prospecção tecnológica: o exame dos fatores que orientam o futuro a partir da agregação de valor às informações disponíveis no presente, de modo a apoiar as decisões que determinarão os caminhos para atingir oportunidades futuras. De fato,

Pensar, debater e buscar modelar o futuro são atividades tão antigas quanto a própria existência do homem. Para se desenhar o futuro é preciso ir além do conhecido, permitir a entrada de novas ideias e posicionamentos, compartilhar questões inquietantes e provocativas e, ainda, encontrar linguagem e crença comuns para se estabelecer um padrão mental que permita construir os caminhos pelos quais se chega ao futuro. (SANTOS *et al.*, 2004, p. 189).

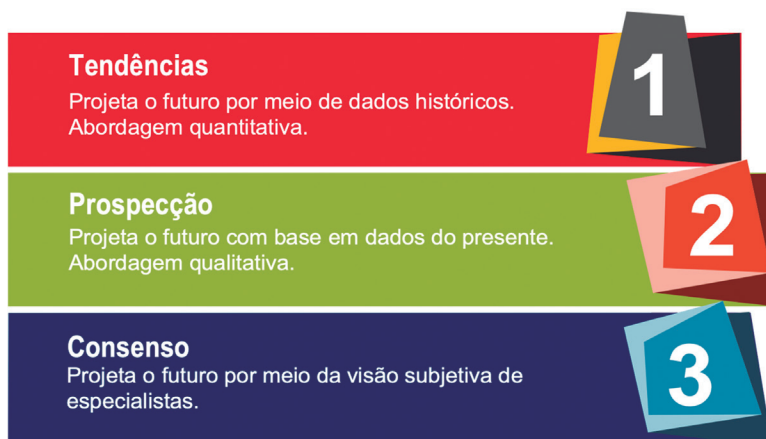
Você pode perguntar agora: mas por que precisamos prospectar o futuro? Vamos examinar a seguir os pontos que conduzem à resposta dessa questão.

3.4 A EXTENSÃO DOS ESTUDOS DO FUTURO

A preocupação com o futuro esteve sempre presente na vida do ser humano, seja como um “[...] produto da magia; uma visão unidirecional; uma visão multidimensional e humanista” (SCHENATTO *et al.*, 2011, p. 741, *apud* CASTRO *et al.*, 2001 *apud* LIMA, 2005). No sentido exposto pelos autores, a magia está relacionada à adivinhação. A perspectiva unidirecional é fruto do empenho das ciências matemáticas e estatísticas que compuseram modelos de projeção a partir do exame de séries históricas, as quais possibilitam identificar um comportamento padrão que demonstra uma tendência a partir dos dados coletados do transcurso do tempo. O terceiro aspecto ressaltado pelos autores está centralizado na ação do homem em seu contexto, motivo pelo qual possibilita uma visão sob uma diversidade de interpretações que ele pode oferecer daquilo que vivencia.

Mayerhoff (2008) e Schenatto *et. al.* (2011) apontam a existência de distintas abordagens possíveis para os estudos que projetam o futuro, que são (Figura 28):

Figura 28 - Tipos de abordagens da prospecção de futuro



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mayerhoff (2008) e Schenatto et. al. (2011)

Os estudos de futuro, denominados pelos autores **Tendência**, são efetivados com base nos dados do que aconteceu no passado para prever o que acontecerá à frente, sendo necessária a existência de séries históricas confiáveis ou de registros que tenham certa longevidade para que se produzam as análises necessárias. Esses estudos partem da premissa de que o futuro será similar ao passado, o que, na prática, nem sempre ocorre.

Já os de **Prospecção** estão pautados no exame dos aspectos econômicos, sociais, ambientais, científicos e tecnológicos de dados qualitativos definidos por especialistas, profissionais e pesquisadores de cada área em exame. Os limites do conhecimento das pessoas envolvidas com o desenvolvimento do estudo, assim como suas preferências pessoais e parcialidades, podem representar uma desvantagem.

Independentemente da concepção, examinar o futuro envolve a análise de fatores previamente definidos e as consequências das diferentes ações que podem ser tomadas no contexto, em curto, médio e longo prazos. Esses estudos apresentam uma variedade terminológica em função dos trabalhos desenvolvidos em outros idiomas, que podem causar uma confusão conceitual. Para os conteúdos a serem abordados nesta disciplina, vamos adotar a nomenclatura **prospecção tecnológica** para compreender as nuances de sua importância no contexto da propriedade intelectual.



Explicativo

Muitas são as formas de analisar o futuro e há uma grande variação de terminologia em diversos idiomas, como *Forecast(ing)*, *Foresight(ing)* e *Future Studies*, *Futuribles*, *La Prospective*, *Scenarios*, *Technology Assessment*, *Technological Watch*, *Veille Technologique*, *Environmental Scanning* e *Vigilância Tecnológica*, entre outros que podem implicar concepções distintas e diferenciadas sobre a questão. Não é objetivo desta disciplina discutir essa diversidade de abordagens e conceitos. Caso você considere relevante aprofundar seu entendimento, o texto de Schenatto et al. (2011), que consta da referência deste capítulo, é uma excelente fonte para iniciar seus estudos.

3.5 PROSPECÇÃO TECNOLÓGICA

Inicialmente é preciso assinalar que o tema prospecção tecnológica é abordado também na disciplina **Gestão da Informação e do Conhecimento** de nosso curso. Contudo, aqui vamos examinar, sob a perspectiva da propriedade intelectual, que envolve percebê-la como um elemento essencial inserido no contexto da criação e da proteção da inovação tecnológica, ao passo que, na outra disciplina, ela é abordada sob o aspecto da gestão organizacional de ambientes informacionais. No que pese a existência dessa sutil diferença quanto ao objeto de ação, as técnicas adotadas são análogas e as principais estão detalhadas na disciplina **Gestão da Informação e do Conhecimento**, denotando que os conteúdos são complementares. Por esse motivo, vamos relacioná-las sem aprofundar sua descrição.

Segundo *Paranhos e Ribeiro* (2018, p. 1275), citando *Amparo, Ribeiro e Guarieiro* (2012):

[...] os estudos de prospecção tecnológica têm um lugar determinante na redução de incertezas e nos processos de tomada de decisão estratégica. É que as transformações tecnológicas, sobretudo as acontecidas nas últimas décadas, apontam a necessidade de utilizar informações que possam orientar o futuro, informações que os estudos prospectivos podem fornecer.

De fato, como expõem as autoras, a prospecção tecnológica é essencial para apoiar decisões, uma vez que atua no mapeamento dos avanços científico e tecnológico que irão influenciar um determinado setor da economia ou a sociedade em geral. Mas o que podemos entender por prospecção tecnológica?

A prospecção tecnológica procura mapear e analisar sistematicamente o desenvolvimento científico e tecnológico com o intuito de compreender seus impactos para a criação do futuro desejado. Para *Caruso e Tigre* (2004, p. 17), ela “[...] pode ser definida como um meio sistemático de mapear desenvolvimentos científicos e tecnológicos futuros capazes de influenciar de forma significativa uma indústria, a economia ou a sociedade como um todo”.

Do mesmo modo, *Schenatto et al.* (2011, p. 744), citando *Coates et al.* (2001) afirma que se trata de um “[...] termo aplicado aos estudos que têm como objetivo antecipar e entender as potencialidades, evolução, características e efeitos das mudanças tecnológicas, particularmente sua invenção, inovação, adoção e uso”.

Observando as duas definições, podemos entender que a prospecção tecnológica é a execução de atividades organizadas previamente com o objetivo de reunir informações científicas e tecnológicas que minimizem as incertezas das decisões que impactarão o futuro. Nesse sentido, *Santos et al.* (2004, p. 189, **grifo nosso**) ressaltam que:

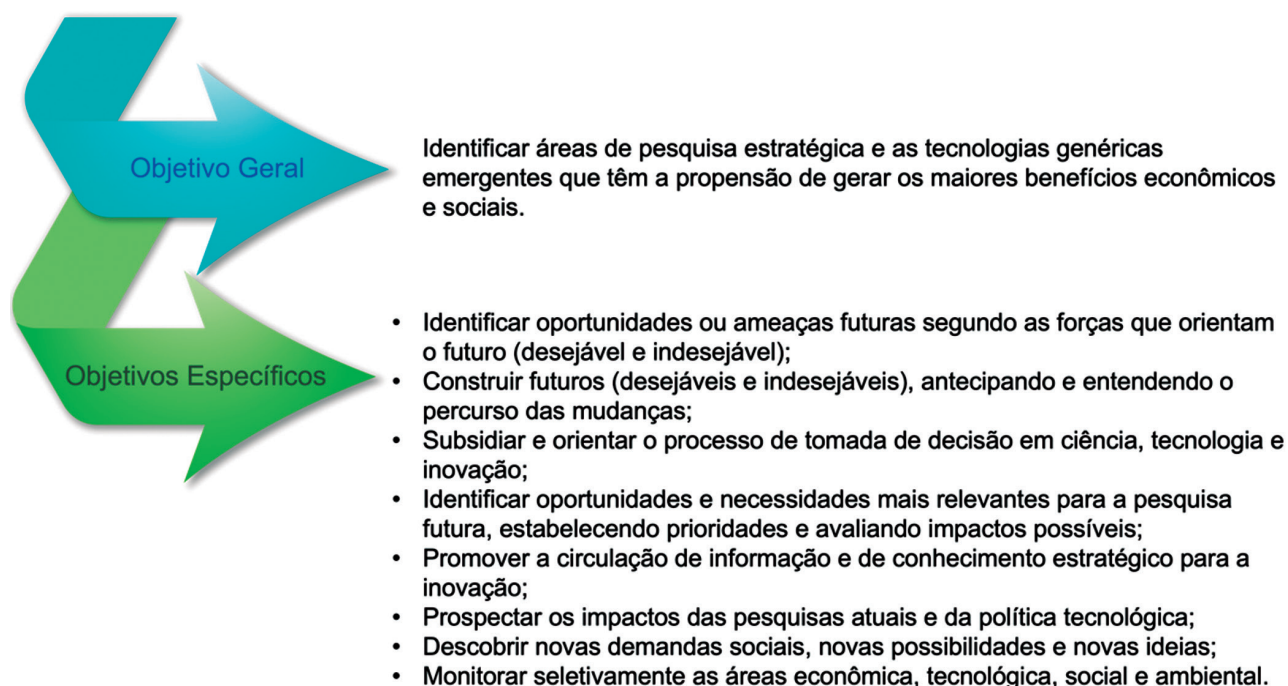
No âmbito de sistemas de ciência, tecnologia e inovação (C,T&I), os exercícios prospectivos ou de prospecção tecnológica têm sido considerados fundamentais para promover a criação da capacidade de organizar sistemas de inovação que respondam aos interesses da sociedade. A partir de intervenções planejadas em sistemas de inovação, fazer prospecção significa **identificar quais são as oportunidades e necessidades mais importantes para a pesquisa e desenvolvimento (P&D) no futuro**.

Os autores ressaltam que a prospecção tecnológica tem a função de atingir ganhos por meio do levantamento e do monitoramento de informações com o intuito de mitigar os impactos das decisões sobre o futuro. De fato, podemos entendê-la como um meio sistemático de “[...] mapear desenvolvimentos científicos e tecnológicos capazes de influenciar significativamente uma organização, um setor industrial, um produto ou processo específico ou a economia ou a sociedade como um todo”. (ANDRADE *et al.*, 2018, p. 2).

Desse modo, considerando que a prospecção tecnológica envolve um conjunto de conceitos e técnicas articuladas com a função de antecipar comportamentos a partir da interação entre variáveis socioeconômicas, políticas, culturais e tecnológicas, podemos afirmar que seu objetivo é antecipar as demandas futuras e potenciais oriundas das mudanças nos paradigmas de ciência e tecnologia e seus impactos no bem-estar da sociedade.

Sobre os objetivos da prospecção tecnológica, *Teixeira* (2013) aponta que eles se configuram conforme disposto na Figura 29.

Figura 29 - Objetivos da prospecção tecnológica



Fonte: Adaptada de *Teixeira* (2013, p. 17)



Pelos objetivos expostos pela autora na Figura 29, podemos destacar que a finalidade da prospecção tecnológica está relacionada à melhor definição de políticas, diretrizes, objetivos e metas de demandas posteriores por tecnologia, além de possibilitar a avaliação das consequências futuras das decisões atuais com base em informação que preliminarmente são disponibilizadas pelo trabalho executado.

No que diz respeito à finalidade do trabalho executado, ainda é possível dimensionar que os estudos de prospecção tecnológica podem ser realizados com o intuito de monitorar fatos e fatores portadores de significado para as mudanças futuras; de projetar e prever situações posteriores que venham a propiciar algum impacto para o contexto em que se insere o estudo e antecipar as possibilidades por vir.

De um modo geral, *Antunes* (2018) assinala que a prospecção tecnológica está relacionada a fatores:

- i. micro, quando voltada para produto, processo, vendas ou gestão;
- ii. meso, envolvendo cadeias produtivas dos mercados; relação com fornecedores e relação com clientes; ou
- iii. macro, esboçada para formulação de políticas; financiamento de empresas ou de sua clientela; disponibilidade de infraestrutura e ajustes de natureza legal, entre outros focos.

Dessa forma, podemos perceber que a compreensão do futuro minimiza as incertezas, fazendo com que a prospecção se caracterize por ser (NÚCLEO, [20--], p. 4):

- Sistemática: análise de causas e efeitos
- Hierárquica: impactos sobre finalidades sociedade/ desenvolvimento
- Interdisciplinar: interrelações [síc] entre variáveis política, social, técnica, institucional e biológicas
- Orientada para a ação: subsidiar tomada de decisões
- Orientada para o futuro: evitar tirania pequenas decisões

Tais características demonstram que os estudos prospectivos são realizados sistematicamente para permitir que interferências programadas sejam resultado do reconhecimento de uma oportunidade por novas tecnologias, novos padrões, parceiros, mercados ou ainda fontes de financiamento e investimento, e fornecedores, entre outros. Desse modo, *Santos et al.* (2004), destacam que os benefícios gerados envolvem (Figura 30):

Figura 30 - Benefícios da prospecção tecnológica



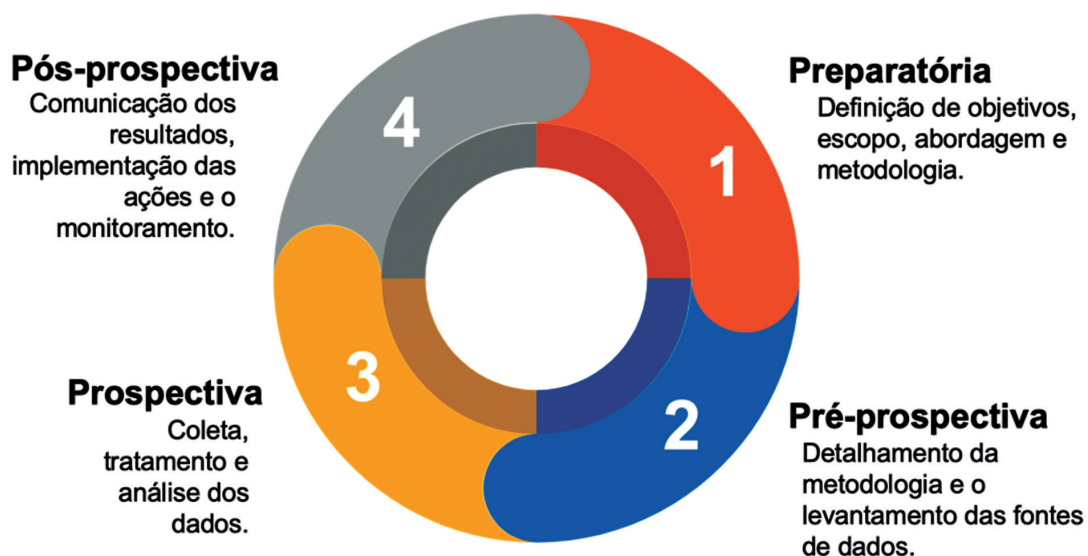
Fonte: Adaptada de Santos et al. (2004, p. 190-191)

Os benefícios expostos pelos autores apontam para a geração de oportunidades de escolhas em função da disponibilidade de informações que são reunidas a partir de um sistemático trabalho envolvendo quatro fases que serão abordadas a seguir.

3.5.1 Etapas da Prospecção Tecnológica

A execução do trabalho de prospecção envolve etapas encadeadas que possibilitam atender aos objetivos para o qual o estudo foi projetado, conforme pode ser observado na Figura 31.

Figura 31 - Etapas dos estudos de prospecção tecnológica



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Mayerhoff (2008)



A primeira etapa da prospecção tecnológica objetiva compreender a dimensão do que será objeto do estudo a ser realizado, buscando entender amplamente o problema, a dúvida, a oportunidade ou o ponto a ser explorado. Trata-se de uma fase crucial para o sucesso do trabalho, tendo em vista que a definição precisa do foco do estudo oportunizará respostas contundentes para a necessidade levantada. Nessa primeira fase é necessário analisar o problema em questão para delimitar o que será estudado. Trata-se de situar a análise prospectiva em seu contexto sócio-organizacional.

A segunda etapa dimensiona os métodos e técnicas que serão empregados para atender aos objetivos delineados na fase anterior. Muitas são as possibilidades estabelecidas para a realização do estudo em função da variedade de abordagens que podem ser realizadas para produzir os resultados almejados, conforme será visto no próximo tópico, motivo pelo qual é importante entender muito bem a necessidade para selecionar metodologias e fontes adequadas. É fundamental, nesta fase, estabelecer, com perspicácia, as estratégias de busca nas bases de dados, constituindo os termos que serão empregados de forma a favorecer a precisão, evitando a revocação, ou seja, recuperação de evidências não relevantes para o estudo.

A etapa três está relacionada à execução do estudo propriamente dito, pois envolve, conforme destacam *Kupfer e Tigre* (2004), além de *Caruso e Tigre* (2004), citados por *Andrade* (2018), a consulta a bases de dados de publicações das mais diversas naturezas, como artigos científicos, patentes e legislação, entre outras; visitas e entrevistas; levantamento de informações por meio de instrumentos de coleta de dados previamente constituídos; e observação, entre outras estratégias.

A última etapa está relacionada à disseminação dos resultados obtidos e às implicações das deliberações tomadas em decorrência do que foi exposto. É importante, nesta fase, especial atenção aos mecanismos de comunicação que serão empregados para expor o fruto do trabalho realizado, tendo em vista o perfil do demandante do estudo que, na maioria das vezes, por ser um gestor, prefere informações concisas e pontuadas. Também é significativo receber uma avaliação da execução da tarefa para que a equipe possa qualificar estudos futuros.

A realização de cada uma dessas etapas ganha melhor delineamento se um bibliotecário fizer parte da equipe de profissionais que atuarão na realização do estudo, tendo em vista suas habilidades e competências para o levantamento e a organização da informação. Na primeira fase, é importante que o profissional participe de todo o processo para compreender, de forma mais precisa possível, a demanda, prospectando estratégias que possam atender com mais aderência aos objetivos propostos. A fase seguinte está diretamente relacionada à identificação de fontes de informação, sejam elas formais ou informais, que possam contribuir de maneira significativa para o levantamento a ser realizado na etapa a seguir. Essa é, de fato, uma competência clara de um profissional bibliotecário que, tendo conhecimento do foco da temática, pode indicar fontes precisas e confiáveis. A terceira fase está diretamente relacionada à busca de informações, muitas vezes em bases de dados estruturados, cuja *expertise* do bibliotecário em compor estratégias de busca é fundamental para o sucesso dos levantamentos.

Para que um profissional de Biblioteconomia possa inserir sua força de trabalho em um estudo dessa envergadura, é necessário ter um breve conhecimento dos métodos e técnicas existentes para atender às demandas.

3.5.2 Métodos e técnicas da Prospecção Tecnológica

De maneira geral, os estudos de prospecção tecnológica não possuem uma regra ou receita exata para serem executados ou ainda um método melhor ou mais adequado. Em função da variedade de possibilidades para desenvolvê-lo, que podem ser conjugadas para atingir melhor seu objetivo, é necessário definir qual o mais adequado à necessidade da demanda, em função de fatores como a área de conhecimento envolvida, a aplicação da tecnologia no contexto, a abrangência do estudo e o tempo e o custo disponíveis (BIOMINAS BRASIL, [20--]).

Considerando tal variedade, diversos autores buscaram sistematizar e classificar os tipos de métodos e técnicas, de modo a permitir uma melhor compreensão para explorar a perspectiva de cada um. Ao fazer uma revisão da literatura, *Santos et al.* (2004) destacam a posição de *Porter et al.* (1991 e 2004), *Skumanich e Sibernagel* (1997) e *Coelho* (2003), que classificaram os métodos e técnicas em famílias, oferecendo destaque às expostas no trabalho de *Porter et al.* (2004), a saber: criatividade, métodos descritivos e matrizes, métodos estatísticos, opinião de especialistas, monitoramento e sistemas de inteligência, modelagem e simulação, cenários, análises de tendências e sistemas de avaliação e decisão.

Mayerhoff (2008) afirma que os métodos podem ser classificados em três grupos em função dos resultados que buscam atingir e do objetivo do estudo, que são:

- a) monitoramento, que é empregado para o acompanhamento sistemático e contínuo da evolução de eventos, fatos e fatores que possam sugerir mudanças no cenário. O processo de monitorar o ambiente em busca de mudanças envolve a identificação das fontes de informação, a coleta, a análise e a reformatação para uso. Compõe este grupo a Inteligência Competitiva Tecnológica, cujos princípios foram tratados na disciplina **Gestão da Informação e do Conhecimento**;
- b) previsão, voltada à elaboração de projeções baseadas em dados históricos e modelagem de tendências, caracterizando-se por ser uma abordagem determinista em vista dos eventos passados;
- c) visão, que é constituída pelas percepções subjetivas dos especialistas que se apoiam em seus conhecimentos para antecipar possibilidades futuras.



Explicativo

Inteligência competitiva é um processo sistemático de coleta, gestão, análise e disseminação da informação sobre os ambientes competitivos, concorrencial e organizacional, visando a subsidiar o

processo decisório e atingir as metas estratégicas da organização. A inteligência competitiva constitui a coleta ética e o uso da informação pública e publicada disponível, sobre tendências, eventos e atores, fora das fronteiras da empresa. É um método para identificar as necessidades de informação da empresa; coletar, sistematicamente, a informação relevante; e, em seguida, processá-la analiticamente, transformando-a em elemento para tomada de decisão. O produto final da inteligência competitiva é a informação analisada, de interesse para os tomadores de decisão, sobre o meio ambiente, presente e futuro, no qual a organização opera. (COELHO, 2003, p. 16).

Para Antunes et al. (2018), os métodos de prospecção tecnológica, inteligência competitiva e *foresight* possuem variadas categorizações que podem ser classificadas em função da necessidade ou da possibilidade de uso (Figura 32).

Figura 32 - Técnicas primárias e secundárias da prospecção tecnológica

São aquelas consideradas básicas para a geração de informações, podendo ser aplicadas por si só ou em conjunto com outras para gerar informações para essas outras técnicas, como revisão bibliográfica, *brainstorming*, *brainwriting*, painel de especialistas, questionários, entrevistas, *workshops*, análise de patentes e artigos, análise de tendências, entre outras.



São técnicas que necessitam de alguma outra técnica ou procedimento para a coleta de dados, como: *roadmaps*, cenários, identificação de tecnologias críticas, entre outras.

Fonte: Elaborada pela autora baseado em Antunes et al. (2018)

Os dois grupos – técnicas primárias e técnicas secundárias – demonstram a complexidade do trabalho de prospecção tendo em vista que, em alguns casos, há a necessidade de combinar métodos e técnicas distintos para atender aos objetivos para os quais o trabalho foi delineado. Os autores, com base em uma ampla revisão da literatura, examinaram 94 técnicas ou abordagens passíveis de serem empregadas em estudos de prospecção e as organizaram considerando a execução do trabalho, ou seja, as etapas 3 e 4 da Figura 31. Para a etapa 3 – Prospecção, as técnicas foram reunidas em duas categorias que alinham aquelas que podem ser empregadas para a busca de informação, assim como para seu tratamento. Já para a etapa 4 – Pós-Prospecção, foram relacionadas as técnicas para a representação dos resultados e a reflexão sobre o futuro, como podemos observar na Figura 33.

Figura 33 - Técnicas de prospecção tecnológica



Fonte: Elaborada pela autora baseado em Antunes et al. (2018)

As decisões quanto à escolha das técnicas para a busca de informação em fontes primárias ou secundárias estão relacionadas às definições das estratégias possíveis e desejáveis para atender às orientações definidas para o estudo. Para isso, é preciso definir preliminarmente, com clareza, os objetivos e o foco do que será estudado; obter conhecimento sobre o tema; traduzir da linguagem natural para a especializada os termos mais significativos a serem examinados; e, identificar quais fontes mais significativas deverão ser empregadas no estudo, incluindo a capacidade da equipe de fazer uso delas e estabelecer as estratégias adequadas para efetuar o levantamento.

As técnicas de tratamento da informação estão relacionadas ao processo de interpretação de conteúdos, o que implica compreender, selecionar e hierarquizar os conhecimentos neles contidos, com a finalidade de extrair conceitos que resultam no entendimento de determinados aspectos que envolvem as questões em exame, de modo a compor um sentido informativo que contribua para o estudo.

Por fim, as técnicas para a representação dos resultados e para a reflexão sobre o futuro estão relacionadas ao processo de divulgação dos resultados obtidos nas etapas anteriores, de modo a assegurar que as informações obtidas cheguem no momento certo e da forma adequada aos demandantes.

De um modo geral, os métodos de prospecção mais utilizados internacionalmente são a revisão bibliográfica e documental, em especial de patentes e artigos científicos, e os painéis de especialistas. Antunes (2018) realça também que os outros métodos comumente empregados são: cenários, *workshops* futuros, *brainstorming*, extrapolação de dados, entrevista, questionários e Delphi. A autora ainda sugere o emprego dos seguintes métodos em função dos objetivos propostos para o estudo:

Quadro 7 - Objetivos e métodos para a prospecção tecnológica

Quanto ao objetivo	Método recomendado
Coletar opinião	Entrevistas, Delphi, <i>brainstorming</i> , <i>brainwriting</i> , equipes
Analisar séries temporais ou outra medida quantitativa	Análise de impacto de tendências, métodos econométricos
Entender as relações dos fatores, tendências e ações	Análise de impacto cruzado, árvore de decisão, matriz SWOT, <i>roadmap</i>
Analisar o desenvolvimento de fatores na presença de incertezas	Análise de decisão (ex.: multicritério, programação linear)
Considerar futuros possíveis	Cenários, Matriz SWOT

Fonte: Antunes (2018)

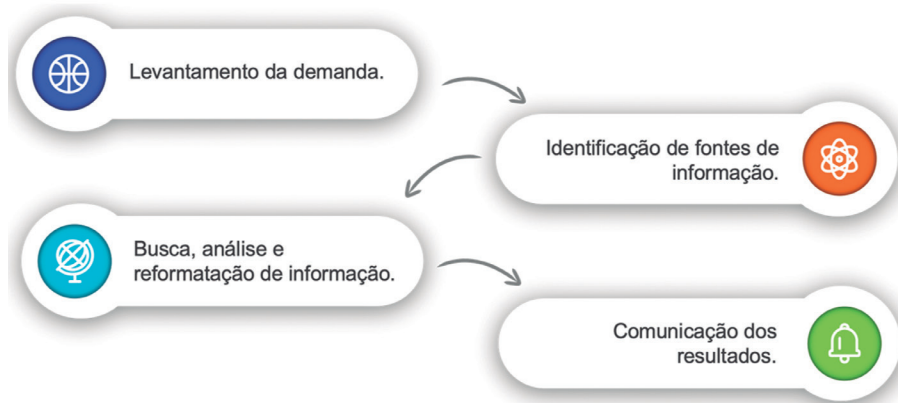
Especialmente quanto aos métodos e às técnicas de prospecção tecnológica, a atuação multidisciplinar do bibliotecário é uma evidência das competências que o profissional possui para a realização deste trabalho que abrange o entendimento das necessidades informacionais, a obtenção, a distribuição e a utilização das informações disponibilizadas, considerando que é necessário verificar sua adequabilidade, se ela foi distribuída e recebida corretamente e se supriu com precisão os objetivos propostos. Ademais, é essencial que as informações obtidas nesse processo sejam organizadas e devidamente armazenadas para posterior uso, papel este primordial no exercício da profissão de bibliotecário.

Corroborando a percepção da importância da organização das informações, Mendes (2012, p. 51) destaca que:

O tratamento dado às informações tecnológicas dispersas em diversas fontes deve ser efetuado, de forma que permita a otimização dos procedimentos cabíveis às atividades de ciência e tecnologia, evitando dispêndios desnecessários para as entidades que investem ou que desejam investir em um determinado setor. Nesse sentido, há que se considerar a utilização da prospecção tecnológica para esse fim.

Assim exposto, o fluxo do trabalho que pode ser realizado pelo bibliotecário quando da atuação com equipes que realizam estudos de prospecção tecnológica pode ser entendido conforme exposto na Figura 34.

Figura 34 - Fluxo de trabalho do bibliotecário nos estudos de prospecção tecnológica



Fonte: Elaborada pela autora (2020)

O fluxo do trabalho do profissional bibliotecário, quando integrado à equipe de prospecção tecnológica, envolve as etapas expostas na Figura 34, as quais implicam:

a) Levantamento da demanda

Identificação dos aspectos relacionados à demanda por meio da utilização das técnicas da entrevista de referência, cuja função é identificar as temáticas em questão, de modo a evitar ambiguidades, além de inibir assuntos genéricos. Obter detalhes, especificações e limitações de modo a evitar imprecisões, além de observar pistas verbais e não verbais do demandante são elementos importantes para o delineamento do estudo;

b) Identificação de fontes de informação

Corroborar para a seleção das fontes de informação a serem empregadas em função do enfoque a ser ofertado ao estudo, assim como com a definição de estratégias de busca, quando for o caso. Nesse aspecto, é oportuno lembrar que o bibliotecário deve identificar as fontes para atingir os objetivos do estudo que podem envolver informações internas existentes em setores da instituição, como vendas, pesquisa mercadológica, planejamento e engenharia, entre outros; pessoas como especialistas, distribuidores, fornecedores, associações comerciais, consultores, varejistas; informações disponíveis em bases de dados estruturados, como de patentes, de marcas, de produção científica, de relatórios de analistas financeiros, jornais nacionais e locais, publicações governamentais e outros que serão definidos em função da abrangência do estudo. Essa definição das fontes deve levar em consideração diversos aspectos, como custo, tempo e idioma, por exemplo;

c) Busca, análise, reformatação de informação

Colaborar com a busca de informação, incluindo o estabelecimento do escopo e das estratégias para a garantia da qualidade da metodologia utilizada, assim como atuar na recuperação, no armazenamento, na indexação, no resumo e na sintetização dos conteúdos levantados.

Esta fase envolve o estabelecimento de estratégias de busca em bases de dados, levando em consideração tanto os operadores booleanos, quanto os caracteres de truncamento que são empregados para assegurar mais precisão na busca.

d) Comunicação dos resultados

Auxiliar na composição de instrumento de comunicação de resultados, como boletins, relatórios, sumários executivos etc. e cooperar para a avaliação do trabalho executado de forma a gerar um *feedback* para a equipe.

No que pese a importância da inserção da *expertise* do bibliotecário nas equipes que elaboram estudos de prospecção tecnológica, é importante destacar que não há uma fórmula pronta de metodologias para a realização desse trabalho, tendo em vista que a seleção sempre dependerá de diversos aspectos, como a área de conhecimento em questão, a aplicação da tecnologia no contexto regional ou local, governamental ou empresarial, a abrangência do estudo, o tempo disponível e o custo, entre outros.



Multimídia

Para se aprofundar e compreender de modo específico a descrição de cada método e técnica apresentadas nesta disciplina, sugerimos a leitura do material da Coleção Profnit, *Prospecção Tecnológica I e II*.

Acesse pelo link: <https://profnit.org.br/livros-profnit/>



3.5.3 Atividade

Estudo de caso: Fitoterápico Tópico

Você, ao finalizar o curso de Biblioteconomia, foi contratado por um *Núcleo de Inovação Tecnológica* (NIT) de uma instituição de ensino superior para atuar na gestão da informação e do conhecimento do órgão, em função das habilidades que possui. Dentre suas atividades está a atuação no trabalho de prospecção tecnológica.

A equipe recebeu uma demanda de um grupo de pesquisa que desenvolveu um produto à base de uma planta para ser usado como anti-inflamatório de uso tópico. Coube a você fazer o estudo de anterioridade de patentes para verificar o que já está protegido.

a) Levantamento da demanda

Os pesquisadores foram entrevistados pela equipe e as seguintes informações para o levantamento da demanda foram identificadas:

Produto	Planta	Informações Complementares
Pomada anti-inflamatória fitoterápica para uso tópico (aplicação na pele)	Copaíba, <i>Copaifera sp.</i>	“O óleo de copaíba é extraído do tronco de <i>Copaifera sp.</i> (<i>Leguminosae</i>), planta de ocorrência comum na floresta Amazônica (Ribeiro <i>et al.</i>, 1999). Essa espécie vegetal é rica em diterpenóides [sic], que são substâncias utilizadas como bálsamos (Veiga <i>et al.</i>, 1997; Braga <i>et al.</i>, 1998; Monti <i>et al.</i>, 1999). Na medicina popular este óleo é utilizado como antiinflamatório [sic], bactericida, diurético e expectorante e, sua madeira possui uma demanda maior devido a sua qualidade de repelir os insetos (Curupira, 2002)”. Fonte: FREIRE, Delci da Costa Brito; BRITO-FILHA, Carmina Rodrigues da Costa; CARVALHO-ZILSE, Gislene Almeida. Efeito dos óleos vegetais de andiroba (<i>Carapa sp.</i>) e Copaiba (<i>Copaifera sp.</i>) sobre forídeo, pragas de colméias, (<i>Diptera: Phoridae</i>) na Amazônia Central. Acta Amazônica, Manaus, v. 3, n. 36, p. 363-368, 2006. Trimestral. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/aa/v36n3/v36n3a12. Acesso em: 4 fev. 2020.

b) Identificação de fontes de informação

Para realizar a busca, foram definidas como fontes de informação as bases de quatro escritórios de patentes considerando o escopo do estudo, que são:

1. brasileiro¹³
2. europeu¹⁴
3. americano¹⁵
4. da América Latina¹⁶

c) Busca, análise, reformatação de informação

A tarefa inicial é levantar se existe algo já protegido usando como estratégia de busca os termos: Copaíba AND *Copaifera sp.*

O levantamento deverá buscar os seguintes dados em todas as bases consultadas: nº do pedido; data do depósito; Classificação IPC e nome do depositante.

d) Comunicação dos resultados

Finalizadas a coleta e a formatação das informações, organize um quadro com o que foi encontrado.

Resposta comentada

INPI: Foram encontrados 20 processos que satisfazem à pesquisa.

ESPACENET: Foram encontrados 66 processos que satisfazem à pesquisa.

PATENTSCOPE: Foram encontrados 19 processos que satisfazem à pesquisa.

LATPAT: Não foram encontrados processos que satisfazem à pesquisa.

¹³ Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>

¹⁴ Disponível em: <https://worldwide.espacenet.com>

¹⁵ Disponível em: <https://patentscope.wipo.int>

¹⁶ Disponível em: <http://lp.espacenet.com>

Nº do Pedido	Data do Depósito	Classificação IPC	Título	Nome do Depositante	Base
BR1020170148009A2	09/07/2017	A61K 8/06 A61K 8/9789 A61P 17/00 A61P 17/02	Formulados a base de óleo de copaíba biodisponibilizados para uso oral e tópico associado com aplicações terapêuticas na analgesia, inflamação e cicatrização	Maria Aparecida Medeiros Maciel (BR/RN)	INPI
BR1020130054682A2	22/02/2013	A61K 33/38 A61K 36/48 A61P 31/04 A61P 17/02 B82Y 5/00	Composição farmacêutica de nanopartículas de prata em óleo de copaíba para preparação de medicamento cicatrizante e/ou bactericida	Universidade Federal de Alagoas (BR/AL)	INPI
WO2016044903A1	24/09/2014	A61K31/045 A61K36/37 A61K36/82 A61K9 /12 A61P31/02	Chemical compositions for the elaboration of an organic antimicrobial spray	Embraderm Emp Brasileira de Dermocosméticos Erelí [Br]	ESPACENET
PCT/BR2011/000090	05/07/2013	A61K31/015 A61K31/085 A61K36/00 A61K36/906 A61P29/00	Composition for treating pain and/or inflammation comprising eugenol and beta-caryophyllene	Evans Donna [CA] Evans Sean [CA]	ESPACENET
WO2011120118	29/03/2011	A61K36/48 A61K127/00 A61P13/04 A61P13/06 A61P7/10	Method for preparing matrix micro-particles of <i>copaifera langsdorffii</i> (aerial parts) and for isolating the active principles therein; thus prepared analgesic, anti-spasmodic, anti-inflammatory, diuretic and antiseptic micro-particles and compounds with anti-lithiasis activity (renal calculi), formulations, products and uses thereof	Apis Flora Industrial e Comercial Ltda. [BR] Universidade de São Paulo [BR]	PATENTSCOPE
PCT/BR2014/000352	26/09/2014	A61K31/045 A61K 36/82 A61K 36/37 A61P 31/02 A61K 9/12	Chemical compositions for the elaboration of an organic antimicrobial spray	Embraderm Emp. Brasileira de Dermocosméticos Erelí [BR]	PATENTSCOPE

CONCLUSÃO

Ser capaz de identificar as transformações que irão afetar o futuro e fazer um exame de seus possíveis impactos é o objetivo do trabalho da prospecção tecnológica. Para atingir esse intento, muitos métodos e técnicas podem ser utilizados com diversas variáveis empregadas com a intensão de promover a compreensão das mudanças, permitindo assim que se desenhem possíveis contextos futuros, com o fito tanto de estar preparado para as transformações, quanto também de ser capaz promovê-las. As equipes que trabalham nos estudos de prospecção tecnológica são multidisciplinares e o bibliotecário é um profissional que pode integrá-las em função de suas competências e habilidades para lidar com processos que envolvem a gestão da informação e do conhecimento. Para tanto, ter noção sobre as questões básicas que envolvem a prospecção tecnológica é fundamental para que o bibliotecário possa dimensionar com o máximo de eficácia seu trabalho nas equipes que atuam nos estudos de futuro.

RESUMO

Nesta última unidade, compreendemos que as mudanças ocorridas pela valorização da informação como um bem econômico promoveram impactos nas áreas política, econômica, tecnológica e social, de modo que sua percepção como elemento estratégico para apoiar a tomada de decisão no contexto da Sociedade do Conhecimento fez emergir os estudos do futuro que resultam em tendências, consenso e prospecção. Aprendemos que os estudos de tendências projetam o futuro por meio de séries de dados históricos, caracterizando-o como uma abordagem quantitativa. Os que são denominados de consenso envolvem a visão subjetiva do especialista sobre as perspectivas porvindouras. Em especial a prospecção tecnológica, diferentemente do que seja um prognóstico ou previsão, se constitui como estudos previamente concebidos para obter e agregar valor a informações sobre eventos futuros, apoiando a tomada de decisão. Examinamos as quatro etapas realizadas para promover os estudos: preparatória, pré-prospectiva, prospectiva e pós-prospectiva, as quais sistematizam as atividades que são realizadas por meio de uma grande variedade de métodos e técnicas existentes e executadas por uma equipe multidisciplinar que pode contar com as habilidades e as competências de um profissional bibliotecário. Estudamos que essas técnicas estão dimensionadas para a busca da informação, para seu tratamento e para a representação dos resultados e técnicas que contribuem para a reflexão sobre o futuro.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

BRASIL. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. **Guia prático para buscas de patentes**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/patentes/guia-basico/busca-de-patentes>. Acesso em: 4 fev. 2020.

RIBEIRO, Núbia Moura (Org.). **Prospecção tecnológica** [Recurso eletrônico on-line]. Salvador: IFBA, 2018. 194 p. (PROFNIT, Prospecção tecnológica; V.I). Disponível em: <http://www.profnit.org.br/pt/livros-profnit/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

RIBEIRO, Núbia Moura (Org.). **Prospecção tecnológica** [Recurso eletrônico on-line]. Salvador: IFBA, 2019. 130 p. (PROFNIT, Prospecção tecnológica; V.II). Disponível em: <http://www.profnit.org.br/pt/livros-profnit/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA DA DISCIPLINA

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

BARROS, Benedita da Silva *et al.* **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais**: tendências e perspectivas. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2007.

DURÃES, Marilene Gomes; ANDRADE, Mayra Thais Silva; TOGNETTI, Sanny. O histórico controverso da proteção à propriedade intelectual e seu impacto sobre o desenvolvimento nacional: aspectos da desigualdade entre os países do eixo norte/sul. **Revista da Propriedade Intelectual**: Direito Contemporâneo e Constituição, Alagoas, v. 4, n. 2, p. 228-252, out. 2013. Quadrimestral. Disponível em: <https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/9322/2/PIDCC-n4.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

PANZOLINI, Carolina; DEMARTINI, Silvana. **Manual de direitos autorais**. Brasília, DF: Tcu, 2017. 100 p. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F624F27220162AB7D5B074EBE>. Acesso em: 24 fev. 2022.

RIBEIRO, Núbia Moura (Org.). **Prospecção tecnológica** [Recurso eletrônico on-line]. Salvador: IFBA, 2018. 194 p. (PROFNIT, Prospecção tecnológica; v.1)

SANTOS, Wagna Piler Carvalho dos. **Propriedade intelectual**. Salvador: Ifba, 2019. 532 p. (Conceitos e aplicações de propriedade intelectual). Coleção PROFNIT. Disponível em: <http://www.profnit.org.br/pt/livros-profnit/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR DA DISCIPLINA

AMANAJÁS, Gysele. A invenção e a reinvenção do sistema de propriedade intelectual. *In*: BARROS, Benedita da Silva *et al.* **Proteção aos conhecimentos das sociedades tradicionais: tendências e perspectivas**. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2007. p. 195-208.

ANDRADE, Herlandí de Souza *et al.* Técnicas de Prospecção e Maturidade Tecnológica para suportar atividades de P&D. **Revista Espacios**, Caracas, v. 39, n. 8, p.1-12, 2018. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a18v39n08/a18v39n08p12.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.

ANTUNES, Adelaide Maria de Souza. **Disciplina prospecção tecnológica**. Rio de Janeiro: Inpi, 2018. 69 slides, color.

ANTUNES, Adelaide Maria de Souza *et al.* Métodos de prospecção tecnológica, inteligência competitiva e foresight: principais conceitos e técnicas. *In*: RIBEIRO, Núbia Moura (Org.). **Prospecção tecnológica**. Salvador: LFBA, 2018. p. 19-108. (Coleção PROFNIT. Série Prospecção Tecnológica. V. I). Disponível em: <http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2018/08/PROFNIT-Serie-Prospeccao-Tecnologica-Volume-1-1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

ANNUZZI, Anna Haydée Lanzillotti; AMORIM, Rita de Cássia Rocha; SOUZA, Cristina Gomes de. Implicações da categorização e indexação na recuperação da informação tecnológica contida em documentos de patentes. **Ci. Inf.**, Brasília, DF, v. 36, n. 2, p. 27-34, Aug. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652007000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 fev. 2022.

Semestre

6

BIOMINAS BRASIL (Belo Horizonte). **9 técnicas utilizadas em prospecção tecnológica**. Belo Horizonte, Mg: Biominas Brasil, [20--]. 17 p. Texto de Rafael Lustosa; Criação de Vinicius Prado. Disponível em: <https://conteudo.biominas.org.br/e-book-9-tecnicas-utilizadas-em-prospeccao-tecnologica/>. Acesso em: 29 jan. 2020.

BOLFE, Édson; SAUTIER, Denis. Desenvolvimento Rural: A IMPORTÂNCIA DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS. **Agroanalysis**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 11, p. 32-34, nov. 2018. Mensal. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/agroanalysis/article/viewFile/79551/76111>. Acesso em: 19 maio 2019.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Ministério da Economia. **Patentes: história e futuro**. Rio de Janeiro: Inpi, [20--]. 42 p. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/patente_historia_e_futuro.pdf. Acesso em: 15 nov. 2016.

BRASIL. (Org.). **Perguntas frequentes: Patente**. [20--]. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/perguntas-frequentes>. Acesso em: 12 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 9279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 12 abr. 2017.

BRUCH, Kelly Lissandra. **Propriedade Intelectual para Engenharia**. 2017. Disponível em: <https://medium.com/@kellybruch/propriedade-intelectual-f3ce2f6f0a95>. Acesso em: 17 nov. 2018.

CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL (Paris). **O guia ICC de propriedade intelectual**: Questões atuais e emergentes para empresários e formuladores de diretrizes. 13. ed. Paris: ICC, 2017. 144 p. Disponível em: <https://cms.iccwbo.org/content/uploads/sites/3/2018/02/icc-intellectual-property-roadmap-pt.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CANALLI, Waldemar Menezes; SILVA, Rildo Pereira da. Uma breve história das patentes: analogias entre ciência/tecnologia e trabalho intelectual/trabalho operacional. *In*: Congresso Scientiarum História, 4., 2011, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: UFRJ, 2011. v. 1, p. 742-748. Disponível em: <http://www.hcte.ufrj.br/downloads/sh/sh4/trabalhos/Waldemar%20Canalli.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2019.

CARROLL, Lewis. **Alice no País das Maravilhas**. Petrópolis: Arara Azul, 2002. 125 p. Tradução de Clélia Regina Ramos. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/alicep.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2020.

CARUSO, Luiz Antonio Cruz; TIGRE, Paulo Bastos (Org.).

Modelo SENAI de Prospecção: documento metodológico. Montevideo: Cinterfor/oit, 2004. 77 p. (Papeles de la Oficina Técnica, 14). Disponível em: https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file_publicacion/papeles_14.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

COELHO, Gilda Massari. **Prospecção tecnológica:**

metodologias e experiências nacionais e internacionais. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Tecnologia, 2003. (Projeto CT PETRO. Tendências Tecnológicas. Nota Técnica 14). Disponível em: http://www.davi.ws/prospeccao_tecnologica.pdf. Acesso em: 5 jan. 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (Brasil) (Org.).

Propriedade intelectual: legislação. [20--]. Disponível em: <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/propriedade-intelectual-cni/propriedade-intelectual/legislacao/>. Acesso em: 13 jan. 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (São Paulo).

Proteção criatividade e inovação: Entendendo a propriedade intelectual - um guia para jornalistas. 2. ed. Brasília, DF: CNI, 2019. 64 p. (Propriedade intelectual para o desenvolvimento industrial). Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2019/5/protecao-da-criatividade-e-inovacao-entendendo-a-propriedade-intelectual-guia-para-jornalistas/>. Acesso em: 25 mar. 2019.

EBOLI, João Carlos de Camargo. Os direitos conexos. **R. Cej**, Brasília, DF, n. 21, p. 31-35, 2003. Trimestral. Conferência proferida no "Seminário sobre Direito Autoral", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 17 e 18 de março de 2003, no Centro Cultural Justiça Federal, Rio de Janeiro - RJ. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/14569-14570-1-PB.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2019.

FONSECA, Yuri Ikeda. O reconhecimento histórico dos direitos do autor e sua proteção internacional. **Âmbito**

Jurídico, Rio Grande, v. 93, n. 14, p. 1-5, out. 2011. Mensal. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/o-reconhecimento-historico-dos-direitos-do-autor-e-sua-protecao-internacional/>. Acesso em: 15 nov. 2018.

FREITAS, Renata. **A história da marca:** um fenômeno em evolução. 2017. Disponível em: <https://www.ideiademarketing.com.br/2017/01/18/historia-da-marca-um-fenomeno-em-evolucao/>. Acesso em: 15 jul. 2019.

FREITAS, Vladimir Passos de. **O caso do macaco Naruto e os novos desafios ao Direito.** 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-08/segunda-leitura-macaco-naruto-novos-desafios-direito#author>. Acesso em: 4 jun. 2018.

FURTADO, Lucas Rocha. **Sistema de Propriedade Industrial no Direito Brasileiro**: comentários a nova legislação sobre marcas e patentes, Lei 7.279, de 14 de maio de 1996. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 1996. 239 p.

GRANSTRAND, Ove. **Innovation and intellectual property**. Göteborg: Chalmers University Of Technology, 2002. 70 p. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Ove_Granstrand/publication/253150293_Innovation_and_Intellectual_Property/links/54244bee0cf238c6ea6eac32.pdf. Acesso em: 15 jun. 2018.

INSTITUTO ECUATORIANO DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL. **Propriedad intelectual**: História, desarrollo, Ecuador. Quito: Unimarket Edicion y Marketing, 2014. 228 p. Disponível em: http://gaceta.propiedadintelectual.gob.ec:8180/Comunicacion_libro/PropiedadIntelectual/. Acesso em: 6 maio 2018.

INTELECTUAL. **Michaelis dicionário brasileiro da língua portuguesa**, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em 13 fev. 2019.

IZERROUGENE, Bouzid. A economia política do cognitivo. **Revista Economia**: Revista da ANPEC, Brasília, DF, v. 9, n. 2, p. 411-432, 2008. Quadrimestral. Disponível em: http://www.anpec.org.br/revista/vol9/vol9n2p411_432.pdf. Acesso em: 3 jan. 2019.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação**: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário. Brasília, DF: UEL, 2010. 125 p. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_iel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 10 jul. 2018.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **Inovação e propriedade intelectual**: guia para o docente. Brasília, DF: SENAI, 2010a. 93 p.

JUNQUEIRA, Beatriz de Assis. **Avanços nos registros de indicação geográfica para produtos de origem animal no Brasil x mundo**. Alagoas: Colégio Brasileiro de Médicos Veterinários Higienistas de Alimentos (CBMVHA), 2019. 42 slides, color. Apresentação realizada no IX Congresso Latino Americano e XV Congresso Brasileiro de Higienistas de Alimentos. Disponível em: <http://www.higienista.com.br/wp-content/uploads/Beatriz-Junqueira.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2019.

LIMA, Araken Alves de. **Informação tecnológica, Propriedade Intelectual e Inovação**. Manaus: III Conferência Sobre Processos Inovativos na Amazônia, 2017. 47 slides, color. Disponível em: http://arranjoamoci.org/images/PDF/04_informacaotecnologica.pdf. Acesso em: 15 nov. 2018.

LIMA, Humberto Alves de Vasconcelos. Propriedade intelectual no século XIX: em busca de um novo conceito e substrato teórico. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 56, dez. 2012. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/33495/21037>. Acesso em: 22 fev. 2019.

LLINARES, Fernando Miro. El futuro de la propiedad intelectual desde su pasado: la historia de los derechos de autor y su porvenir ante la revolución de internet. **Revista de La Facultad de Ciencias Sociales y Jurídicas de Elche**, Elche, v. 1, n. 2, p. 103-155, mar. 2007. Mensal. Disponível em: <https://revistasocialesyjuridicas.files.wordpress.com/2010/09/02-tm-06.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2018.

MAYERHOFF, Zea Duque Vieira Luna. Uma análise sobre os estudos de prospecção tecnológica. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 7-9, mar. 2008. Quadrimestral. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/3538/2637>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MENDES, Lídia Maria da Silva Schrago. **A reestruturação dos serviços de informação tecnológica do Instituto Nacional de Tecnologia (INT)**: subsídios para a inovação. 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/a-academia/arquivo/dissertacoes/MENDESLidiaSchrago2012.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2020.

MOORE, Adam; HIMMA, Ken. Intellectual property. In: ZALTA, Edward N. (Ed.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 5. ed. Stanford: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2018. p. 12. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/win2018/entries/intellectual-property/>. Acesso em: 12 jan. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Unic/rio, 2009. 17 p. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 12 out. 2019.

NÚCLEO DE PESQUISAS EM INOVAÇÃO, GESTÃO TECNOLÓGICA E COMPETITIVIDADE (Ribeirão Preto, SP). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. **Administração de P&D na empresa**: prospecção tecnológica. Ribeirão Preto, Sp: Ingtec, [20--]. 55 slides, color. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-JDu3AJCOpoJ:https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php%3Fid%3D208091+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=safari>. Acesso em: 12 jan. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (Genebra). **¿Qué es la propiedad intelectual?** Genebra, [20--]. 25 p. Publicación de la OMPI N° 450(S). ISBN 978-92-805-1157-4. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/intproperty/450/wipo_pub_450.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual.** Assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 e modificada em 28 de setembro de 1979. OMPI: Genebra, 2002. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/wipo_pub_250.pdf. Acesso em: 12 fev. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. **Propiedad intelectual y conocimientos tradicionales.** Genebra: OMPI, 2005. 36 p. (Propiedad Intelectual y Recursos Genéticos, Conocimientos Tradicionales y Expresiones Culturales Tradicionales/Folclore). Publicación de la OMPI No 920(S). Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/pubdocs/es/tk/920/wipo_pub_920.pdf. Acesso em: 13 abr. 2019.

PARANHOS, Rita de Cassia Santos; RIBEIRO, Núbia Moura. Importância da prospecção tecnológica em base em patentes e seus objetivos da busca. **Cadernos de Prospecção**, [s.l.], v. 11, n. 5, p. 1274-1292, 10 dez. 2018. Universidade Federal da Bahia. <https://doi.org/10.9771/cp.v12i5.28190>. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/28190>. Acesso em: 15 jan. 2020.

PATROCÍNIO, Gabriel. **Políticas de design e a propriedade intelectual:** demandas para uma nova era. Brasília, DF: Sebrae, 2018. 44 p. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Pol%C3%ADticas%20de%20Design%20&%20Propriedade%20Intelectual%20-%20demandas%20para%20uma%20nova%20era.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2019.

PI PROPIEDAD INTELECTUAL. Ecuador: Instituto Ecuatoriano de La Propriedade Intelectual, v. 1, jun. 2014. Mensal. Número Especial: Tratado de Marrakech. Disponível em: https://issuu.com/anepi/docs/revista_pi_final_issuu. Acesso em: 15 dez. 2018.

PROPRIEDADE. **Michaelis dicionário brasileiro da língua portuguesa**, 13 fev. 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 13 fev. 2019.

RODRIGUES, Erica. **Interativa:** Infográfico – Creative Commons: Acabe de vez com compartilhamentos sem dar crédito!. 2015. Disponível em: <http://www.iinterativa>.

com.br/infografico-creative-commons-acabe-de-vez-compartilhamentos-sem-dar-credito/. Acesso em: 12 abr. 2019.

SANTOS, Marcio de Miranda *et al.* Prospecção de tecnologias de futuro: métodos, técnicas e abordagens. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, DF, v. 9, n. 19, p. 189-230, dez. 2004. Bimestral. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/253. Acesso em: 15 jan. 2020.

SCHENATTO, Fernando José Avancini *et al.* Análise crítica dos estudos do futuro: uma abordagem a partir do resgate histórico e conceitual do tema. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 18, n. 4, p. 739-754, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/f9bLycP5TkWfn5RLbvsyLYp/?lang=pt>. Acesso em: 24 fev. 2022.

SCHMIDT, Lélío Denicoli. Desenho industrial. *In*: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Álvaro de Azevedo; FREIRE, André Luiz (Org.). **Enciclopédia Jurídica da PUC-SP**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. p. 1-31. Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/226/edicao-1/desenho-industrial>. Acesso em: 18 maio 2019.

TEIXEIRA, Luciene Pires. **Prospecção tecnológica**: importância, métodos e experiências da Embrapa Cerrados. Planaltina, DF: Embrapa Cerrados, 2013. 34 p. (Documentos Embrapa Cerrados). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/981247/1/doc317.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2020.

TEIXEIRA, Renata Cristina; SOUZA, Renato Rocha. O uso das informações contidas em documentos de patentes nas práticas de Inteligência Competitiva: apresentação de um estudo das patentes da UFMG. **Perspect. Ciênc. Inf.**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 106-125, mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/hBxbk864yWFkxn45CjWWHjK/?lang=pt>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Porto Alegre: L&pm, 2006. 152 p. Traduzido do francês por Sueli Barros Cassal. Disponível em: http://unes.br/Biblioteca/Arquivos/A_Arte_da_Guerra_L&PM.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

VIEIRA, Miguel Said. **Os bens comuns intelectuais e a mercantilização**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

VILAGE MARCAS E PATENTES (São Paulo). **Patentes**. 2019. Disponível em: <https://www.vilage.com.br/servicos/patente/>. Acesso em: 19 jun. 2019.

ZUKERFELD, Mariano. El rol de la propiedad intelectual en la transición hacia el capitalismo cognitivo. **Argumentos**: Revista de Crítica Social, Buenos Aires, n. 9, p. 1-24, jul. 2008. Anual. Disponível em: <https://publicaciones.sociales.uba.ar/index.php/argumentos/article/view/862/748>. Acesso em: 12 jan. 2019.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Herlandí de Souza *et al.* Técnicas de Prospecção e Maturidade Tecnológica para suportar atividades de P&D. **Revista Espacios**, Caracas, v. 39, n. 8, p. 1-12, 2018. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a18v39n08/a18v39n08p12.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2020.

ANTUNES, Adelaide. **Disciplina prospecção tecnológica**. Rio de Janeiro: Inpi, 2018. 69 slides, color.

ANTUNES, Adelaide Maria de Souza *et al.* Métodos de prospecção tecnológica, inteligência competitiva e foresight: principais conceitos e técnicas. In: RIBEIRO, Núbia Moura (Org.). **Prospecção tecnológica**. Salvador: Ifba, 2018. p. 19-108. (Coleção PROFNIT. Série Prospecção Tecnológica. V. I). Disponível em: <http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2018/08/PROFNIT-Serie-Prospeccao-Tecnologica-Volume-1-1.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2019.

BIOMINAS BRASIL (Belo Horizonte). **9 técnicas utilizadas em prospecção tecnológica**. Belo Horizonte, MG: Biominas Brasil, [20--]. 17 p. Texto de Rafael Lustosa; Criação de Vinicius Prado.. Disponível em: <https://conteudo.biominas.org.br/e-book-9-tecnicas-utilizadas-em-prospeccao-tecnologica/>. Acesso em: 29 jan. 2020.

CARROLL, Lewis. **Alice no País das Maravilhas**. Petrópolis: Arara Azul, 2002. 125 p. Tradução de Clélia Regina Ramos. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/alicep.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2020.

CARUSO, Luiz Antonio Cruz; TIGRE, Paulo Bastos (Org.). **Modelo SENAI de Prospecção**: documento metodológico. Montevideo: Cinterfor/oit, 2004. 77 p. (Papeles de la Oficina Técnica, 14). Disponível em: https://www.oitcinterfor.org/sites/default/files/file_publicacion/papeles_14.pdf. Acesso em: 15 jan. 2020.

COELHO, Gilda Massari. **Prospecção tecnológica**: metodologias e experiências nacionais e internacionais. Rio de Janeiro: Instituto Nacional de Tecnologia, 2003. (Projeto CT

PETRO. Tendências Tecnológicas. Nota Técnica 14). Disponível em: http://www.davi.ws/prospeccao_tecnologica.pdf. Acesso em: 5 jan. 2020.

JANNUZZI, Anna Haydée Lanzillotti; AMORIM, Rita de Cássia Rocha; SOUZA, Cristina Gomes de. Implicações da categorização e indexação na recuperação da informação tecnológica contida em documentos de patentes. **Ci. Inf.**, Brasília, v. 36, n. 2, p. 27-34, Aug. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-19652007000200003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 fev. 2022.

MAYERHOFF, Zea Duque Vieira Luna. Uma análise sobre os estudos de prospecção tecnológica. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 1, n. 1, p. 7-9, mar. 2008. Quadrimestral. Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/nit/article/view/3538/2637>. Acesso em: 17 jan. 2020.

MENDES, Lúcia Maria da Silva Schrago. **A reestruturação dos serviços de informação tecnológica do Instituto Nacional de Tecnologia (INT): subsídios para a inovação**. 2012. 215 f. Dissertação (Mestrado) – Curso de Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/a-academia/arquivo/dissertacoes/MENDESLidiaSchrago2012.pdf>. Acesso em: 2 fev. 2020.

NÚCLEO DE PESQUISAS EM INOVAÇÃO, GESTÃO TECNOLÓGICA E COMPETITIVIDADE (Ribeirão Preto, Sp). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. **Administração de P&D na empresa: prospecção tecnológica**. Ribeirão Preto, SP Ingtec, [20--]. 55 slides, color. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-JDu3AJCOpJ:https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php%3Fid%3D208091+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=safari>. Acesso em: 12 jan. 2020.

PARANHOS, Rita de Cassia Santos; RIBEIRO, Núbia Moura. Importância da prospecção tecnológica em base em patentes e seus objetivos da busca. **Cadernos de Prospecção**, [s.l.], v. 11, n. 5, p. 1274-1292, 10 dez. 2018. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/28190>. Acesso em: 15 jan. 2020.

RIBEIRO, Núbia Moura (Org.). **Prospecção tecnológica** [Recurso eletrônico on-line]. Salvador: IFBA, 2018. 194 p. (PROFNIT, Prospecção tecnológica; v.1)

SANTOS, Marcio de Miranda *et al.* **Prospecção de tecnologias de futuro**: métodos, técnicas e abordagens.



Parcerias Estratégicas, Brasília, DF, v. 9, n. 19, p. 189-230, dez. 2004. Bimestral. Disponível em: http://seer.cgee.org.br/index.php/parcerias_estrategicas/article/view/253. Acesso em: 15 jan. 2020.

SCHENATTO, Fernando José Avancini et al. Análise crítica dos estudos do futuro: uma abordagem a partir do resgate histórico e conceitual do tema. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 18, n. 4, p. 739-754, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-530X2011000400005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 24 fev. 2022.

TEIXEIRA, Luciene Pires. **Prospecção tecnológica**: importância, métodos e experiências da Embrapa Cerrados. Planaltina, Df: Embrapa Cerrados, 2013. 34 p. (Documentos Embrapa Cerrados). Disponível em: <https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/981247/1/doc317.pdf>. Acesso em: 6 jan. 2020.

TEIXEIRA, Renata Cristina; SOUZA, Renato Rocha. O uso das informações contidas em documentos de patentes nas práticas de Inteligência Competitiva: apresentação de um estudo das patentes da UFMG. **Perspect. Ciênc. Inf.**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 106-125, mar. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/hBxbk864yWfkn45CjWWHjK/?lang=pt>. Acesso em: 8 jul. 2019.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Tradução Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2006.



UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

